

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	6
AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024-	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	6
DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	9
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 002/2024/SEMED	9
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 003/2024/ADMIN	9
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 004/2024/SEMED	9
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 005/2024/SEMAS	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	10
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2023-SEMAD/PMA	10
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2023-FMS/PMA	10
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2023-FMAS/PMA	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	11
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019012306	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024	11
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 095/2022	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	11
PORTARIA Nº 013/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	11
2º ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022	11
EXTRATO DE 1º ADITIVO CHAMADA PÚBLICA 001/2023	12
EXTRATO DE 2º ADITIVO PP 002/2022	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	12
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024	12
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024	12
PORTARIA Nº 150/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024.	13
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 01/2024	13
AVISO ALTERAÇÃO DE PRAZO PE 02/2024	14
PORTARIA Nº 001/2024, 15 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS	14
PORTARIA Nº 187/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024.	15
RESENHA DO CONTRATO Nº 150/2024	15
RESENHA DO CONTRATO Nº 187/2024	15
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 228/2024	15
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2024	16
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 231/2024	16
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 668/2021	16
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	17
RESENHA DE CONTRATO Nº 060/2024.	17
RESENHA DE CONTRATO Nº 061/2024.	17
RESENHA DE CONTRATO Nº 062/2024.	17
RESENHA DE CONTRATO Nº 131/2024.	17
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 - CPL	17
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - CPL	18
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 - CPL	18
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 - CPL	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	18
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEXIGIBILIDADE N.º 017/2023	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	19
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024	19
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 03/2024	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	37
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2023 DO PREGÃO ELTRONICO Nº 005/2023	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	37

DECRETO N º 05 /2024 DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELARES	37
PORTARIA Nº 50/2024. DAYSE COSTA SERRA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA,	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	38
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE060.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 060/2023	38
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE061.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 061/2023	38
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE061.02/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 061/2023	38
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	39
AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA 02/2024 SAAE	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	40
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024.	40
DECRETO Nº 10/2024 DE 07 DE MARÇO DE 2024	40
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADM.Nº 019/2022-SEMED. PROCESSO ADM. Nº 008/2022.	40
PORTARIA Nº. 062/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	40
PORTARIA Nº. 063/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	41
PORTARIA Nº. 064/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	41
PORTARIA Nº. 065/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	41
PORTARIA Nº. 066/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	41
PORTARIA Nº. 067/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	41
PORTARIA Nº. 068/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	41
PORTARIA Nº. 069/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	42
PORTARIA Nº. 070/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	42
PORTARIA Nº. 071/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	42
PORTARIA Nº. 073/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	42
PORTARIA Nº. 074/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	42
PORTARIA Nº. 075/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	42
PORTARIA Nº. 076/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	43
PORTARIA Nº. 077/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	43
PORTARIA Nº. 078/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	43
PORTARIA Nº. 079/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	43
PORTARIA Nº. 080/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	43
PORTARIA Nº. 081/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	44
PORTARIA Nº. 082/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	44
PORTARIA Nº. 083/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	44
PORTARIA Nº. 084/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	44
PORTARIA Nº. 085/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	44
PORTARIA Nº. 086/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	44
PORTARIA Nº. 087/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	45
PORTARIA Nº. 088/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	45
PORTARIA Nº. 089/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	45
PORTARIA Nº. 090/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	45
PORTARIA Nº. 091/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	45
PORTARIA Nº. 092/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	45
PORTARIA Nº. 093/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	46
PORTARIA Nº. 094/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	46
PORTARIA Nº. 095/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	46
PORTARIA Nº. 096/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	46
PORTARIA Nº. 097/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	46
PORTARIA Nº. 098/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	47
PORTARIA Nº. 099/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	47
PORTARIA Nº. 100/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	47
PORTARIA Nº. 101/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	47
PORTARIA Nº. 102/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	47
PORTARIA Nº. 103/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	47
PORTARIA Nº. 104/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	48
AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTAS DE PREÇOS - CC Nº 001/2023	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	48
EXTRATOS DE CONTRATOS DA AGRICULTURA FAMILIAR 2024 LEI MUNICIPAL Nº. 182/2022	48
EXTRATOS DE CONTRATOS DA AGRICULTURA FAMILIAR 2024 LEI MUNICIPAL Nº. 182/2022	48
PORTARIA DE 46/24 DISPÕE A SENHORA: CRISTIANE DE SANTANA DOS REIRS CORREIA, PELA A GESTÃO DOS RECURSOS	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	49
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002.1503.2024.PE.015/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 015/2023	49
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº001.1503.2024.PE.015/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 015/2023	49
PORTARIA Nº 037/2024-GP.	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	50
EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.	50
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.	50
EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.	50

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	50
AVISO DE RE-PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	50
EXTRATO DE CONTRATO 030/2024	51
EXTRATO DE CONTRATO 031/2024	51
EXTRATO DE CONTRATO 032/2024	51
EXTRATO DE CONTRATO 038/2024	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	51
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024	51
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024	51
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024	52
EXTRATO DO 10º ADITIVO AO CONTRATO 106.26/2017 JOSILENE CARVALHO LUCENA	52
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029.2/2023 H. L. CORTEZ	52
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2023 A DE F MOTA SUPERMERCADO LTDA	52
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2023 OMNIA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	53
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 116/2020 KAREM CRISTINA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO	53
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024 IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DE GRAJAU	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	53
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2018	53
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2018	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	54
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	54
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.	54
PORTARIA Nº 037, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	55
PORTARIA Nº 038, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	55
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024/ADESÃO-05/2023.	55
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26-PE-01/2024	55
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/PE-01/2024	55
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/PE-01/2024.	56
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/PE-01/2024	56
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30-PE-02/2024.	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	56
PORTARIA N.º 142, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	56
PORTARIA Nº 041, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	56
PORTARIA Nº 042, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	57
PORTARIA Nº 043, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	58
PORTARIA Nº 044, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	58
PORTARIA Nº 045, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	59
PORTARIA Nº 046, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	60
PORTARIA Nº 047, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	60
PORTARIA Nº 048, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	61
PORTARIA Nº 049, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	62
PORTARIA Nº 050, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	62
PORTARIA Nº 051, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	63
REGIMENTO ÚNICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.	64
RESOLUÇÃO Nº 006 - CME/ODC, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	86
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2024	86
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 174/2023	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	87
PORTARIA Nº 1583 DE 15 DE MARÇO DE 2024.	87
PORTARIA Nº 1584 DE 15 DE MARÇO DE 2024.	87
PORTARIA Nº 1585, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	87
PORTARIA Nº 1586, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	88
PORTARIA Nº 1587, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	88
PORTARIA Nº 1588, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	88
PORTARIA Nº 1589, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	88
PORTARIA Nº 1590, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	89
PORTARIA Nº 1591, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	89
PORTARIA Nº 1592 DE 15 DE MARÇO DE 2024.	89
PORTARIA Nº 1593, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	89
PORTARIA Nº 1594, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	90
PORTARIA Nº 1595, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	90
PORTARIA Nº 1596 DE 15 DE MARÇO DE 2024.	90
PORTARIA Nº 1597, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	90
PORTARIA Nº 1598, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	91
PORTARIA Nº 1599, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	91

PORTARIA Nº 1600, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	91
PORTARIA Nº 1601, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	91
PORTARIA Nº 1602, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	92
PORTARIA Nº 1603, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	92
PORTARIA Nº 1604, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	92
PORTARIA Nº 1605, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	93
PORTARIA Nº 1606 DE 15 DE MARÇO DE 2024.	93
PORTARIA Nº 1607, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	93
PORTARIA Nº 1609, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	93
PORTARIA Nº 1610, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	94
PORTARIA Nº 1611, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	94
PORTARIA Nº 1612, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	94
PORTARIA Nº 1613, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	94
PORTARIA Nº 1617 DE 15 DE MARÇO DE 2024.	95
PORTARIA Nº 1618, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	95
PORTARIA Nº 1619, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	95
PORTARIA Nº 1620, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	95
PORTARIA Nº 1621, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	96
PORTARIA Nº 1622, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	96
PORTARIA Nº 1623, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	96
PORTARIA Nº 1624, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	96
PORTARIA Nº1608, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	97
PORTARIA Nº1614, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	97
PORTARIA Nº1615, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	97
PORTARIA Nº1616, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	98
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024	98
AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023	101
AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2024	102
RESENHA DO CONTRATO Nº 43/2024	102
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DAS RESENHAS DOS CONTRATOS 37 A 39/2024	103
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	103
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024	103
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	103
PORTARIA Nº 114/2024 - SEMGOV.	103
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	103
ERRATA DO DECRETO Nº 003/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024	103
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024	104
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	104
PORTARIA GAB. PREF. Nº 92/2024	104
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	104
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024	105
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	105
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO	105
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	105
LEI MUNICIPAL N.º 118/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024	105
LEI MUNICIPAL N.º 119/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024	106
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	107
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024	107
RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022	113
TORNA SEM FEITOS PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO	113
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	114
ERRATA - PORTARIA Nº 015/2024-GAB	114
PORTARIA Nº 027/2024-GAB	114
PORTARIA Nº 028/2024-GAB	114
PORTARIA Nº 029/2024-GAB	114
PORTARIA Nº 030/2024-GAB	115
PORTARIA Nº 031/2024-GAB	115
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	115
RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CMDCA	115
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	116
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023	116
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021	116
PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS - LEI Nº 544/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024	116
PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS - LEI Nº 545/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024	117
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	117
OFÍCIO Nº 012/2024, SÃO JOÃO DO PARAÍSO(MA), 11 DE MARÇO DE 2024.	117
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024	118
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2024	118



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	118
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2022	118
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2022	119
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021	119
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021	119
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021	119
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	120
ERRATA DO EXTRATO DE CONTARTO Nº 013.001/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023.	120
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - SRP	120
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - SRP	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	120
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024	120
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ACORDO CADPREV Nº 00128/2024	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	122
ADESÃO Nº 07/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024.	122
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 22/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022	122
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	122
RESENHA DO CONTRATO Nº 58/2024	122
RESENHA DO CONTRATO Nº 59/2024	123
RESENHA DO CONTRATO Nº 60/2024	123
RESENHA DO CONTRATO Nº 61/2024	123
RESENHA DO CONTRATO Nº 62/2024	123
RESENHA DO CONTRATO Nº 63/2024	123
RESENHA DO CONTRATO Nº 64/2024	123
RESENHA DO CONTRATO Nº 65/2024	123
RESENHA DO CONTRATO Nº 66/2024	124
RESENHA DO CONTRATO Nº 67/2024	124
RESENHA DO CONTRATO Nº 68/2024	124
RESENHA DO CONTRATO Nº 69/2024	124
RESENHA DO CONTRATO Nº 70/2024	124
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	124
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	124
CONTRATO Nº. 022/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024.	125
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	125
PORTARIA Nº 0648, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	125



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alcântara - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2024, Processo Administrativo nº. 06/2024, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção e hidráulico, para o atendimento das necessidades de manutenção e reforma dos prédios e logradouros do município de Alcântara-MA, com data de abertura dia 28/03/2024, às 09:30. A Licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. O Edital poderá ser consultado pelo sítio da Prefeitura de Alcântara/MA: <https://transparencia.alcantara.ma.gov.br/licitacoes/>, ou <https://www.licitaalcantara.com.br/> e informações pelo e-mail: cplalcantara2022@gmail.com.

Alcântara-MA, 15 de março de 2024

Wiliam Campos Chagas
Pregoeiro.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 9bcaca93d285832ca1a36aa2366904eb*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024-

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024- Pregão Eletrônico nº 13/2023- Processo nº 151/2022- SEPLAN - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e a empresa METROPOLES CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para atender as necessidades do Município de Alcântara/MA. VALOR TOTAL: R\$ 222.899,81 (duzentos e vinte dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos). Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO 12- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 15.452.0030.2151.0000 - MELHORIA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.751.0000; 02 - PODER EXECUTIVO 12 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 15.451.0030.1028.0000 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE STN 1.700.0000; BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2024. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos; Secretária Municipal de Administração Planejamento e Gestão. P/ CONTRATADO: Sra. Rosângela Bispo Pereira - Representante Legal. Alcântara - MA, 11 de março de 2024.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: f4851d17b4d46ab2ad94d53d506a969d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Alto Parnaíba - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica nº 001/2018 do Município;

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e repisada nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO ainda as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227 e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu como formas de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a escuta especializada (Artigo 7º), imputando a responsabilidade de sua realização por toda a rede de proteção, sem prever exceções a nenhum integrante do Sistema de Garantia de Direitos, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e finalidade de cada um dos órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos; e o depoimento especial (Artigo 8º) que tem por finalidade a produção de provas, tanto na fase de investigação - inquérito policial, quanto na instrução probatória de processo judicial em tramitação, visando promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, oportunizando a produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, quando necessário, observando a adequação e proporcionalidade da medida, como previsto na legislação processual penal brasileira, pelo que ambos possuem o objetivo de evitar a revitimização desses sujeitos e devem ocorrer, respeitadas às suas especificidades, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados (Artigo 10).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) que



criou mecanismos para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, especialmente o contido em seu artigo 4º que versa sobre a formação de base de dados, partilha de informações entre os serviços e necessidade de atuação integrada dos serviços basilar do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no § 2º, ao trazer que “os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações”, contendo no mínimo: “I - os dados pessoais da criança ou do adolescente; II - a descrição do atendimento; III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; IV - os encaminhamentos efetuados.” (§ 5º).

CONSIDERANDO ainda o contido no artigo 5º da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), ao trazer expressamente que: “O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de: I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; II - prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente; III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer; IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida; V - promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente”, o que já era frisado pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis para o atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que as políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços, clareza das atribuições de cada ente do Sistema de Garantia de Direitos e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, o que precisa estar disposto de maneira clara em um Protocolo de atendimento integrado de todo o município.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,

DECRETA:

Art. 1º Como forma de deflagrar o processo de implantação da Lei nº 13.431/2017 no município de Alto Parnaíba - MA fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

- I - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
- articular os atendimentos à criança ou ao adolescente;
 - evitar a superposição de tarefas;
 - priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
 - estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações;

e) definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- acolhimento ou acolhida;
- escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- comunicação ao Conselho Tutelar;
- comunicação à autoridade policial;
- comunicação ao Ministério Público;
- depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade em conformidade e limitado às suas atribuições e competências.

Art. 3º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza,

por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 13.431/2017, do Decreto presidencial nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas;

III - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Alto Parnaíba.

Art. 5º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 02 (dois) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - 02 (dois) Secretaria Municipal de Educação;

III - 02 (dois) Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 02 (dois) Secretaria Municipal de Esporte;

V - 02 (dois) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - 02 (dois) do Conselho Tutelar;

VII - 02 (dois) do Hospital Municipal;

VIII - 02 (dois) do Ministério Público Estadual;

IX - 02 (dois) do Poder Judiciário;

X - 02 (dois) da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

§ 1º O representante da sociedade civil de que trata o inciso XVII deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 6º O Comitê é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça e segurança pública. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

I - Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;

II - Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas

permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos;
III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas.

Art. 7º A Coordenação Executiva do Comitê deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal e do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o Comitê e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Alto Parnaíba - MA.

Art. 8º As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§ 1º A estruturação do Comitê deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;

b) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

§ 2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do Comitê, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§ 3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do Comitê.

§ 4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§ 5º Sempre que se fizer necessário, o Comitê poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 6º As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§ 7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do Comitê e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do Comitê.

Art. 9º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer mensalmente, obedecendo um calendário anual aprovado em reunião plenária colegiada, convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 1º A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2º As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do Comitê.

§ 4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 10. Os atos de gestão e governança do Comitê são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1º Os atos administrativos internos objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2º As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolo de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§ 3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais

setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 11. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o Comitê deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 12. O Comitê fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, englobando o fluxo e possibilidades da revelação espontânea de situação de e a realização dos demais procedimentos para a escuta especializada perante toda a rede de proteção, além de Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 13. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 14. O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades regulares, quando das reuniões e ações relativas à implantação da escuta protegida em Alto Parnaíba.

Art. 15. Os casos omissos do/a presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 16. Os trabalhos do Comitê deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta protegida, com diagnóstico situacional, fluxos e protocolos, que precisarão ser remetido e aprovado pelo CMDCA.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Alto Parnaíba - MA, 15 de março de 2024.

Itamar Nunes Vieira
Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: c0021b69f9a33b372cd9d557c087608f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 002/2024/SEMED

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024/SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002-3001/2024/SEMED

O **MUNICÍPIO DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devidamente registrada sob o CNPJ 18.644.933/0001-87, torna público e para atendimento do §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **implantação de software de gestão educacional - diário escolar eletrônico, com portal de serviços à comunidade e treinamento presencial: turma de técnicos (secretárias, auxiliares de secretaria, diretores, supervisores escolares e professores) de no mínimo 16h, incluindo material didático e certificado de participação.**

O prazo limite para apresentação de novas propostas/cotações de preços será de até o dia **21/03/2024**.
As propostas serão recebidas pelo e-mail **contratacoes.anapurus@gmail.com**, ou entregues mediante protocolo na Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Presidente Medici, Centro, Anapurus/MA - CEP 65.525-000, de segunda a sexta-

feira das 08h00min às 12h00min.

O termo de referência e demais documentações pertinentes ao processo, podem ser visualizados no site oficial desta Prefeitura, no seguinte endereço **https://anapurus.ma.gov.br**, na aba de "LICITAÇÕES".

Anapurus/MA, 15 de março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr. **RAFAEL CRUZ RIBEIRO**

Secretário Municipal de Educação

Anapurus - MA

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 225b3fb43400d5e6cd02f942100b3974

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 003/2024/ADMIN

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024/SEMAD PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005-0603/2024/SEMAD

O **MUNICÍPIO DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, devidamente registrada sob o CNPJ 06.116.461/0001-00, torna público e para atendimento do §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto o **fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-13 - botijão 13 kg.**

O prazo limite para apresentação de novas propostas/cotações de preços será de até o dia **21/03/2024**.

As propostas serão recebidas pelo e-mail **contratacoes.anapurus@gmail.com**, ou entregues mediante protocolo na Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Presidente Medici, Centro, Anapurus/MA - CEP 65.525-000, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min.

O termo de referência e demais documentações pertinentes ao processo, podem ser visualizados no site oficial desta Prefeitura, no seguinte endereço **https://anapurus.ma.gov.br**, na aba de "LICITAÇÕES".

Anapurus/MA, em 15 de março de 2024.

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

Secretário Municipal de Orçamento

Anapurus - MA

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 16d5b6d83a214d21bfc0ec72a00cd550

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 004/2024/SEMED

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024/SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006-0603/2024/SEMED

O **MUNICÍPIO DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devidamente registrada sob o CNPJ 18.644.933/0001-87, torna público e para atendimento do §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto o **fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-13 - botijão 13 kg.**

O prazo limite para apresentação de novas propostas/cotações de preços será de até o dia **21/03/2024**.

As propostas serão recebidas pelo e-mail **contratacoes.anapurus@gmail.com**, ou entregues mediante protocolo na Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Presidente

Medici, Centro, Anapurus/MA – CEP 65.525-000, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min.

O termo de referência e demais documentações pertinentes ao processo, podem ser visualizados no site oficial desta Prefeitura, no seguinte endereço <https://anapurus.ma.gov.br>, na aba de “LICITAÇÕES”.

Anapurus/MA, 15 de março de 2024.

Sr. **RAFAEL CRUZ RIBEIRO**
Secretário Municipal de Educação
Anapurus – MA

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: b7f741ec8fc5c1b2ca85e6e23a5b847b

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 005/2024/SEMAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024/SEMAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007-0603/2024/SEMAS

O **MUNICÍPIO DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, devidamente registrada sob o CNPJ 19.045.584/0001-40, torna público e para atendimento do §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto o **fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-13 - botijão 13 kg.**

O prazo limite para apresentação de novas propostas/cotações de preços será de até o dia **21/03/2024**.

As propostas serão recebidas pelo e-mail contratacoes.anapurus@gmail.com, ou entregues mediante protocolo na Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Presidente Medici, Centro, Anapurus/MA – CEP 65.525-000, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min.

O termo de referência e demais documentações pertinentes ao processo, podem ser visualizados no site oficial desta Prefeitura, no seguinte endereço <https://anapurus.ma.gov.br>, na aba de “LICITAÇÕES”.

Anapurus/MA, 15 de março de 2024.

Sr.ª **ISADORA CATHARINE, DO NASCIMENTO MONTELES**
Secretária Municipal de Assistência Social
Anapurus – MA

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: f47f24671df4a0f5a892118d1e9629e2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2023- SEMAD/PMA

Primeiro **Termo Aditivo de Prazo** ao **Contrato nº 18/2023-SEMAD/PMA, Proc. Adm. 1549/2022-SEMAD**. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.450.191/0001-70**, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº01, centro, Araiozes/MA, em prol da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado por sua **Prefeita Municipal Sra. LUCIANA MARÃO FÉLIX**, brasileira, casada, agente político, RG nº 058714720166-SESP/MA e do CPF nº 556.997.823-20, denominada **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.388.361/0001-53, com com sede Localizada na Estrada Sítio Grande nº 1000 - Loja nº 11 - Bairro: Sítio, Grande, Paço do Lumiar - MA, CEP: 64.053 - 180, doravante denominada **CONTRATADA, por**

meio de ADESÃO DE ATA DE Nº 015/2022 da **CONCORRÊNCIA Nº 007/2022 - SEGOV/MA**, conforme **AUTORIZAÇÃO Nº 019/2023 - SEGEP/MA**, que teve como **Objeto** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES, pertencentes à Secretaria de Administração** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contrato principal terá sua Cláusula Décima Segunda alterada, passando sua vigência prorrogada para mais 12 (doze) meses, de **15 de março de 2024** até **15 de março de 2025**. Araiozes 15 de março de 2024. **LUCIANA MARÃO FÉLIX**. Prefeita Municipal

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 71e9ccca305182739e767e475942f07d

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2023-FMS/PMA

Primeiro **Termo Aditivo de Prazo** ao **Contrato nº 29/2023-FMS/PMA, Proc. Adm. 1549/2022-SEMAD**. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA**, neste ato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com sede na **cidade de Araiozes, Estado do Maranhão**, CEP 65570-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.756.002/0001-21, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 01, Centro, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Saúde de Araiozes., Sr. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, sob Portaria nº 130/2021 GAB/PREF, CPF nº 017.057.983-22 localizada, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.388.361/0001-53, com com sede Localizada na Estrada Sítio Grande nº 1000 - Loja nº 11 - Bairro: Sítio, Grande, Paço do Lumiar - MA, CEP: 64.053 - 180, doravante denominada **CONTRATADA, por meio de ADESÃO DE ATA DE Nº 015/2022** da **CONCORRÊNCIA Nº 007/2022 - SEGOV/MA**, conforme **AUTORIZAÇÃO Nº 019/2023 - SEGEP/MA**, que teve como **Objeto** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES, pertencentes à Secretaria de Saúde** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contrato principal terá sua Cláusula Décima Segunda alterada, passando sua vigência prorrogada para mais 12 (doze) meses, de **15 de março de 2024** até **15 de março de 2025**. Araiozes 15 de março de 2024. **JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO**. Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: b04091149016c9fc34c4cb4c9f2b9b3d

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2023- FMAS/PMA

Primeiro **Termo Aditivo de Prazo** ao **Contrato nº 30/2023-FMAS/PMA, Proc. Adm. 1549/2022-SEMAD**. O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.313.938/0001-76, com sede administrativa na Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº - Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sr.(a) **LEILA MARIA SOARES DOS SANTOS MARTINS**, brasileira, residente neste município, portadora da cédula de identidade de nº 481.176 SSP-PI e do CPF nº 210.529.723 -49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.388.361/0001-53, com com sede Localizada na Estrada Sítio Grande nº 1000 - Loja nº 11 - Bairro: Sítio, Grande, Paço do Lumiar - MA, CEP: 64.053 - 180, doravante denominada **CONTRATADA, por meio de ADESÃO DE ATA DE Nº 015/2022** da **CONCORRÊNCIA Nº 007/2022 - SEGOV/MA**, conforme **AUTORIZAÇÃO Nº 019/2023 - SEGEP/MA**, que teve como **Objeto** a

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES, pertencentes à Secretaria de Assistência Social resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contrato principal terá sua Cláusula Décima Segunda alterada, passando sua vigência prorrogada para mais 12 (doze) meses, de **15 de março de 2024** até **15 de março de 2025**. Araioses 15 de março de 2024. Leila Maria Soares dos Santos Martins. Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: **CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA**
Código identificador: 3434e70baa3ba73b437d69da014103a8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019012306

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019012306

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190123 referente à Dispensa de Licitação Nº DL 001/2019 - FMAS. O Município de ARAME, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito(a) no CNPJ-MF, Nº 11.539.374/0001-04, representado pela Sra. NEUSA MARIA GOMES DUARTE, secretária de Assistência e Promoção Social, portadora do CPF nº ***.***.053**, residente na Rua Tancredo Neves nº 180, Bairro Olaria, CEP: 65.945-000, Arame - MA, e do outro lado CLESIO RABELO DE ALMEIDA, CPF ***.***.003-**, com sede na AVENIDA ULISSES GUIMARÃES S/N, CENTRO, Arame - MA, CEP 65945-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. CLESIO RABELO DE ALMEIDA, residente na AVENIDA ULISSES GUIMARÃES S/N, CENTRO, Arame - MA, CEP 65945-000, portador do CPF ***.***.003-**, Referência: Processo Nº 00000025/2019, DL Nº 001/2019 - FMAS; **ESPÉCIE:** Contratação de pessoa física para prestação de serviço em locação de imóvel, localizado na Avenida Ulisses para o funcionamento do CREAS do Município de Arame - MA. **OBJETO:** O presente Sexto Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 26 de Julho de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 28.12.2023. **VIGÊNCIA DO SEXTO TERMO ADITIVO:** Fica prorrogado até 26.07.2024. **SIGNATÁRIOS:** NEUSA MARIA GOMES DUARTE, Secretária de Assistência e Promoção Social - pela Contratante, CLESIO RABELO DE ALMEIDA- Representante pela Contratada. ARAME - MA. 28 de Dezembro de 2023.

Publicado por: **ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE**
Código identificador: c954a78dbb13479b328760bc40084b24

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 027/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, CONTRATADO: empresa, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.749.376/0001-15. OBJETO: Contratação de empresa para o aquisição de gêneros alimentícios, de interesse Secretaria Municipal de Saúde do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024. VALOR GLOBAL R\$ 94.253,24 (noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos). BASE

LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (FMS). Thiago Martins Santos, pela Contratante e Pedro Henrique Neves Cruz, pela contratada.

Publicado por: **KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES**
Código identificador: 0a0d722f2905556a6ca0f01e0dd77357

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 095/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Segundo Aditivo do Contrato nº 095/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2022, DISPENSA Nº 006/2022. Contratante: A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADO: SIGANET TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.372.616/0001-35. Objeto: Contratação de empresa para licença de uso do módulo do Diário Oficial do município de Axixá-MA. O prazo de vigência do Contrato nº 095/2022, com vencimento em 31/12/2023, de comum acordo entre as partes ficam prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de 01/01/2024, até 31/12/2024, com base no Art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor: 39.072,00 (trinta e nove mil e setenta e dois reais). Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. Josenilton Gomes Santos Junior, pela Contratante e Yhollany Maria Marques Linhares, pela contratada, Axixá-MA, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por: **KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES**
Código identificador: 3198682f10cc0fe9d26e4328b76ad64c

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 013/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação de Procurador Adjunto do Município de Bacabeira e dá outras providências.” **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 68 c/c Art. 93 da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE: Art. 1º** Nomear o Senhor **ARTHUR FERREIRA D’ECA**, CPF nº 046.268.553-50, OAB nº 23108, para exercer a função de PROCURADOR ADJUNTO da Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO**, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. **Carla Fernanda do Rego Gonçalves** - Prefeita Municipal

Publicado por: **JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO**
Código identificador: 7714b57d487d6d7207545079b495a990

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

2º ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO **CONTRATO Nº 0201.06/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022**
PROCESSO Nº. 0403.06/2022
CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**
CONTRATADA **A J BARROS | CNPJ: 33.688.500/0001-17**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **90(NOVENTA)DIAS** VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: **29 DE FEVEREIRO DE 2024.**
SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO PRADO COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E JOSE ANTONIO BARROS - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA A J BARROS.

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: 592e1f4e2795d4564eba2a5e5eced0e2

EXTRATO DE 1º ADITIVO CHAMADA PÚBLICA 001/2023

TERMO DO 1º ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0501.01/2023 - CONTRATO Nº 0603.01/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO UNIDOS DE JESUS CRISTO, CNPJ/MF SOB O Nº 02.016.360/0001-07**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

DA PRORROGAÇÃO: FICA PRORROGADO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM BASE NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, COM BASE NO ART. 57, INCISO II, E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES À ESPÉCIE. DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023 SIGNATÁRIOS: **MARIA CONCEIÇÃO VIANA MONIZ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A ASSOCIAÇÃO UNIDOS DE JESUS CRISTO - CNPJ/MF SOB O Nº 02.016.360/0001-07

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: d209a0dd1fb6481c69ab8d7835e21e20

EXTRATO DE 2º ADITIVO PP 002/2022

TERMO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1003.01/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112.02/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: EMPRESA **JOSÉ MURILO RIBEIRO JUNIOR 60167081357** - CNPJ DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 43.638.088/0001-84.

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PACIENTESQUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO CONTINUO DESLOCAMENTO PARA CONSULTAS E EXAMES.**

DA PRORROGAÇÃO: FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, A CONTAR DE 08 DE MARÇO DE 2024, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM BASE NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES À ESPÉCIE. DATA DA ASSINATURA: 08 DE MARÇO DE 2024. SIGNATÁRIOS: REGIANE DE JESUS BARROS E BARROS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A JOSÉ MURILO RIBEIRO JUNIOR CPF: 601.670.813-57, REPRESENTANTE DA EMPRESA **JOSÉ MURILO RIBEIRO JUNIOR 60167081357** - CNPJ Nº 43.638.088/0001-84.

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: 8f7b1cdbbce735bb1a8d8ecb4ba89066

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

O MUNICÍPIO DE BALSAS, através da SECRETARIA DE LICITAÇÕES, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 121, Centro, CEP 65800-000, Balsas/MA, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II e §§1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 8963/2024

Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação	Até dia 21/03/2024, às 23h:59min
Referência de horário	Horário de Brasília - DF
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação	cplbalsas2017@gmail.com

OBJETO: Prestação serviços de locação de um equipamento para laboratório, analisador de gasometria e eletrólitos EASYSTAT / MÉDICA, visando atender o Centro de Diagnóstico - CDB de Balsas/MA

Balsas - MA, 15 de março de 2024. Diogo Rossi Lima Nogueira - Secretário Executivo.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7b66aa02e56697a432b3affab68e665

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

O MUNICÍPIO DE BALSAS, através da SECRETARIA DE LICITAÇÕES, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 121, Centro, CEP 65800-000, Balsas/MA, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II e §§1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 8961/2024

Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação	Até dia 21/03/2024, às 23h:59min
Referência de horário	Horário de Brasília - DF
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação	cplbalsas2017@gmail.com

OBJETO: Prestação serviços de locação de um equipamento para laboratório, analisador hematológico de 5 partes ERBA H560, visando atender o Centro de Diagnóstico - CDB de Balsas/MA

Balsas - MA, 15 de março de 2024. Diogo Rossi Lima Nogueira - Secretário Executivo.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e46df09bd7a9309928cbd6c5dd510c36

PORTARIA Nº 150/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 150/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor(a), **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula **6455-1**, CPF: **66.715.583-53** como Fiscal da **Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, Trabalho E Emprego** - contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas - MA, mediante termo de **Contrato nº 150/2024** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023**, com a Contratada **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de **15 de março de 2024**.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a30f236b597681146ad0032a949539d9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 01/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Balsas Pregão Eletrônico - 01/2024

Resultado da Homologação

0001 - Cloro gás liquefeito envasilhado em cilindros apropriados nos seguintes conformes: Fórmula: Cl2. Forma: Gás. Embalagem: Cilindro de 50/ 68 Kg. Concentração: 99% mínimo. - OBS 1 - ANEXO IV - Valor Referência: 45,46

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	--------	------------	-------------	-------------	----------

SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A	OBS 1 - ANEXO IV	11.250 Quilo	45,40	510.750,00	Homologado em 14/03/2024 11:45:05 Por: CAMILA FERREIRA COSTA
------------------------------------	------------------	--------------	-------	------------	---

0002 - Cloro gás liquefeito envasilhado em cilindros apropriados nos seguintes conformes: Fórmula: Cl2. Forma: Gás. Embalagem: Cilindro de 50/ 68 Kg. Concentração: 99% mínimo. - Unipar Carbocloro - Valor Referência: 45,46

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A	Unipar Carbocloro	3.750 Quilo	45,40	170.250,00	Homologado em 14/03/2024 11:45:05 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

CAMILA FERREIRA COSTA
Autoridade Competente

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a6a26e122fa54e4698f6a794f9fb985e

AVISO ALTERAÇÃO DE PRAZO PE 02/2024

AVISO ALTERAÇÃO DE PRAZO

O Secretário da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, torna público a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024** com data de realização dia 27/03/2024 - 09h00min, para abertura do certame, conforme segue abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024	Data/Hora de Abertura 04/04/2024 - 09h00min. Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de leitura de medidores/hidrômetros com emissão e entrega simultânea de faturas de água e esgoto, serviços especializados de cortes por inadimplência e restabelecimentos (relições) do fornecimento de água, substituição de hidrômetro e serviços afins.	

Balsas - MA, 15 de março de 2024. Diogo Rossi Lima Nogueira - Presidente da CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 66dfcf997fe567d95178a9b016f93994

Sindicato dos Contadores

Titular: Marcelo Vila Nova Ferreira
Suplente: Geraldo Fortaleza de Miranda Neto

Pastoral da Pessoa Idosa

Titular: Elizabete Leite de Souza
Suplente: Maria de Jesus Lima dos Reis

Igreja Batista Independente de Balsas

Titular: Fâbia Suellen Sousa Ximenes Machado
Suplente: Maria da Cruz de Sousa Almeida

Associação Samaritano

Titular: Denilson dos Reis Quadro
Suplente: Maria de Sousa Santos

Associação de Moradores do Bairro Catumbi

Titular: Maicon Tavares Pontes
Suplente: Maria de Jesus Tavares de Sousa

Associação de Moradores do Bairro Manoel Novo

Titular: Jose Emiliano Matos Bezerra
Suplente: Bruno Pereira Barbosa

Sindicato dos Trabalhadores de Ensino em Estabelecimentos de Balsas-SINTEEBA

Titular: Luciana Maria Cardoso de Moraes França
Suplente: Maria Félix Cordeiro de Sousa

Associação Balsense da Pessoa com Deficiência

Titular: Antônio dos Reis de Brito
Suplente: Simone Abreu da Cruz Fonseca

Associação de Pequenos Produtores Rurais

Titular: Sebastião Dias Matos
Suplente: Raquel Sobrinho da Costa

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiar de Balsas

Titular: Osvaldina de Sousa Barros
Suplente: Camila Rodrigues de Vasconcelos

- REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUS (25%)

Sindicato dos Trabalhadores no Sistema Único de Saúde de Balsas

Titular: Irismar Barbosa dos Santos
Suplente: Ilzafran de Sousa Coelho

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balsas, Fortaleza dos

PORTARIA Nº 001/2024, 15 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS- BALSAS-MA

CRIADO PELA LEI Nº 589, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CMS

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o dispositivo na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe sobre a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 811, de 15 de maio de 2003, que trata da constituição do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Membros Titulares e Suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Saúde - CMS, no triênio de 2024 a 2027, conforme relação abaixo.

- REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS (50%)

Rede Agro Mulher Mais

Titular: Ediana Edith Boeri

Suplente: Márcia Pezzini

Nogueiras, Nova Colinas e Região – SINDSEPM
Titular: Rosimiro Carvalho Pereira
Suplente: Moises dos Santos Ortegá

Conselho Regional de Enfermagem – COREN
Titular: Maristela Campos de Sousa
Suplente: Wenysson Noieto dos Santos

Associação dos Farmacêuticos do Sul do Maranhão – AFASMA
Titular: Cristiane Santos Bastos Rocha
Suplente: Hemersom Pereira de Sousa

Federação dos Trabalhadores da Administração e dos Serviços Públicos
Municipal do Estado do Maranhão – FETRAM
Titular: Danilo da Silva Ferreira
Suplente: Joenesson de Sousa Santana

Associação Balsense de Médicos de Balsas - ABM
Titular: Antônio Francisco de Oliveira de Sousa
Suplente: Joseane Silva Lopes Martins

- REPRESENTANDE DO GESTOR/PRESTADOR DO SUS (25%)

Secretária Municipal de Saúde
Titular: Érina Ferreira de Alencar Souza
Suplente: Fabrício Galvão Macêdo

Secretária Municipal de Educação
Titular: Diana Vieira Miranda de Abreu
Suplente: Joaquim Roque Alves Feitosa

Gabinete do Prefeito
Titular: Giltarlã Araújo Lima
Suplente: Jairo Ribeiro de Sousa

Clinica São Carlos
Titular: Juliana Lima De Oliveira
Suplente: Ana Paula Brandão De Araújo

Hospital São José
Titular: Bruno Alax Arruda do Lago
Suplente: Fábio dos Santos Grifa

Secretaria de Infraestrutura
Titular: Nelson dos Santos Araújo
Suplente: Antônio dos Reis Pereira dos Reis

Macon Tavares Pontes
Presidente do C.M.S.

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 5c6d9ed6a29b2792c44a4d0261d4c145

PORTARIA Nº 187/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 187/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor (a), **ILDA SODRÉ BATISTA, INSCRITA NO CPF Nº 766.383.673.15, MATRÍCULA 1471.1/2, como fiscal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** -, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes neste instrumento, **CONTRATO nº 187/2024**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023**, firmado com a empresa **GAO COMBUSTIVEIS E**

LUBRIFICANTES 5000 LTDA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 15 de março de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELAINE COSTA PIRES

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 12cee2115f2e18fc966ab777eda01ac

RESENHA DO CONTRATO Nº 150/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 150/2024 - SEDES, referente ao **Pregão Eletrônico nº 17/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO** e a empresa **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.819.017/0001-17. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 78.711,37 (setenta e oito mil e setecentos e onze reais e trinta e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0062.2-025 3.3.90.30.00.00 08.244.0062.2-026 3.3.90.30.00.00 08.244.0061.2-021 3.3.90.30.00.00. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2024. **ASSINATURAS:** MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH (CONTRATANTE) e RAIMUNDO GOMES MAIA NETO (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 6e27580801c63734f1d9d8e24ace7198

RESENHA DO CONTRATO Nº 187/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 187/2024 - SEMED, referente ao **Pregão Eletrônico nº 51/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **GAO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 5000 LTDA, CNPJ 18.955.346/0001-09. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 137.680,40 (cento e trinta e sete mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0081.2-058 3.3.90.30.00.00. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE) e JANSEN FERNANDES PALMEIRA (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: cc3f4854a652d0d9a9912c4e8d40ad57

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 228/2024

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 228/2024 - SEMED, referente ao **Pregão Eletrônico nº 033/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa VIP VISION ENTERPRISE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.561.376/0001-03.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto principal o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato nº **228/2024 - SEMED**, afim de atender as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Em razão do aumento registrado no preço da composição, no qual causou um desequilíbrio na relação contratual inicialmente pactuada, as partes acordam pelo acréscimo no custo do itens que compõem a planilha do contrato nº 228/2024 em um REEQUILÍBRIO ECONÔMICO de 25% (vinte e cinco por cento), nos valores dos itens do contrato, conforme planilha ANEXO I, que detalha os itens, quantidades e valores. O valor total do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, do contrato, será de R\$ 242.164,00 (duzentos e quarenta e dois mil e cento e sessenta e quatro reais). O valor total do contrato após o aditivo REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, será de R\$ 1.207.752,00 (um milhão e duzentos e sete mil e setecentos e cinquenta e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-061 3.3.90.39.00.00. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE) e VICTOR PEREIRA VIEIRA (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 04551f05c9f6992a661e42ba39d1bcf4

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2024

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2024 - SEMED, referente ao **Pregão Eletrônico nº 033/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa VIP VISION ENTERPRISE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.561.376/0001-03.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto principal o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato nº 121/2024 - SEMED, afim de atender as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Em razão do aumento registrado no preço da composição, no qual causou um desequilíbrio na relação contratual inicialmente pactuada, as partes acordam pelo acréscimo no custo do itens que compõem a planilha do contrato nº 121/2024, em um REEQUILÍBRIO ECONÔMICO de 25% (vinte e cinco por cento), nos valores dos itens do contrato, conforme planilha ANEXO I, que detalha os itens, quantidades e valores. O valor total do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, do contrato, será de R\$ 1.073.924,00 (um milhão e setenta e três mil e novecentos e vinte e quatro reais). O valor total do contrato após o aditivo REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, será de R\$ 5.361.392,00 (cinco milhões e trezentos e sessenta e um mil e trezentos e noventa e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-061 3.3.90.39.00.00. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE) e VICTOR PEREIRA VIEIRA (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: f102a16da171e1b0ef5887c346a0a64c

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 231/2024

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 231/2024 - SEMED, referente ao **Pregão Eletrônico nº 033/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa OTÁVIO DE SOUSA DIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.338.778/0001-57.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto principal o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato nº 231/2024 - SEMED, afim de atender as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Em razão do aumento registrado no preço da composição, no qual causou um desequilíbrio na relação contratual inicialmente pactuada, as partes acordam pelo acréscimo no custo do itens que compõem a planilha do contrato nº 231/2024 em um REEQUILÍBRIO ECONÔMICO de 25% (vinte e cinco por cento), nos valores dos itens do contrato, conforme planilha ANEXO I, que detalha os itens, quantidades e valores. O valor total do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, do contrato, será de R\$ 77.016,00 (setenta e sete mil e dezesseis reais). O valor total do contrato após o aditivo REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, será de R\$ 384.314,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos e quatorze reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-061 3.3.90.39.00.00. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE) e OTÁVIO DE SOUSA DIAS (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 0d4998db81da13d13579fbdcc85ee4ab

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 668/2021

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 668/2021 - SEMED, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** e a Sra. SONIA REGINA FONSECA CASTRO, portadora da cédula de identidade nº 113732499-3 SSP/MA, e portador do CPF nº 079.602.553-34. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal o aumento do valor do CONTRATO nº 668/2021 - SEFIN, afim de atender as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Finanças, Gestão Tributária e Planejamento. **DO AUMENTO DO VALOR:** O valor mensal do contrato, após o aumento passará a ser pago no valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sendo assim, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0024.2-011 3.3.90.36.00.00. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2024. **ASSINATURAS:** CAMILA FERREIRA COSTA (LOCATÁRIA) e SONIA REGINA FONSECA CASTRO (LOCADORA).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 5fecfd58c0894de66d20baa6ff60661a7

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento da Aquisição de cloro gás liquefeito fórmula: cl2 envasilhado em cilindro, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Balsas/MA. Vencedor (es): **SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A, CNPJ Nº 12.884.672/0004-39, Item(s): 01 e 02. Valor Total: R\$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais).**

Balsas - MA, 15 de março de 2024.

Taiany Santos Carvalho
Pregoeira

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: c5f4a29d55023a74417b11cc37ee65c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESENHA DE CONTRATO Nº 060/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 060/2024. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **PERILA SILVA GALVÃO - ME**, CNPJ/MF Nº **17.327.022/0001-63**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP**. OBJETO: **contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, ferramentas e iluminação pública, destinados à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA**. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 40.750,90** (Quarenta mil, setecentos e cinquenta reais e noventa centavos). 10 301 0004 2.033 Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de consumo. DA VIGÊNCIA: de **01/03/2024 até 31/12/2024**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, e Perila Silva Galvão, CPF Nº 048.196.333.25, Proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 01 de março de 2024.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 78f9fa190daeb7816f2a90075047c418

RESENHA DE CONTRATO Nº 061/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 061/2024. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **PERILA SILVA GALVÃO - ME**, CNPJ/MF Nº **17.327.022/0001-63**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP**. OBJETO: **contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, ferramentas e iluminação pública, destinados à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA**. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 68.288,00** (Sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais). 12 361 0007 2.052 Manut. e Func. de Ensino Fundamental - 30%; 3.3.90.30.00 – Material de consumo. DA VIGÊNCIA: de **01/03/2024 até 31/12/2024**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, e Perila Silva Galvão, CPF Nº 048.196.333.25, Proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 01 de março de 2024.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 05e1a450efbca5c07764087bb8a12895

RESENHA DE CONTRATO Nº 062/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 062/2024. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **PERILA SILVA GALVÃO - ME**, CNPJ/MF Nº **17.327.022/0001-63**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP**. OBJETO: **contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, ferramentas e iluminação pública,**

destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 28.117,21** (Vinte e oito mil, cento e dezessete reais e vinte e um centavos). 08 244 0008 2.064 Manut. e Func. do Conselho de Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de consumo. DA VIGÊNCIA: de **01/03/2024 até 31/12/2024**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, e Perila Silva Galvão, CPF Nº 048.196.333.25, Proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 01 de março de 2024.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: f95bb9cece7e99b90fd592bc5e8bd1e8

RESENHA DE CONTRATO Nº 131/2024.

1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 131/2024. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a **R.M. BARBOSA - ME**, CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - SRP**. OBJETO: **contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas prontas**, de acordo com as condições, especificações e quantitativos do Pregão Eletrônico n. 009/2023, Ata de Registro de Preços n.º 021/023, e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do **Município de Benedito Leite/MA**. DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2024. BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e demais legislações correlatas. VALOR GLOBAL: **R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais)**. Dotação: Programa Atividade: **08 244 0008 2.063 Manut. e Func. de Dist. de Cestas Básicas às Famílias Carentes**; Elemento de Despesa: **3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita**. DA VIGÊNCIA: **até 14/03/2025**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e **Raimunda Martins Barbosa** CPF. nº 487.564.583-04, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 14 de março de 2024.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 0c7f6f1d5c5436f1ed14cac4cb954703

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 037/2023, referente à **Tomada de Preços nº 005/2023 - CPL**, objetivando a **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Recuperação de estrada vicinal no Município de Benedito Leite/MA**, do tipo **Menor Preço GLOBAL**, e considerando que foram observados os prazos recursais, de acordo como que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **HOMOLOGO**, o resultado do certame referente ao objeto acima identificado à empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, no valor de Global de **CONSTRUTORA M. S. LTDA, CNPJ Nº 08.808.191/0001-24, no valor de R\$ 240.215,58 (duzentos e quarenta mil, duzentos e**

quinze reais e cinquenta e oito centavos).

Autorizo a formalização do Contrato.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Benedito Leite (MA), 15 de março de 2024.

Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 8d66fbb735cbe5b9f8371aea8165c8f6

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 039/2023, referente à **Tomada de Preços nº 007/2023 - CPL**, objetivando a **Contratação de empresa de engenharia para construção de sistema simplificado de abastecimento de água no Município de Benedito Leite/MA**, do tipo **Menor Preço GLOBAL**, e considerando que foram observados os prazos recursais, de acordo como que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **HOMOLOGO**, o resultado do certame referente ao objeto acima identificado à empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, no valor de Global de **CONSTRUTORA M. S. LTDA, CNPJ Nº 08.808.191/0001-24, no valor de R\$ 190.981,18** (cento e noventa mil, novecentos e oitenta e um reais e dezoito centavos).

Autorizo a formalização do Contrato.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Benedito Leite (MA), 15 de março de 2024.

Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: cfa67813ac6d07c51f6362d45348d004

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 038/2023, referente à **Tomada de Preços nº 006/2023 - CPL**, objetivando a **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Recuperação de estrada vicinal no Município de Benedito Leite/MA**, do tipo **Menor Preço GLOBAL**, e considerando que foram observados os prazos recursais, de acordo como que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **HOMOLOGO**, o resultado do certame referente ao objeto acima identificado à empresa A. PEREIRA

NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, no valor de Global de **CONSTRUTORA M. S. LTDA, CNPJ Nº 08.808.191/0001-24, no valor de R\$ 270.103,98 (duzentos e setenta mil, centos e três reais e noventa e oito centavos).**

Autorizo a formalização do Contrato.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Benedito Leite (MA), 15 de março de 2024.

Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: be13a0720135bbdb0b8f8ecffdac3a96

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 040/2023, referente à **Tomada de Preços nº 008/2023 - CPL**, objetivando a **Contratação de empresa para Prestação de serviços de roço de estradas vicinais em diversas localidades da zona rural do Município de Benedito Leite/MA**, do tipo **Menor Preço GLOBAL**, e considerando que foram observados os prazos recursais, de acordo como que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **HOMOLOGO**, o resultado do certame referente ao objeto acima identificado à empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, no valor de Global de **CONSTRUTORA M. S. LTDA, CNPJ Nº 08.808.191/0001-24, no valor de R\$ 69.430,67** (sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).

Autorizo a formalização do Contrato.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Benedito Leite (MA), 15 de março de 2024.

Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 87935dc68e019d9e034bd5f170a8df9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEXIGIBILIDADE N.º 017/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEXIGIBILIDADE N.º 017/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 017/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1420231756/2023-CPL. CONTRATADO: RR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 26.634.190/0001-92. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA, CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Adita a Clausula 6ª (sexta) Item 6.1 do presente contrato que tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e

na Elaboração, Revisão e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento e Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal de Brejo/MA. DO FUNDAMENTO LEGAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993. DA VIGÊNCIA DO ADITIVO CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante Prorroga a vigência do Contrato de 10 de março de 2024 até 31 de dezembro de 2024. As demais Cláusulas não ventiladas neste termo permanecem inalteradas. DATA DE ASSINATURA

DO TERMO DE ADITIVO: 08 de março de 2024. BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores das referidas. PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO - Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: a63f4303554ee4503157441cc7485493

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 - AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS DA CULTURA: LEI PAULO GUSTAVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA - MA**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, órgão gestor da Política Cultural Municipal, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**, para conhecimento dos interessados a abertura de inscrições para seleção de artistas de Brejo de Areia - MA, com a finalidade de fomentar a atuação de artistas e trabalhadores da cultura, afetados pelas consequências do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Complementar (LC) nº 195, de 08 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, consoante disposições abaixo:

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS DA CULTURA para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Brejo de Areia-MA.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 88.440,73 (oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e três centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.13.00.13.392.0144.2115	Apoio aos projetos culturais - Lei Paulo Gustavo - Audiovisuais	Fonte Recurso	Valor
3.3.90.36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	715	23.427,95
3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	715	23.427,95
02.13.00.13.392.0144.2116	Apoio aos projetos culturais - Lei Paulo Gustavo - Salas de Cinema	Fonte Recurso	Valor
3.3.90.36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	715	5.355,08
3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	715	5.355,09
02.13.00.13.392.0144.2117	Apoio aos projetos culturais - Lei Paulo Gustavo - Formação, Qualificação e Difusão da Cultura	Fonte Recurso	Valor
3.3.90.36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	715	2.688,60
3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	715	2.688,60
02.13.00.13.392.0144.2118	Apoio aos projetos culturais - Lei Paulo Gustavo - Demais áreas da Cultura	Fonte Recurso	Valor
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, científica, Desportivas e Outras.	716	8.499,15
3.3.90.36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	716	8.499,15
3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	716	8.499,16
	Total		88.440,73

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA-MA, há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Sejam verificados em nepotismo conforme Art. 19, § 5 do DECRETO No 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023;

II - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica, grupo ou coletivo sem constituição jurídica deverão cumprir o item 5.7 do Edital, referente à auto declaração étnico-racial (Anexo VII).

6. PRAZO PARA INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme inciso I, do art. 16, do Decreto Federal nº 11.453/2023, que corresponde os dias 21 a 27 de março de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 As inscrições serão realizadas gratuitamente e de forma presencial, devendo o proponente entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2, por meio de protocolo de forma física na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que funciona no Prédio do Centro Social Comunitário, situada na Rua Clemente Franco Marinho, s/n, Centro, em Brejo de Areia - Maranhão - CEP: 65315-000, no horário das 8h a 13h.

7.2 O proponente deve entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica;

c) Documentos pessoais (CPF e RG) do proponente (se Pessoa Física);

d) Documentos pessoais (CPF e RG) do responsável legal pela pessoa jurídica (CNPJ);

e) Mini Currículo dos integrantes do projeto, em caso de grupos ou coletivos sem constituição jurídica;

f) Portfólio com registros fotográficos, flyer de divulgação, clipping de notícias, hiperlinks ou outros mecanismos que permita à equipe de análise verificar a comprovação da atividade cultural do proponente;

g) Comprovante ou declaração de residência no Município de Brejo de Areia - MA, conforme Anexo VIII;

h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Art. 19, § 3 do DECRETO No 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023; (A Certidão de Regularidade Fiscal - Pessoa Jurídica, também conhecida como CND Receita Federal, ou Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, é um documento que atesta a regularidade da empresa com os tributos cobrados pela União. A certidão é emitida em conjunto pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

- 7.3 O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 7.4 Os proponentes com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) poderão concorrer neste Edital com 1 (um) projeto.
- 7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Execução Cultural.
- 7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
- 8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. DA ACESSIBILIDADE

- 9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 - III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- 9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
 - II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- 9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. DA CONTRAPARTIDA

- 10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 10.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:
- I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
 - II- Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.
- 10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e no Plano de Trabalho anexo II, e devem ser executadas até 31 de julho de 2024 impreterivelmente.

11. DAS ETAPAS DO EDITAL

- 11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
 - II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 2 (dois) membros titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 2 (dois) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, 1(um) membro da Sociedade Civil.
- 12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 12.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I - Tenham interesse direto na matéria;
 - II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto; e
 - III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
- 12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
- 12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III, do art. 16, do Decreto Federal nº 11.453/2023, a contar da publicação da lista preliminar de propostas selecionadas, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 13.1 Caso alguma faixa de categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
- a) Estes serão remanejados para categoria das demais áreas da cultura exceto audiovisual;
 - b) Esgotando-se os projetos contemplados a partir do procedimento adotado na alínea "a", acima, e havendo recurso remanescente, o mesmo será remanejado para a categoria "Vídeos de bolso".
- 13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de audiovisual ou demais áreas culturais respeitando as devidas áreas do áudio visual ou as demais áreas culturais que não foram preenchidas, conforme Art. 6º da Lei Complementar 195/2022.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado devera?, no prazo de 03 dias, apresentar na Secretaria de Cultura e Turismo os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
- 14.1.1 PESSOA FISICA
- I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
 - II - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;
 - III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
 - IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- 14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
 - III - Que se encontrem em situação de rua.
- 14.1.2 PESSOA JURIDICA
- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
 - III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
 - IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a? Dívida Ativa da União;
 - V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
 - VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- 14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá? recurso fundamentado e específico destinado ao órgão responsável pelo edital;
- 14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a? publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 14.7 Caso o proponente não envie os documentos solicitados no item 14.1 no prazo estipulado, o projeto não será contratado e será convocado o próximo proponente na ordem de classificação.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.
- 15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.
- 15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias após homologação do resultado final sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão, obrigatoriamente, as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, as marcas da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação a? Administração Pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário do Município e nas mídias sociais oficiais.
- 18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: <https://www.brejodeareia.ma.gov.br/>.
- 18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail semucbda@gmail.com.
- 18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura e Turismo e assessoria jurídica do município.
- 18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA - MA de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 (sessenta) dias, sem prorrogação.
- 18.10 Cronograma de execução deste Edital

Publicação do Edital	18 de março de 2024
Recebimento de propostas	21 a 27 de março de 2024
Divulgação de lista de inscritos	28 de março de 2024
Análise do mérito cultural	29 de março a 02 de abril de 2024
Período de ajustes nas propostas	03 a 05 de abril de 2024
Divulgação da lista preliminar de propostas selecionadas	09 de abril de 2024
Período de apresentação de recursos contra a lista preliminar de propostas selecionadas	10 a 12 abril de 2024
Resultado da análise dos recursos contra a lista preliminar de propostas selecionadas	15 de abril de 2024
Etapas de habilitação	16 a 18 abril de 2024
Resultado preliminar da etapa de habilitação.	19 de abril de 2024
Período de apresentação de recursos contra a lista preliminar da etapa de habilitação	22 a 24 de abril
Resultado final da etapa de habilitação	25 de abril de 2024
Homologação do resultado	26 de abril de 2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural	29 de abril de 2024
Repasses de recursos	30 de abril a 27 de maio de 2024 (dias úteis)
Período de execução do objeto (projetos) e contrapartidas	Até 31 de julho de 2024.

Prestação de Contas do Objeto	28 de maio a 28 de setembro de 2024
-------------------------------	-------------------------------------

18.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de seleção/avaliação;
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
- Anexo VII - Declaração étnico-racial;
- Anexo VIII - Declaração de Residência;
- Anexo IX - Recibo de Premiação Cultural.

Brejo de Areia, MA - 15 de março de 2024.

Magno Silva da Cruz
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I
DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO
CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 88.440,73 (oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e três centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

CATEGORIA	QUANTIDADE DE PROJETOS			VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS	INDÍGINAS		
PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM (FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO, ANIMAÇÃO)	04	01	01	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
VÍDEOS DE BOLSO	05	02	01	R\$ 1.601,50	R\$ 12.812,00
	TOTAL			R\$ 42.812,00	

DESCRIÇÃO:

PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM (FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO, ANIMAÇÃO): Compreende-se para este edital o apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de 05 até 15 minutos nos gêneros ficção, documentário e animação, compreende-se por documentários filmes que contam histórias reais a partir de um ponto de vista, geralmente baseado em algum estudo, obra ou tema relevante que pode ser explorado no decorrer da pesquisa. Compreende-se por **ficção**, filmes que contam histórias não reais, onde seus personagens surgem através da imaginação/criação de seus autores. Compreende-se por **animação**, filmes que apresentem os movimentos das imagens/desenhos, possibilitando dar asas à imaginação do autor da obra, que pode ser infantil ou adulto. Compreende-se por **videoclipe** a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual. Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipes de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos. Para todas as categorias acima os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a finalização e distribuição.

VIDEOS DE BOLSO: O Vídeo de bolso pode ser produzido com câmeras profissionais ou celulares. Geralmente são curtos e duram em média de 3 a 5 minutos.

b) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

CATEGORIA	QUANTIDADE DE PROJETOS			VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS	INDIGINAS		
CINEMA ITINERANTE/ DE RUA	02	-	-	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 10.000,00

DESCRIÇÃO:

CINEMA ITINERANTE/DE RUA: serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados (artigo 3º. Inciso III, parágrafo 6º do Decreto 11.453/2023).
Cinema de Rua: cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias.

c) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

CATEGORIA	QUANTIDADE DE PROJETOS			VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS	INDÍGINAS		
CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL	02	-	-	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
TOTAL					R\$ 6.000,00

DESCRIÇÃO:

CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL: A formação no Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados no audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

d) Art. 8º da LPG: Apoio às demais áreas da cultura exceto o audiovisual;

CATEGORIA	QUANTIDADE DE PROJETOS			VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS	INDIGINAS		
ARTES VISUAIS	02	01	01	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
DANÇA	02	01	01	R\$ 1.607,18	R\$ 6.428,72
MÚSICA	02	01	01	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
ARTESANATO	07	2	01	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

CULTURA POPULAR	02	-	-	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
		TOTAL			R\$ 29.628,72

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
 Zona urbana periférica
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Unidades habitacionais
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
 Áreas atingidas por barragem
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
 Outra. Qual? _____

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
 Comunidades Extrativistas
 Comunidades Ribeirinhas
 Comunidades Rurais
 Indígenas
 Povos Ciganos
 Pescadores(as) Artesanais
 Povos de Terreiro
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa Não Binária
 Não informar
 Outra. Qual? _____

Raça, cor ou etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela
 Outra. Qual? _____

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual
 Outra. Qual? _____

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2024, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.412,00.)

- Nenhuma renda.
 Até 1 salário mínimo
 De 1 a 3 salários mínimos
 De 3 a 5 salários mínimos
 De 5 a 8 salários mínimos
 De 8 a 10 salários mínimos
 Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
 Bolsa família
 Benefício de Prestação Continuada
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
 Garantia-Safra
 Seguro-Defeso
 Outro

Vai concorrer as vagas destinadas às cotas?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia
CNPJ
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais
Nome do representante legal
CPF do representante legal
E-mail do representante legal
Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

2.1. Nome do Projeto:

2.2. Escolha a categoria a que vai concorrer:

Art. 6º, inciso I - Apoio a Produções Audiovisuais

- Filme
- Vídeo Clipe
- Vídeos de Bolso
- Documentário

Art. 6º, inciso II - Apoio a salas de cinema

- Cinema Itinerante

Art. 6º, inciso III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual;

- Curso de Elaboração de Projetos
- Curso de Fotografia
- Som direto
- Curso de Produção

Art. 8º, Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual

- Prêmio Grandes Mestres
- Projetos Culturais

- Prêmios para músicos
- Projetos de Música

2.3 Quais são as principais áreas de atuação do projeto?

(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança:)

- Arte de rua
- Arte digital
- Arte e Cultura Digital
- Artes visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Cenografia
- Cinema
- Circo
- Comunicação
- Cultura Afro-brasileira
- Cultura Alimentar
- Cultura Cigana
- Cultura DEF
- Cultura Digital
- Cultura Estrangeira (imigrantes)
- Cultura Indígena
- Cultura LGBTQIAP+
- Cultura Negra
- Cultura Popular
- Cultura Quilombola
- Cultura Tradicional
- Dança
- Design
- Direito Autoral
- Economia Criativa
- Figurino
- Filosofia
- Fotografia
- Gastronomia
- Gestão Cultural
- História
- Humor e Comédia
- Jogos Eletrônicos
- Jornalismo
- Leitura
- Literatura
- Livro
- Meio ambiente
- Memória
- Moda
- Museu
- Música
- Patrimônio Imaterial
- Patrimônio Material
- Performance
- Pesquisa
- Povos Tradicionais de Matriz Africana
- Produção Cultural
- Rádio
- Sonorização e iluminação
- Teatro
- Outra. Qual? _____
- Televisão

2.3. Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02

oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

- Pessoas vítimas de violência
- Pessoas em situação de pobreza
- Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- Pessoas com deficiência
- Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- Mulheres
- Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais
- Povos e comunidades tradicionais
- Negros e/ou negras
- Ciganos
- Indígenas
- Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
- Outros. Qual? _____

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Descrição	Início	Fim
Ex.: Comunicação	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

Apoio financeiro municipal

Apoio financeiro estadual

Recursos de Lei de Incentivo Municipal

Recursos de Lei de Incentivo Estadual

Recursos de Lei de Incentivo Federal

Patrocínio privado direto

Patrocínio de instituição internacional

Doações de Pessoas Físicas

Doações de Empresas

Cobrança de ingressos

Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os documentos listados no item 7.2 deste edital.

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

1.1. A Comissão de Análise atribuirá, inicialmente, nota de 0 (zero) a 90 (noventa) pontos para cada projeto, de acordo com os **Critérios Obrigatórios** e pontuações extras abaixo relacionados:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS					
Identificação do Critério	Descrição do Critério - Avaliação				Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.				15
	Ausente 0	Pouco 4	Suficiente 8	Bom 12	



B	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.					15
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bo m	Ótim o	
	0	4	8	12	15	
C	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Brejo de Areia - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura brejoarense.					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bo m	Ótim o	
	0	3	5	8	10	

D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bo m	Ótim o	
	0	3	5	8	10	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	5	8	10	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Óti mo	
	0	3	5	8	10	
G	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Óti mo	
	0	3	5	8	10	
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	5	8	10	
PONTUAÇÃO TOTAL						90

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação de 0 a 10, ou seja, uma **Pontuação Extra**, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima





	Proponente e outras pessoas na liderança do projeto cultura, Pessoas jurídicas majoritariamente ou grupos com notória atuação em temáticas relacionadas às categorias: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, e que fizeram seu cadastro no mapeamento cultural.			10
	Ausente	Apenas uma Categoria	Mais de uma Categoria	
	0	5	10	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL				10 PONTOS

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.

1.1. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Análise, a nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

1.2. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem alfabética definida na avaliação. Persistindo o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate: Tempo de atuação na área cultural, temática do projeto e, por último, sorteio.

1.3. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.

1.4. Serão desclassificados os projetos que:

- a) receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- b) apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

1.5. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
 () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
 () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
 () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.



2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele...

(Você pode marcar mais de uma opção).

() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
------------------------------	-------------------	----------	---------------	------------------	-------------------------

Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não
-----------------	----------	--------------	---------	---------	---------

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
 2. Virtual.
 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram / IGTV
 Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom etc.
 Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
 Zona urbana periférica.
 Zona rural.
 Área de vulnerabilidade social.
 Unidades habitacionais.
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
 Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
 Áreas atingidas por barragem.
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
 Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
 Equipamento cultural público estadual.
 Espaço cultural independente.
 Escola.
 Praça.
 Rua.
 Parque.
 Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico _____, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Brejo de Areia-MA, _____ de _____ 2024.

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital n.º 01/2024 que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Brejo de Areia- MA, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital n.º 01/2024 que resido no município de Brejo de Areia /MA há 02 (dois) anos ou mais, cumprindo, portanto, as exigências do presente Edital.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Brejo de Areia- MA, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Brejo de Areia, o a valor de

_____, na presente data, relativa ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - SEMUCT - PREMIAÇÃO - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA** _____.

Brejo de Areia- MA, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: 4d7f40e8d07f6d7d1c75395cb6628703

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 03/2024

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 03/2024. PROCESSO ADM. Nº 15/2024. A Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, CNPJ: 01.612.318/0001-96, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 22 de março de 2024, às 09:00hs (nove horas), Licitação na modalidade DISPENSA na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento " MENOR PREÇO POR ITEM ", objetivando a Prestação de Serviços de Consultoria e orientação na sistemática aplicada ao Sistema de Tributos no município de Brejo de Areia MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Tremo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site www.brejodeareia.ma.gov.br. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitacaobrejodeareia.com.br>; ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail setorcp@gmail.com ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Brejo de Areia/MA, 15 de março de 2024. Joabio Matias Maia Filho. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: 6d0ff8c43867394e27fb38e93ce3f7a0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2023 DO PREGÃO ELTRONICO Nº 005/2023

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2023 DO PREGÃO ELTRONICO Nº 005/2023
Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. Contratado: NOVA ILHA CENTER EIRELI CNPJ 28.231.830/0001-49. Objeto do presente termo de aditivo aditar o Prazo do contrato inicial em 06 (seis) meses e o Valor em R\$ 932.140,00 (novecentos e trinta e dois mil, cento e quarenta reais) equivalente a 25% do valor do contrato inicial. Data da Assinatura: 17 de fevereiro de 2024. Representante da Contratante: GABRIELA DA COSTA CHAVES, CPF nº 557.321.273-72e pela Representante da Contratada: CARLOS VICTOR COSTA CARVALHO brasileiro portador do CPF/MF nº 043.651.563-65. 17 de fevereiro de 2024. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 144da57b91a8541cd27bc5216b881834

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

DECRETO N.º 05 /2024 DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

DECRETO N.º 05 /2024 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

"**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAJARI, MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a importância do trabalho desempenhado pelos Conselheiros Tutelares na proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito do município de Cajari;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir condições dignas de trabalho e remuneração para os Conselheiros Tutelares, em consonância com os princípios da dignidade humana e da valorização do serviço público;

CONSIDERANDO, a adequação do reajuste dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares ao contexto econômico e social do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o reajuste do vencimento dos Conselheiros Tutelares do município de Cajari, Estado do Maranhão, para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 2º Este reajuste entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, EM 14 (QUATORZE) DE MARÇO DE 2024.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 5a6e9b38a486ba034c8e8404689f3255

PORTARIA Nº 50/2024. DAYSE COSTA SERRA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA,

PORTARIA Nº 50/2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela

Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 14 DE MARÇO DE 2024

RESOLVE:

Art. 1º - Designar DAYSE COSTA SERRA, CPF 048.370.423-76 para atuar como Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, por ato específico da autoridade competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cajari

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 88e7ac5507d3123e3f62c81eae8f8e6d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE060.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 060/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE060.01/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 060/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2024 **CONTRATADO:** A. G. M. LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, localizada na Rua Av. Dr. Osano Brandão, nº 428 - A, Centro, Colinas - MA **REPRESENTANTE:** Ana Gorete Martins Lustosa, portadora do CPF Nº 92.956.693-04 e RG Nº 056748632015-1 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 315.623,00 (Trezentos e quinze mil e seiscentos e vinte e três reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Material de Consumo.. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 236b477063791c0103d212511238948d

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE061.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 061/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE061.01/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 061/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2024 **CONTRATADO:** A. G. M. LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, localizada na Rua AV. DR. OSANO BRANDÃO, Nº 428, A, CENTRO, COLINAS-MA, **REPRESENTANTE:** Ana Gorete Martins Lustosa portadora do RG nº. 056748632015-1 SESP/MA e CPF n 192.956.693-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 61.020,00 (Sessenta e um mil e vinte reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00- Equipamentos E Material Permanente **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 3b770c5734478bcd527fa62ce08c0123

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE061.02/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 061/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE061.02/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 061/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2024 **CONTRATADO:** A F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 490, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA-MA, **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo portadora do RG nº. 0114579599-1 SSP-MA e CPF nº 253.848.804-49. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 77.299,00 (Setenta e sete mil e duzentos e noventa e nove reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00- Equipamentos E Material Permanente **VIGÊNCIA:** 31/12/2024 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: c4d644e3e33d6fea3268028f40de9958

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 002 e 003/2018, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023** no Sistema de Registro de Preços - SRP, para a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de reforma de móveis escolares e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, as Empresas vencedoras V. R COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.111.336/0001-00, localizada na Estrada da Fazenda Soares, km 2, s/n, Povoado Boa Fé, Zona Rural, Teresina - PI, no valor total R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) e ATUANTE & SERVICOS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.763.730/0001-93, localizada na Travessa Vitorino Freire, nº 773, Areal, Coroatá-MA, no valor total de R\$ 267.410,00 (Duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e dez reais), conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL.

A empresa ATUANTE & SERVICOS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.763.730/0001-93, vencedora nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
2	Mesa Professor: reforma do tampo da mesa, do tubo metálico, gavetas,	500	Unidades	R\$ 118,00	R\$ 59.000,00
3	Cadeira fixa: reforma do assento encosto, reforma do tubo metálico,	500	Unidades	R\$ 78,00	R\$ 39.000,00
4	Cadeira Giratórias, reforma do tubo metálico, encosto, assento, pistão,	50	Unidades	R\$ 218,00	R\$ 10.900,00
5	Cadeira Presidente, reforma do tubo metálico, encosto, assento, pistão,	50	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
6	Cadeira Universitária: substituição do tampo, Prancheta, encosto,	300	Unidades	R\$ 178,00	R\$ 53.400,00
7	Longarina de 2,3 ou 4 lugares, reforma do tubo metálico, encosto,	75	Unidades	R\$ 138,00	R\$ 10.350,00
8	Serviço de recuperação de Armário de aço com troca de ferragens	50	Unidades	R\$ 149,00	R\$ 7.450,00
9	Serviço de recuperação de Freezer, geladeira e bebedouro em geral de	30	Unidades	R\$ 312,00	R\$ 9.360,00
10	Serviço de recuperação arquivo de aço com 03 ou 04 gavetas	50	Unidades	R\$ 129,00	R\$ 6.450,00
11	Serviço de confecção de braços para carteira escolar em MDF	500	Unidades	R\$ 58,00	R\$ 29.000,00
12	Confecção do assento de banco escolar em MDF/madeira	300	Unidades	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
TOTAL					R\$ 267.410,00

A empresa V. R COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.111.336/0001-00, vencedora nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Mesa escolar estudante: reforma do tampo da mesa, do tubo metálico, solda e pintura.	500	Unidades	R\$ 140,00	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 70.000,00

Capinzal do Norte (MA) em 15 de março de 2024.

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 9124ed7a1c706decedbe2b747d9f5912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA 02/2024
SAAE

REFERÊNCIA : Processo Administrativo nº 02/2024 - Dispensa Eletrônica nº 02/2024.

OBJETO: aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas, para serem utilizados nas manutenções, ligações e pequenas extensões de rede, na sede e distritos do município de Carolina - MA.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em respeito aos princípios gerais de Direito Público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 02/2024 na modalidade Dispensa Eletrônica nº 02/2024, pois foi constatado um erro no Aviso da Dispensa Eletrônica que compromete diretamente o valor estimado. A Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório,

respeitando o princípio da legalidade e da boa fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II da Lei 14.133/21, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, com brevidade, o SAAE providenciará aquisição do objeto em questão.

Insta informar, que não prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Carolina - MA, 15 de março de 2024, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: a1f50e0d152dbe14522d3184829e4235

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 005/2024-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024.**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a abertura das propostas referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2024, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS para “eventual e futura” contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios (perecível e não perecível) para merenda escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Centro Novo do Maranhão”, anteriormente marcada para o dia 18 de março de 2024 às 08:00hs, fica adiada para o dia 19 de março de 2024 às 08:00hs. Centro Novo do Maranhão, 15 de março de 2024. **ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: 2b151919980b414f896a07a9c0aff416

DECRETO Nº 10/2024 DE 07 DE MARÇO DE 2024

‘DECRETA-SE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA EM ALUSÃO AO DIA 8 DE MARÇO – DIA INTERNACIONAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO que na data de 8 de março é comemorado o dia internacional da mulher. CONSIDERANDO que na data de 8 de março o Município de Centro Novo do Maranhão/MA fará várias atividades comemorativas em alusão ao dia da mulher. DECRETA Artigo 1º - Decreta-se PONTO FACULTATIVO na data de 8 de março de 2024 nas Repartições Públicas Municipais de Centro Novo do Maranhão/MA em alusão ao Dia Internacional da Mulher. Artigo 2º - Ficam mantidos todos os serviços de natureza essencial a população Centronovence, que não poderá sofrer alteração em sua continuidade. Artigo 3º - O expediente nas repartições Públicas Municipais de Centro Novo do Maranhão/MA retornará suas atividades normais de trabalho na data de 11 de março de 2024, a partir das 8hr00min. Artigo 4º - Este Decreto Municipal entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, 07 de março de 2024 Joedson Almeida dos Santos, Prefeito Municipal.

Publicado por: **VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO**
Código identificador: 4dbfd49939504fe966236e66b16bfa60

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO ADM.Nº 019/2022-SEMED. PROCESSO ADM. Nº
008/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2022. SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) e a empresa **AGNUS SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no **CNPJ nº 04.699.670/0001-07**, com sede na Avenida Carmino de Moraes, nº 35, Centro, Cachoeira Grande/MA. **BASE LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea “b”, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 019/2022-SEMED, relativo à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores para transporte escolar para Rede Municipal de Ensino, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, decorrente da **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS Nº 004/2021, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, e **Processo Administrativo nº 00100223/2021** da Prefeitura Municipal de Monção/MA, para melhor adequação às finalidades do interesse público. **VALOR:** Fica acrescido o valor de **R\$ 19.849,12 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)**, correspondente ao percentual aproximado de 15,25 % (QUINZE INTEIROS E VINTE E CINCO DÉCIMOS POR CENTO), ao valor mensal do contrato 019/2022-SEMED, perfazendo o valor mensal de **R\$ 150.007,27 (CENTO E CINQUENTA MIL, SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**. O Contrato Administrativo nº 019/2022 passa a ter o valor global de **R\$ 1.650.079,95 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)** para o período de 11 (onze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDEB. 02 PODER EXECUTIVO. 02 18 FUNDEB. 02 18 00 FUNDEB. 12 Educação. 12 361 Ensino Fundamental. 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL. 12 361 2001 2159 0000 MANUT. E FUNC. DO TRANSPORTE ESCOLAR. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1.540.0-200 008 1.540. 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 12 Educação. 12 361 Ensino Fundamental. 12 361 0033 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO. 12 361 0033 2053 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1.550.0-200 001 1.550. 12 361 0239 TRANSPORTE ESCOLAR. 12 361 0239 2056 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMNETO DO PROGRAMA - PNATE. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1.553.0-200 003. 1.553. 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL. 12 361 2001 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMNETO DO MDE. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1.500.0-001 002 1.500.1001. 12 365 Educação Infantil. 12 365 2002 2063 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (PRE ESCOLAR) MDE. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1.500.0-001 002 1.500.1001. 12 365 2002 2064 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (CRECHE) MDE. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1.500.0-001 002 1.500.1001. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob nº 013.926.003-08, pela Contratante, e **NATALIA FERREIRA GUEDES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20614682002-0 SSP/MA, e do CPF nº 013.852.703-22, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 28 de fevereiro de 2024.**

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: a76e0c25ed4c4bf3d3dbfd35b9da98765

PORTARIA Nº. 062/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º – EXONERAR o senhor (a) ORLANDO RIBEIRO ALMEIDA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.458.353-**, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: **VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO**

Código identificador: 9b48b23348599aab00139eccc62c7126

PORTARIA Nº. 063/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Coordenador de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - EXONERAR o (a) senhor (a) URANY DOS ANJOS SOBRINHO, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º. ***.742.303-**, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: a913bb4d1fbbf4ca71fce2dfbe91a8d8

PORTARIA Nº. 064/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Geral de Assistência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Geral de Assistência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) URANY DOS ANJOS SOBRINHO, inscrito (a) no CPF sob o n.º ***.742.303-**. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 05465dfe2cc18bc80b143ecbeb4415d4

PORTARIA Nº. 065/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - EXONERAR o senhor (a) DOURICLEIA MIRANDA SOARES, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º. ***.167.323-**, do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO

NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: d828811672a5bceec637b1118308f3c48

PORTARIA Nº. 066/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) DOURICLEIA MIRANDA SOARES, inscrito (a) no CPF sob o n.º ***.167.323-**. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 706b0b16ab3d2ad72a753c4f5bfbbea49

PORTARIA Nº. 067/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - EXONERAR o senhor (a) ISMAEL SOUSA SOARES, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º. ***.501.683-**, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 54c0010d60b33172cd940bc4f53475aa

PORTARIA Nº. 068/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - EXONERAR o senhor (a) MARIA DENICE FERREIRA SOUSA, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º.

***.717.573-**, do cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: a2fbde38e3bc065930664a4ca53e4164

PORTARIA Nº. 069/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º – NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) ISMAEL DE SOUSA SOARES, inscrito (a) no CPF sob o n.º ***.501.683-**. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 08b84567099024e06e02d105f1d3d1a3

PORTARIA Nº. 070/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Diretor de Estatística Educacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º – EXONERAR o senhor (a) ANTONIO CARLOS DE AVIZ VIEIRA, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º ***.510.213-**, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Estatística Educacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de fevereiro de 2024. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 02faa162b35089034a88dbb8a490ebfe

PORTARIA Nº. 071/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Estatística Educacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro

de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º – NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Estatística Educacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) DEYLLANE DE LACERDA LOPES, inscrito (a) no CPF sob o n.º ***.627.383-**. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 8983668c9b73b6323bbd826553e899b9

PORTARIA Nº. 073/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico de Educação no Campo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º – NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico de Educação no Campo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) PAULO ROBSON PEREIRA COSTA, inscrito (a) no CPF sob o n.º ***.165.683-**. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: ed585d5a5e6e7460327a0f9e91552f6a

PORTARIA Nº. 074/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico de Educação no Campo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º – NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica de Educação no Campo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) MARIA NEUZA ROCHA MELO, inscrito (a) no CPF sob o n.º ***.178.623-**. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: e6adda1414780d276ef517aead6a26d9

PORTARIA Nº. 075/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Área Indígena da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º – NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica da Área Indígena da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) DEUZILENE MACHADO SILVA, inscrito (a) no CPF sob o n.º ***.180.643-**, Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 26feb14d622db9f17a2f88e1a2dce61

PORTARIA Nº. 076/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º – NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) MATHEUS DE AVIZ VIEIRA, inscrito (a) no CPF sob o n.º ***.472.133-**, Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 8a73ede01824b0432ac27bc0e23e8bc5

PORTARIA Nº. 077/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º – NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) RODRIGO LIMA DE ARAUJO, inscrito (a) no CPF sob o n.º ***.817.463-**, Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO

Código identificador: 2cef0e6c5fc492f6e974a787e8647298

PORTARIA Nº. 078/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Apoio Educacional e Gestão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º – EXONERAR o senhor (a) EUMARENE DA SILVA AROUCHE, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º ***.965.363-**, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Apoio Educacional e Gestão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 2ceeb9b58217b7a88e34067061be374c

PORTARIA Nº. 079/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º – NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) EUMARENE DA SILVA AROUCHE, inscrito (a) no CPF sob o n.º ***.396.363-**. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 3166e5d47e8810faa9f9afe149d89564

PORTARIA Nº. 080/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Coordenador de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º – EXONERAR o (a) senhor (a) EVERTON VIEIRA RIBEIRO, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º ***.828.293-**, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-

se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: b27da3b0c8b7f60a4a34210e1e6bac2f*

PORTARIA Nº. 081/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Apoio Educacional e Gestão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - EXONERAR o (a) senhor (a) DUCILEIA DOS SANTOS ARAÚJO, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.856.413-**, do cargo de provimento em comissão de Diretora de Departamento de Apoio Educacional e Gestão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: e374803a2ef4d03282a0cd92dc4fece8*

PORTARIA Nº. 082/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Apoio Educacional e Gestão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - EXONERAR o (a) senhor (a) VALERIA GOMES DA SILVA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.307.073-**, do cargo de provimento em comissão de Diretora de Departamento de Apoio Educacional e Gestão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: ea783d4a9ddb7f14d938ab681892331c*

PORTARIA Nº. 083/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - NOMEAR, para o cargo de provimento em

comissão de Diretor Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) LEONARDO MESQUITA PEREIRA, inscrito (a) no CPF sob o n.º ***.051.643-**. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 3033ca5ed2abb5c7ffed1ac2649fab20*

PORTARIA Nº. 084/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - EXONERAR o (a) senhor (a) LUCILENE MESQUITA DE PAIVA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.307.073-**, do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 6c0cde94392a59f14f14a637524261e9*

PORTARIA Nº. 085/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) LUCILENE MESQUITA DE PAIVA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.307.073-**. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 3d5903032e0e5d8af3c721c52699653c*

PORTARIA Nº. 086/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro

de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - EXONERAR o (a) senhor (a) ANTONIA EUDINA RIBEIRO DA SILVA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.921.693-**, do cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 88278c6c760abb791b9ee53583e1f817

PORTARIA Nº. 087/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) ANTONIA EUDINA RIBEIRO DA SILVA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.921.693-**. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: a12e65ddd1725894d5a075cdb2f7827

PORTARIA Nº. 088/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) ELIZENE FARIAS VIEIRA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.405.093-**. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 0c164b64dd99d16e2ef42bf72f352923

PORTARIA Nº. 089/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito

Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) RAILSON VIDAL PEREIRA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.876.303-**. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: b45ce6e2db8e396ff90cc47353c58dfc

PORTARIA Nº. 090/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - EXONERAR o (a) senhor (a) FRANCILEIDE DA SILVA SIQUEIRA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.561.913-**, do cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 0946a2c55e8e726dacf4fa3ca430c79e

PORTARIA Nº. 091/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) FRANCILEIDE DA SILVA SIQUEIRA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.561.913-**. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: a2a34b0733691cce498ee8a9ab701e54

PORTARIA Nº. 092/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º – EXONERAR o (a) senhor (a) FRANCISCO DO NASCIMENTO LIMA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.921.693-**, do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 7d803f8e856c7722429a170c5362adb5

PORTARIA Nº. 093/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º – EXONERAR o (a) senhor (a) IELI NASCIMENTO DA SILVA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.504213-**, do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 064be26ffe270cc625969c582a170306

PORTARIA Nº. 094/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º – NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) IELI NASCIMENTO DA SILVA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.504.213- **. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 1fcc242f67fad1375405f6ebd53e5a7e

PORTARIA Nº. 095/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º – EXONERAR o (a) senhor (a) LIONETE JORGE TEIXEIRA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.921.693-**, do cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 1119f5b4283fcac3c77a3a333d75be57

PORTARIA Nº. 096/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º – NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) LIONETE JORGE TEIXEIRA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.767.013- **. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: fc964ad39119c27d6baf63e298f6cadc

PORTARIA Nº. 097/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º – EXONERAR o (a) senhor (a) MARIA CELIA RODRIGUES DA SILVA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.001.592-**, do cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 694947c82b7c3b5bc7b9e1e6546cac19

PORTARIA Nº. 098/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) MARIA CELIA RODRIGUES DA SILVA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.001.592-**, Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 5cb241eb6e8c8bf76781cc362dcd7fe

PORTARIA Nº. 099/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - EXONERAR o (a) senhor (a) NERILVA CARVALHO FEITOSA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.138.363-**, do cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: d1da93531e71edb86364f7db38c75c07

PORTARIA Nº. 100/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Apoio ao Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - EXONERAR o senhor (a) ORLANDO RIBEIRO ALMEIDA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.458.353-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Apoio ao Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 6c90e473d56d3872679894252c994935

PORTARIA Nº. 101/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - EXONERAR o senhor (a) AUCIENE CORREA LIMA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.302.863-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: c11f14c473337166026f46d722193238

PORTARIA Nº. 102/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) MARIA IVANILDE DO ROSARIO, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.909.383-**. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 9a36f96af889ee2173001eb590efa323

PORTARIA Nº. 103/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - EXONERAR o senhor (a) ARLÂNDIA TAVARES DA SILVA ALMEIDA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº.

***.743.883-**, do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: acea1199f389960b5fcd60fab8c7143

PORTARIA Nº. 104/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Apoio ao Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 0254/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Centro Novo do Maranhão, na forma e condições que especifica, Resolve: Art. 1º - NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Apoio ao Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Centro Novo do Maranhão, o (a) senhor (a) ARLÂNDIA TAVARES DA SILVA ALMEIDA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ***.743.883-**. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: e4c7323287e9de33973d451e6828ede7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTAS DE PREÇOS - CC Nº 001/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTAS DE PREÇOS - CC Nº 001/2023

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado da análise das propostas de preço e composições de custos apresentadas na Concorrência nº 001/2023 - CPL/DP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução da Obra: Escola 09 Salas do Bairro Alto do Pacote - (1117946) FNDE, no Município de Dom Pedro/MA, restando no seguinte resultado a única empresa VORTEX EMPREENDIMENTO LTDA (CNPJ: 41.922.844/0001-77), após saneamento das falhas formais por meio de envio de planilha em prazo tempestivo, declarada CLASSIFICADA. Comunicamos que fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação, nos termos do art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93 e do item 21 do edital. Dom Pedro/MA, 15 de março de 2024. Joel Pinheiro de Assunção - Presidente da CPL.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 52f4f12587500fcbbfbed7aad4279732

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATOS DE CONTRATOS DA AGRICULTURA FAMILIAR 2024 LEI MUNICIPAL Nº. 182/2022

REF.: Chamada Pública nº 006/2023, Processo Administrativo nº 284.2023: ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Duque Bacelar-MA; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.326/2006 e Lei Municipal nº. 182/2022 - DOTAÇÃO: 020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRU 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 020203 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

20.122.0004.2156.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca 020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e

Lazer 020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0024.2146.0000 MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NATURAIS 18.122.0003.2132.0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais. Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, Representante: Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF Nº 088.961.273-00. Duque Bacelar/Ma, 07 de março de 2024.

CONTRATO Nº 060309/2024: MARIA DA SAÚDE RODRIGUES FRANÇA, inscrito no CPF:011.149.503-27; valor: R\$ 9.723,09 (nove mil, setecentos e vinte reais e três reais e nove centavos).

CONTRATO Nº 070302/2024: EDINILDA NUNES CARDOSO FONTINELES, inscrito no CPF:000.507.583-14; valor: R\$ 4.371,10(quatro mil, trezentos e setenta e um reais e dez centavos).

CONTRATO Nº 070303/2024: FRANCISCO ALVES FIGUEREDO, inscrito no CPF: 017.235.923-66; valor: R\$ 4.122,57 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).

CONTRATO Nº 070304/2024: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, inscrito no CPF: 438.150.903-00; valor: R\$ 9.098,79 (nove mil, noventa e oito reais e nove centavos).

CONTRATO Nº 070305/2024: FRANCISCO ROMÁRIO SILVA COSTA, inscrito no CPF:615.068.333-81; valor: R\$ 3.699,95 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

CONTRATO Nº 070306/2024: JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA, inscrito no CPF: 936.679.303-72; valor: R\$ 9.920,13 (nove mil, novecentos e vinte reais e treze e um centavos).

CONTRATO Nº 070308/2024: LUIS CARLOS DE MORAES OLIVEIRA, inscrito no CPF: 615.057.193-99; valor: R\$ 7.125,50 (sete mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº 070309/2024: MANOEL CORDEIRO DA COSTA GOMES, inscrito no CPF:264.231.973-34; valor: R\$ 11.479,12 (onze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e doze centavos)

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 1cc850753570fd9a9b854c6de03e838b

EXTRATOS DE CONTRATOS DA AGRICULTURA FAMILIAR 2024 LEI MUNICIPAL Nº. 182/2022

REF.: Chamada Pública nº 006/2023, Processo Administrativo nº 284.2023: ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Duque Bacelar-MA; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.326/2006 e Lei Municipal nº. 182/2022 - DOTAÇÃO: 020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRU 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 020203 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

20.122.0004.2156.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de



Agricultura e Pesca 020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer 020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0024.2146.0000 MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NATURAIS 18.122.0003.2132.0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, Representante: Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF Nº 088.961.273-00. Duque Bacelar/Ma, 08 de março de 2024.

CONTRATO Nº 0803/2024: MARIA ANTÔNIA CUNHA VIEIRA, inscrito no CPF: 012.032.593-44; valor: R\$ 7.907,41 (sete mil, novecentos e sete reais e quarenta e noventa e um centavos).

CONTRATO Nº 080301/2024: MARIA ELIZÂNGELA FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF: 010.004.603-71; valor: R\$ 10.533,32 (dez mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

CONTRATO Nº 080302/2024: MARIA FRANCISCA SILVA AGUIAR, inscrito no CPF: 984.187.693-00; valor: R\$ 9.112,94 (nove mil, cento e doze reais e noventa e quatro centavos).

CONTRATO Nº 080303/2024: MARIA LUZIA GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF: 013.662.223-26; valor: R\$ 5.783,55 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

CONTRATO Nº 080304/2024: MARIA VILMA SOARES DA SILVA, inscrito no CPF: 912.087.003-59; valor: R\$ 7.129,75 (sete mil, cento e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).

CONTRATO Nº 080305/2024: RAIMUNDA DE FÁTIMA MARQUES CARDOSO, inscrito no CPF: 932.522.343-00; valor: R\$ 3.770,10 (três mil, setecentos e setenta reais e dez centavos).

CONTRATO Nº 080306/2024: ROSILENE ALVES DA COSTA DA SILVA, inscrito no CPF: 031.928.541-38; valor: R\$ 10.699,80 (dez mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

CONTRATO Nº 080307/2024: WÁLLISSON MAURO COSTA DA SILVA, inscrito no CPF: 088.005.123-05; valor: R\$ 12.072,36 (doze mil, setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

CONTRATO Nº 080308/2024: WILLAMES FERNANDO DOS SANTOS VIANA, inscrito no CPF: 052.743.313-60; valor: R\$ 4.794,31 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 9925e790e595df17c5479e1ab5f53ba7

PORTARIA DE 46/24 DISPÕE A SENHORA: CRISTIANE DE SANTANA DOS REIRS CORREIA, PELA A GESTÃO DOS RECURSOS

PORTARIA Nº 46/2024 - GP. PMDB Em: 14 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

RESOLVE:

I - Nomear, a Senhora: **CRISTIANE DE SANTANA DOS REIRS CORREIA - CPF: 711.775.233-53**, para exercer a função de responsável pela a Gestão dos Recursos do **FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES (FAPEDUQUE)**.

II - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº **08/22 de 09 de março de 2022**,

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR,

ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 03979694008c22511c3b13a7595b869a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
002.1503.2024.PE.015/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 015/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.1503.2024.PE.015/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 015/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas e caminhões, para atender as necessidades da Município. **DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2024. **CONTRATADO:** R. ALVES MOURA-ME CNPJ: 15.731.162/0001-77 Av. Getúlio Vargas Nº 1511 Tabuleta, Teresina -PI - CEP: 64.018-215. **REPRESENTANTE:** Rogerio Alves Moura CPF: 812.851.163-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 140.703,76 (Cento e quarenta mil, setecentos e três reais e setenta e seis centavos). **DOTAÇÃO:** ORÇÃO. 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 23.10 Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. De obras e Infraestrutura Urbana 15.122.0002.2. 023. Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. De Obras e Infraestrutura Urbana 3.3.90.30.00. Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Aldair José da Silva Leite Secretário Municipal de Infraestrutura- CPF: 841.531.643-72.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 928c93501f55a762f0ff1949e7747178

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 001.1503.2024.PE.015/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº
015/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1503.2024.PE.015/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 015/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas e caminhões, para atender as necessidades da Município. **DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2024. **CONTRATADO:** I C F SILVA AUTO PEÇAS LTDA-PAULO AUTO PEÇAS, CNPJ n.º 40.685.750/0001-69 RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO ,ANEXO B CANGALHEIRO CAXIAS- MA - CEP: 65.606.530 **REPRESENTANTE:** ITHIARA CARINE FERREIRA SILVA, CPF n.º 011.329.793-90. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 68.052,46 (Sessenta e oito mil, cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos). **DOTAÇÃO:** ORÇÃO. 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 23.10 Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. De obras e Infraestrutura Urbana 15.122.0002.2. 023. Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. De Obras e Infraestrutura Urbana 3.3.90.30.00. Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2024 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Aldair José da Silva Leite Secretário Municipal de Infraestrutura- CPF: 841.531.643-72.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 05c87e155e5903e0406a75dcf00d38ed

PORTARIA Nº 037/2024-GP.

PORTARIA Nº 037/2024-GP, DE 15 DE MARÇO DE 2024. Dispõe





sobre a exoneração do cargo em comissão de Assessor Técnico, e das outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Nova Lei da Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art.1º - Exonerar o servidor Antonio Carlos Oliveira Nunes, Mat. nº 2033-1**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. **Art. 2º**- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.** ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 7ebf1116b4e25d9a06f25da1768a28e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. **CONTRATADA:** G. DE A. LINHARES, inscrita no CNPJ nº 25.011.360/0001-10. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.148,17 (quinze mil, cento e quarenta e oito reais e dezessete centavos). **OBJETO:** É a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self service), para eventos e cerimônias a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: c0474f3e544bead056479a63c38ca430

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA:** G. DE A. LINHARES, inscrita no CNPJ nº 25.011.360/0001-10. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.146,38 (treze mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos). **OBJETO:** É a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self service), para eventos e cerimônias a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 83cae08f80849af36c898d499db38dec

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** G. DE A. LINHARES, inscrita no CNPJ nº 25.011.360/0001-10. **VALOR DO**

CONTRATO: R\$ 13.858,13 (treze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos). **OBJETO:** É a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self service), para eventos e cerimônias a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: dac67591510cfc5dfe0f180a6e1eb2a1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. **CONTRATADA:** G. DE A. LINHARES, inscrita no CNPJ nº 25.011.360/0001-10. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.858,13 (treze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos). **OBJETO:** É a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self service), para eventos e cerimônias a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 4607c56faff36d30f7c19ba0b92993c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

AVISO DE RE-PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA RE Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA na rua 12 de outubro, 635 - centro, Governador Eugênio Barros - MA, torna público, para conhecimento dos interessados que a sessão que aconteceria dia 12 de março de 2024, FICARÁ PARA o dia **20 de março de 2023**, às **10h:00min**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo **Menor Preço** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site www.portaldecomprasgeb.com.br, E ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacaogeb@gmail.com

Governador Eugênio Barros - MA, 15de março de 2024.

Raí Oliveira Santana
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 0edb1326fe7707870908c00cd0bb9dd9



EXTRATO DE CONTRATO 030/2024

Código identificador: ddd7ee0ca8d08c4879b1e9c168d448ca

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MALHARIAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.
FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 R DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.
EMPRESA VENCEDORA: RODOLPHO W. L. MENESES - ME.
CNPJ: 17.187.373/0001- 16.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
CONTRATO: CONTRATO Nº 030/2024.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 68.810,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e dez reais).
DATA DE ASSINATURA: 26/02/2024.
VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 45bf308cf419df2755d123477cfd2ab8

EXTRATO DE CONTRATO 031/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MALHARIAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.
FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 R DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.
EMPRESA VENCEDORA: RODOLPHO W. L. MENESES - ME.
CNPJ: 17.187.373/0001- 16.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATO: CONTRATO Nº 031/2024.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.550,00 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 26/02/2024.
VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: d67ad83570e11feb38baee4883f5f47c

EXTRATO DE CONTRATO 032/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MALHARIAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.
FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 R DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.
EMPRESA VENCEDORA: RODOLPHO W. L. MENESES - ME.
CNPJ: 17.187.373/0001- 16.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATO: CONTRATO Nº 032/2024.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 158.482,00 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais).
DATA DE ASSINATURA: 26/02/2024.
VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ

EXTRATO DE CONTRATO 038/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DO DE REFEIÇÕES/QUENTINHA PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.
FUNDAMENTO: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 123/2006.
EMPRESA VENCEDORA: J F DUARTE FILHO - EPP.
CNPJ: 40.439.113/0001-02.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
CONTRATO: CONTRATO Nº 038/2024.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2024.
VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 3045c9603b68d0cb0ec1cad9e1deb474

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública **se realizará no dia 01 de abril de 2024 às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, **cujo objeto é. Registro de Preços para aquisição de água mineral e botijão de gás para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Serviço Autônomo de Água e esgoto de Grajaú-MA** nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observada a IN nº 73/2022, do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida por Agente de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br,e/ou:https://www.licitagrajau.com.br/home.jsf?windowId=2bd>, como também no mural de licitações, maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú/MA 15 de março de 2024. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: c39a2326f32670e935765c0058a1db74

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública **se realizará no dia 01 de abril de 2024 às 15h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05,

Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é. **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAJAÚ-MA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observada a IN nº 73/2022, do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida por Agente de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente”, sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/e/ou:https://www.licitagrajau.com.br/home.jsf?windowId=2bd>, como também no mural de licitações, maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú/MA 15 de março de 2024. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 052d13ae5b1109d9f2bf8f04d3013078

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública **se realizará no dia 02 de abril de 2024 às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é. **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENXOVAL DE BEBÊ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE GRAJAÚ - MA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observada a IN nº 73/2022, do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida por Agente de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente”, sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/e/ou:https://www.licitagrajau.com.br/home.jsf?windowId=2bd>, como também no mural de licitações, maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú/MA 15 de março de 2024. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 1b51d28686e97e6c5dc67f1fcde602d2

EXTRATO DO 10º ADITIVO AO CONTRATO 106.26/2017 JOSILENE CARVALHO LUCENA

EXTRATO DO 10º ADITIVO AO CONTRATO 106.26/2017 REF.: Processo nº 10145/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e JOSILENE CARVALHO LUCENA - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Rua, São Pedro s/n, Bairro Expoagra, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação- VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12. 361. 0011. 2346. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0081. 2276. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361.

0019. 2017. 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 06(seis) meses, a contar do dia 30/06/2023 até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Art.24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: **IZETH NASCIMENTO BARROS** - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e JOSILENE CARVALHO LUCENA, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 21 de dezembro de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 3ca0859e65790810425d368671c85eda

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029.2/2023 H. L. CORTEZ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029.2/2023 - REF.: Processo nº 292/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **H. L. CORTEZ - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, dos **itens “10” e “12”** mediante o **ACRÉSCIMO** no valor global do contrato **029.2/2023**, firmado entre as partes, em 06/02/2023 - **VALOR GLOBAL:** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 182.123,60** (cento e oitenta e dois mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos), correspondente ao percentual de aproximadamente 10.655,% (dez inteiro vírgula seiscentos e cinquenta e cinco milésimo por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 1.709.350,00 (um milhão setecentos e nove mil trezentos e cinquenta reais)**, para **R\$ 1.891.473,60** (hum milhão, oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos) - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula Sexta do **Contrato nº. 029.2/2023**, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: **IZETH NASCIMENTO BARROS** - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e **HEDILBERTO DE LIMA CORTEZ**, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 26 de janeiro de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 9c66dd75665218e028dde06e6c23835c

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2023 A DE F MOTA SUPERMERCADO LTDA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2023 - REF.: Processo nº 256/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa A DE F MOTA SUPERMERCADO LTDA- **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no **VALOR** do contrato 029/2023, firmado entre as partes, em 06/02/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta - **VALOR GLOBAL:** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 255.303,99** (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e três reais e noventa e nove centavos), correspondente ao percentual de +/- 10,603,(dez inteiros, seiscentos e três milésimo por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 2.552.020,00** (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e vinte reais) 1º ADITIVO, para **R\$ 2.807.323,99** (dois milhões, oitocentos e sete mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula Sexta do **Contrato nº. 029/2023**, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **IZETH NASCIMENTO BARROS** - Secretária Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** e **ANTONIO DE FIQUEIREDO MOTA**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 26 de janeiro de 2024.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 90a35c8ecd075d0cae605b3a368f4dc1

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2023
OMNIA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2023 REF. Processo Adm 383/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **OMNIA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI** - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do contrato n.º 032/2023, firmado entre as partes, em 06 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei n.º 8.666/93 - **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 06 de fevereiro de 2024 até a data de 31 de dezembro de 2024 - **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 12.361.0019.1001.0000 4.4.90.51.00 - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** IZETH NASCIMENTO BARROS - Secretária Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** E ANDRÉ ITAIGUARA CARDOSO PORTELA, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 24 de janeiro de 2024.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: dd2694a80759afcff5d923fe2bdba282

**EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 116/2020 KAREM
CRISTINA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO**

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 116/2020 REF.: Processo nº 10145/2023 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e KAREM CRISTINA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO - **OBJETO:** Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Rua Santa Luzia, s/n, Bairro Vila Tucum, Grajaú - MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação- **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12. 361. 0011. 2346. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0008. 2175. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0019. 2017. 0000 3.3.90.36.00 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia 31/12/2023 até 31/12/2024 - **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** IZETH NASCIMENTO BARROS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela **CONTRATANTE** e KAREM CRISTINA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 21 de dezembro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 6e6fb76d4f5d26c0cc4095dd6a75660c

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024 IGREJA CRISTÃ
EVANGÉLICA DE GRAJAÚ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024 - REF.: Processo nº 1519/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DE GRAJAÚ- **OBJETO:** Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na rua Bom Pastor, 151, Trezidela, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação - **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12 361 0011 2346 0000 3.3.90.39.00; 12 361 0008 2175 0000 3.3.90.39.00 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10(dez) meses, a contar do dia de sua assinatura - **BASE LEGAL:** 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** IZETH NASCIMENTO BARROS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela **CONTRATANTE** e Pr. JOÃO CARLOS MACIEL GOMES, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 08 de março de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: aa7faaf9f9d92e5350d4606a62390a5c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2018, CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA AÇAÍ MÍDIA ASSESSORIA E MARKETING LTDA - ME, QUE TEM PO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA. A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A COMPRA DE MÍDIA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, E PUBLICIDADE LEGAL, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRICÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFOMAR AO PÚBLICO EM GERAL. CONFORME BRIEFING. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA. **CONTRATADA:** AÇAÍ MÍDIA ASSESSORIA E MARKETING LTDA-ME, CNPJ nº 05.768.493/0001-28, localizada na Rua 10 de Outubro nº 815, CEP 65.939-000, - Laranjeiras - Açailândia - MA, representada pelo seu sócio administrador Sr. JONAS LEITE DE SOUSA, inscrita no CPF/MF nº 914.539.923-91. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 83/2018, instruído no Processo Administrativo nº 02.002/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** O prazo de vigência do Contrato nº 83/2018, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 19/05/2020 até 18/05/2021. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL** A despesa com esse termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), e correrá à ficha nº 56, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte do recurso do 00 - Recursos Ordinários, vinculado à atividade 04.122.0052.2184 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da vigente Lei Orçamentária Anual. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS** 1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo. Itinga do Maranhão/MA, em 18 de maio de 2020.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO Lúcio Flávio Araújo Oliveira
CONTRATADA AÇAÍ MÍDIA ASSESSORIA E MARKTING LTDA - ME
Representante TESTEMUNHAS: _____ NOME:

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 662ad9370443efcdb196ddf14cfaebe2

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2018

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2018, CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA AÇAÍ MÍDIA ASSESSORIA E MARKETING LTDA - ME, QUE TEM PO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA. A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A COMPRA DE MÍDIA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, E PUBLICIDADE LEGAL,

COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR AO PÚBLICO EM GERAL. CONFORME BRIEFING. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA. CONTRATADA: AÇAÍ MÍDIA ASSESSORIA E MARKETING LTDA-ME, CNPJ nº 05.768.493/0001-28, localizada na Rua 10 de Outubro nº 815, CEP 65.939-000, - Laranjeiras - Açailândia - MA, representada pelo seu sócio administrador Sr. JONAS LEITE DE SOUSA, inscrita no CPF/MF nº 914.539.923-91. Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 83/2018, instruído no Processo Administrativo nº 02.002/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO O prazo de vigência do Contrato nº 83/2018, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 19/05/2022 até 18/05/2023. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. Itinga do Maranhão/MA, em 18 de abril de 2022. _____ CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO Lúcio Flávio Araújo Oliveira _____ CONTRATADA AÇAÍ MÍDIA ASSESSORIA E MARKETING LTDA - ME Representante TESTEMUNHAS: _____ NOME: _____

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3c6632a8edf29fc67eb96dca17b925e2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024. DISPENSA Nº 002/2024.

Eu, GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, situada na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, por meio deste ato, autorizo a contratação direta nos termos do art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para **Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto/MA.**

JUSTIFICATIVA

O Startbid, uma solução inovadora da StartGov, representa uma ferramenta indispensável para o gerenciamento de processos de licitação no âmbito municipal, especialmente com a implementação da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21). Além de oferecer uma vasta biblioteca de minutos padronizadas em conformidade com a nova legislação, o Startbid se destaca por sua total integração no processo de planejamento das contratações públicas. Essa integração se estende desde a fase inicial de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) até a execução contratual, assegurando uma gestão de licitações coesa e eficiente.

No contexto municipal, onde a eficiência e a conformidade legal são primordiais, a biblioteca de minutos padronizadas e a integração completa do processo de planejamento de contratações oferecidas pelo Startbid economizam tempo valioso e reduzem a probabilidade de erros.

A inclusão de um módulo exclusivo para a elaboração de ETPs, utilizando inteligência artificial, é um dos grandes diferenciais do

Startbid. Este módulo permite aos municípios automatizar e otimizar a criação de ETPs, garantindo que estes documentos sejam não apenas completos, mas também alinhados com as melhores práticas e requisitos legais. O uso de IA para auxiliar na elaboração do ETP representa um avanço significativo, pois contribui para a precisão e a qualidade dos estudos, fundamentais para o sucesso e a legalidade das contratações públicas.

A capacidade de gerenciar todo o processo de licitação, desde a elaboração do ETP até a execução contratual, em uma única plataforma, transforma o Startbid em uma solução abrangente e indispensável para o Município, promovendo processos de licitação mais rápidos, seguros e em total conformidade com as normas legais.

CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

1. Objeto da Contratação: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto/MA.

2. Valor Estimado: R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais).

3. Prazo de Execução: 12 (doze) meses

4. Fornecedor Escolhido: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.933.858/0001-19, sediado(a) na Rua Santa Cecília, 11, Sala 02, CEP: 65.913-240, Bairro Jardim Oriental, Imperatriz/MA.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente autorização de contratação direta está fundamentada no art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação na administração pública.

Loreto/MA, 15 de março de 2024.

GERMANO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 20c7351687d2d53c44c54c1ccd9b14a6

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024. O MUNICÍPIO DE LORETO - MA, através da Prefeitura Municipal de Loreto, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2024, Decreto Municipal nº 003/2024, IN nº 073/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **02 de abril de 2024, às 08h:30min (oito horas e trinta minutos)**, horário de Brasília, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, para **Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços funerários (incluindo o fornecimento de urnas mortuárias, vestimentas, ornamentação e traslado) de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme descrito neste Edital e anexos.** O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - loreto.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3544 - 0175, e-mail: cplprefeitura.loreto@gmail.com, Loreto - MA, 13 de março de 2024. Gláucia Lopes Martins Coelho - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 82fdcdfca8f417df38c48c7269a7b514

PORTARIA Nº 037, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Fiscal de Contratos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023** Prefeitura Municipal de Loreto/MA - e da outra providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Designar **MARIA DA CRUZ DO MONTE REGO, CPF nº 826.650.363-04**, Servidora do Quadro Permanente para fiscalizar a execução dos contratos 024, 025, 026, 027 e 028/2024.

OBJETO: contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Loreto/MA.

Registre - se, Publique - se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, Estado do Maranhão, em de 06 março de 2024.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 220704243356f130b49b59ba7445145d*

PORTARIA Nº 038, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Fiscal de Contratos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024** Prefeitura Municipal de Loreto/MA - e da outra providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVE:** Designar **ANTONIO LUIS MARTINS JÚNIOR, CPF nº 013.777.593-85**, Diretor de Transporte para fiscalizar a execução do contrato 013/2024. **OBJETO: prestação de serviços de locação de veículos, para atender o Transporte Escolar do Município de Loreto/MA.** Registre - se, Publique - se e Cumpra - se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, Estado do Maranhão**, em de 06 março de 2024. **GERMANO MARTINS COELHO** Prefeito Municipal

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 7a11dad31fdd98cb999bb3acfa5b54d5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024/ADESÃO-05/2023.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e a empresa EVOKE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLAGEM LTDA, CNPJ 40.591.611/0001-76, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2024- Pregão Eletrônico 019/2023, oriundo da Prefeitura Municipal de São Mateus. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em prédios e logradouros públicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nina Rodrigues/MA, BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto nº 7.892/2013. VALOR: R\$ 2.083.536,86 (Dois milhões oitenta três mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 07 de março de 2024; vigência: 31/12/2024. FONTE DE RECURSOS: PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO 06: - FUNDEB; UNIDADE: 00 - FUNDEF 30%; 12.361.0710.2019.0000-MANUT. E FUNC. DO FUNDEB 30%; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ. Aleusa Godinho Lopes, CPF 013.344.523-26, Secretária Municipal, pela Contratante e o Senhor Deybson Muniz; CPF: 610.183.993-13 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura

Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 07 de março de 2024. Fernando Celso e Silva de Oliveira. OAB/MA nº 8150. Assessor Jurídico.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c1a7b8312712ebc72c9c98484b6ac715*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26-PE-01/2024

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues e empresa POSTO LAURA LTDA, CNPJ: 26.195.911/0001-05. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Combustível e Lubrificante para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº43/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. VALOR: R\$ 1.390.100,00 (Um Milhão Trezentos e Noventa Mil e Cem Reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 14 de Março de 2024; vigência: 31/12/2024. FONTE DE RECURSOS: PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Senhor Raimundo Nonato Portela Correa, Secretario Municipal, pela Contratante o Senhor Ivanilson dos Santos Silva, CPF nº 01637831366, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 14 de Março de 2024. Assessoria Jurídica.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 2cbd4663637411b516763ea2e2380f06*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/PE-01/2024

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e empresa R R PORTELA, CNPJ: 08.229.861/0001-58. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de combustível e lubrificante para atender as demandas desta Administração, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº43/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. VALOR: R\$ 2.913.050,00 (Dois Milhões Novecentos e Treze mil e Seiscentos e Sessenta Reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 14 de Março de 2024; vigência: 31/12/2024. FONTE DE RECURSOS PODER 02: PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 06 - FUNDEB; UNIDADE: 00 - FUNDEB; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%; 12.361.0047.2074.0000 - MANUTENÇÃO DO QSE; 13.361.0120.2073.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PAETE; 12.361.0120.2014.0000 - PNATE - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Senhora Aleusa Godinho Lopes, Secretária Municipal, pela Contratante o Senhor Roberto Rocha Portela, CPF nº 037.187.753-95, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 14 de Março de 2024. Assessoria Jurídica.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: a972f69bc26cdf284da2f89ecbcb813*



EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/PE-01/2024.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nina Rodrigues e empresa POSTO LAURA LTDA, CNPJ: 26.195.911/0001-05. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para fornecimentos de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº43/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. VALOR: R\$ 399.900,00 (Trezentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos Reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 14 de Março de 2024; vigência: 31/12/2024. FONTE DE RECURSOS: PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO 10: - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0190.2035.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0190.2034.0000 - MANUT.FUNC.DA SEC. DE ASSIST.SOCIAL TRAB E RENDA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Senhora Patrícia Maria Furtado Bacellar Couto Braga, Secretária Municipal, pela Contratante e o Senhor Ivanilson dos Santos Silva, CPF nº 01637831366, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 14 de Março de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: e610eaedc94859313d0aba640f176a25

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/PE-01/2024

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e empresa POSTO LAURA LTDA, CNPJ: 26.195.911/0001-05. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para fornecimentos de combustível e lubrificantes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº43/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. VALOR: R\$ 1.394.350,00 (Um Milhão Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Trezentos e Cinquenta Reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 14 de Março de 2024; vigência: 31/12/2024. FONTE DE RECURSOS: 02 - PODER EXECUTIVO;02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;10 - SAÚDE;10.301 - ATENÇÃO BÁSICA;10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE;10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE;10.302.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE;3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal, pela Contratante e o Senhor Ivanilson dos Santos Silva, CPF nº 01637831366, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 14 de Março de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5a7ae7c946d1fb784d0ab7971b7571d0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30-PE-02/2024.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Nina Rodrigues e empresa ELETRICA REAL LTDA, CNPJ: 22.302.101/0001-50. ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviço. OBJETO: Serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do Município de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº43/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. VALOR: R\$ 323.150,00 (Trezentos e Vinte e Três Mil Cento e Cinquenta Reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 15 de Março de 2024; vigência: 31/12/2024. FONTE DE RECURSOS: PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; 15.122.0270.2040.0000; MANUT. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; 25.752.0210.2042.0000 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. SIGNATÁRIOS: Senhor Heraldo Costa Gulart - 621.496.283-68 Secretário Municipal, pela Contratante e a Senhora Maria Roberta Oliveira da Silva, CPF nº 903.296.273-68, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 15 de Março de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: e650fc7f9e5d0d5e90dff33023f96cd4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

PORTARIA N.º 142, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o **Art. 55, inciso II** da Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR a pedido a **Sr.ª. LUCIANA DE SOUZA CARNEIRO**, portadora do documento de identidade RG nº 016056892000-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 314.288.678-80, do cargo de **NUTRICIONISTA**, a partir de 15 de março de 2024

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas - MA, em 15 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Josei Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Ciente em: ___/___/___

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 0abf23924ed3103a6d7795c96e3ada3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

PORTARIA Nº 041, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA nº 041, de 15 de março de 2024.



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº **0800231-25.2020.8.10.0103**, livremente transitado em julgado, que concedeu a segurança e determinou a suspensão dos efeitos do ato de suspensão/afastamento em relação ao servidor(a) mencionado, devendo este(a) ser reconduzido(a) ao cargo ao qual tenha sido empossado originalmente, com percepção integral dos vencimentos.

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Tribunal de Justiça do Maranhão, processo nº 0813482-94.2021.8.10.0000, a qual julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 831/2016, do Município de Olho d'Água das Cunhãs, com efeitos "ex nunc", nos termos do art. 27 da Lei n.º 9868/99, impedindo a nomeação de novos aprovados a partir da decisão em acórdão do TJMA.

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado das Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual faculta que a Administração Pública o poder de declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, ficando ressalvado, sem prejuízo da conclusão de eventual processo administrativo em curso para apurar as irregularidades do certame, podendo gerar nova anulação legal das portarias e decretos relativos ao concurso impugnado.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **FRANCISCO ITALO DA CONCEICAO**, inscrito(a) no **CPF 066.883.173-11**, para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a decisão judicial.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 15 de março de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: cd2d09c28303c4957506205f9b27de77

PORTARIA Nº 042, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA nº 042, de 15 de março de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº **0801238-47.2023.8.10.0103**, livremente transitado em julgado, que concedeu a segurança e determinou a suspensão dos efeitos do ato de suspensão/afastamento em relação ao servidor(a) mencionado, devendo este(a) ser reconduzido(a) ao cargo ao qual tenha sido empossado originalmente, com percepção integral dos vencimentos.

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Tribunal de Justiça do Maranhão, processo nº 0813482-94.2021.8.10.0000, a qual julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 831/2016, do Município de Olho d'Água das Cunhãs, com efeitos "ex nunc", nos termos do art. 27 da Lei n.º 9868/99, impedindo a nomeação de novos aprovados a partir da decisão em acórdão do TJMA.

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado das Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual faculta que a Administração Pública o poder de declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, ficando ressalvado, sem prejuízo da conclusão de eventual processo administrativo em curso para apurar as irregularidades do certame, podendo gerar nova anulação legal das portarias e decretos relativos ao concurso impugnado.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **NATHALIA DA SILVA RODRIGUES**, inscrito(a) no **CPF 055.808.453-24**, para o cargo de **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a decisão judicial.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria

Municipal de Educação.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 15 de março de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 7b5cffe18c27b3d5b74d3a0cb65d3985

PORTARIA Nº 043, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA nº 043, de 15 de março de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº **0801153-61.2023.8.10.0103**, livremente transitado em julgado, que concedeu a segurança e determinou a suspensão dos efeitos do ato de suspensão/afastamento em relação ao servidor(a) mencionado, devendo este(a) ser reconduzido(a) ao cargo ao qual tenha sido empossado originalmente, com percepção integral dos vencimentos.

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Tribunal de Justiça do Maranhão, processo nº 0813482-94.2021.8.10.0000, a qual julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 831/2016, do Município de Olho d'Água das Cunhãs, com efeitos "ex nunc", nos termos do art. 27 da Lei n.º 9868/99, impedindo a nomeação de novos aprovados a partir da decisão em acórdão do TJMA.

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado das Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual faculta que a Administração Pública o poder de declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, ficando ressalvado, sem prejuízo da conclusão de eventual processo administrativo em curso para apurar as irregularidades do certame, podendo gerar nova anulação legal das portarias e decretos relativos ao concurso impugnado.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **MARIA JOSE SOUSA BITENCOURTE**, inscrito(a) no **CPF 603.721.743-29**, para o cargo de **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA RURAL**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a decisão judicial.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 15 de março de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: c17bfd8e86e83cf675be95407ed8a9e8

PORTARIA Nº 044, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA nº 044, de 15 de março de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº **0801152-76.2023.8.10.0103**, livremente transitado em julgado, que concedeu a segurança e determinou a suspensão dos efeitos do ato de suspensão/afastamento em relação ao servidor(a) mencionado, devendo este(a) ser reconduzido(a) ao cargo ao qual tenha sido empossado originalmente, com percepção integral dos vencimentos.

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Tribunal de Justiça do Maranhão, processo nº 0813482-94.2021.8.10.0000, a qual julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 831/2016, do Município de Olho d'Água das Cunhãs, com efeitos "ex nunc", nos termos do art. 27 da Lei n.º 9868/99, impedindo a nomeação de novos aprovados a partir da decisão em acórdão do TJMA.

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado das Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual faculta que a Administração Pública o poder de declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, ficando ressalvado, sem prejuízo da conclusão de eventual processo administrativo em curso para apurar as irregularidades do certame, podendo gerar nova anulação legal das portarias e decretos relativos ao concurso impugnado.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **LUCIANA VIANA BEZERRA**, inscrito(a) no **CPF 072.063.813-59**, para o cargo de **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA RURAL**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a decisão judicial.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 15 de março de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA**
Código identificador: 28f722d96d9dcd1d88e8569f07c63ca5

PORTARIA Nº 045, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA nº 045, de 15 de março de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº **0801356-23.2023.8.10.0103**, livremente transitado em julgado, que concedeu a segurança e determinou a suspensão dos efeitos do ato de suspensão/afastamento em relação ao servidor(a) mencionado, devendo este(a) ser reconduzido(a) ao cargo ao qual tenha sido empossado originalmente, com percepção integral dos vencimentos.

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Tribunal de Justiça do Maranhão, processo nº 0813482-94.2021.8.10.0000, a qual julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 831/2016, do Município de Olho d'Água das Cunhãs, com efeitos "ex nunc", nos termos do art. 27 da Lei n.º 9868/99, impedindo a nomeação de novos aprovados a partir da decisão em acórdão do TJMA.

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado das Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual faculta que a Administração Pública o poder de declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, ficando ressalvado, sem prejuízo da conclusão de eventual processo administrativo em curso para apurar as irregularidades do certame, podendo gerar nova anulação legal das portarias e decretos relativos ao concurso impugnado.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **CAMILA DE PAULA VIANA**, inscrito(a) no **CPF 047.277.903-60**, para o cargo de **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA RURAL**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a decisão judicial.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 15 de março de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 5c88d1f8b0a6ab32fe6f1708cfafabc6

PORTARIA Nº 046, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA nº 046, de 15 de março de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº **0800299-72.2020.8.10.0103**, livremente transitado em julgado, que concedeu a segurança e determinou a suspensão dos efeitos do ato de suspensão/afastamento em relação ao servidor(a) mencionado, devendo este(a) ser reconduzido(a) ao cargo ao qual tenha sido empossado originalmente, com percepção integral dos vencimentos.

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Tribunal de Justiça do Maranhão, processo nº 0813482-94.2021.8.10.0000, a qual julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 831/2016, do Município de Olho d'Água das Cunhãs, com efeitos “*ex nunc*”, nos termos do art. 27 da Lei n.º 9868/99, impedindo a nomeação de novos aprovados a partir da decisão em acórdão do TJMA.

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado das Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual faculta que a Administração Pública o poder de declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, ficando ressalvado, sem prejuízo da conclusão de eventual processo administrativo em curso para apurar as irregularidades do certame, podendo gerar nova anulação legal das portarias e decretos relativos ao concurso impugnado.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **MILENA SILVA AMARAL**, inscrito(a) no **CPF 619.718.523-76**, para o cargo de **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a decisão judicial.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 15 de março de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 4f0b3678fa113339ebc37aa957c4a273

PORTARIA Nº 047, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA nº 047, de 15 de março de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº **0800317-93.2020.8.10.0103**, livremente transitado em julgado, que concedeu a segurança e determinou a suspensão dos efeitos do ato de suspensão/afastamento em relação ao servidor(a) mencionado, devendo este(a) ser reconduzido(a) ao cargo ao qual tenha sido empossado originalmente, com percepção integral dos vencimentos.

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Tribunal de Justiça do Maranhão, processo nº 0813482-94.2021.8.10.0000, a qual julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 831/2016, do Município de Olho d'Água das Cunhãs, com efeitos "ex nunc", nos termos do art. 27 da Lei n.º 9868/99, impedindo a nomeação de novos aprovados a partir da decisão em acórdão do TJMA.

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado das Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual faculta que a Administração Pública o poder de declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, ficando ressalvado, sem prejuízo da conclusão de eventual processo administrativo em curso para apurar as irregularidades do certame, podendo gerar nova anulação legal das portarias e decretos relativos ao concurso impugnado.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **EDMILSON DE VASCONCELOS SOUZA**, inscrito(a) no **CPF 604.193.603-01**, para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a decisão judicial.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 15 de março de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 7254a7f83b4c56abd69075e4c8b09735

PORTARIA nº 048, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA nº 048, de 15 de março de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº **0800216-56.2020.8.10.0103**, livremente transitado em julgado, que concedeu a segurança e determinou a suspensão dos efeitos do ato de suspensão/afastamento em relação ao servidor(a) mencionado, devendo este(a) ser reconduzido(a) ao cargo ao qual tenha sido empossado originalmente, com percepção integral dos vencimentos.

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Tribunal de Justiça do Maranhão, processo nº 0813482-94.2021.8.10.0000, a qual julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 831/2016, do Município de Olho d'Água das Cunhãs, com efeitos "ex nunc", nos termos do art. 27 da Lei n.º 9868/99, impedindo a nomeação de novos aprovados a partir da decisão em acórdão do TJMA.

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado das Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual faculta que a Administração Pública o poder de declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, ficando ressalvado, sem prejuízo da conclusão de eventual processo administrativo em curso para apurar as irregularidades do certame, podendo gerar nova anulação legal das portarias e decretos relativos ao concurso impugnado.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **MARIA UBIRACY NASCIMENTO ALMEIDA**, inscrito(a) no **CPF 026.609.493-79**, para o cargo de **PROFESSOR(A) - HISTÓRIA - SEDE**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a decisão judicial.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 15 de março de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: f02e9c8b9f99d2ca3dc689e601730b0b

PORTARIA Nº 049, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA nº 049, de 15 de março de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº **0800266-82.2020.8.10.0103**, livremente transitado em julgado, que concedeu a segurança e determinou a suspensão dos efeitos do ato de suspensão/afastamento em relação ao servidor(a) mencionado, devendo este(a) ser reconduzido(a) ao cargo ao qual tenha sido empossado originalmente, com percepção integral dos vencimentos.

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Tribunal de Justiça do Maranhão, processo nº 0813482-94.2021.8.10.0000, a qual julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 831/2016, do Município de Olho d'Água das Cunhãs, com efeitos "ex nunc", nos termos do art. 27 da Lei n.º 9868/99, impedindo a nomeação de novos aprovados a partir da decisão em acórdão do TJMA.

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado das Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual faculta que a Administração Pública o poder de declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, ficando ressalvado, sem prejuízo da conclusão de eventual processo administrativo em curso para apurar as irregularidades do certame, podendo gerar nova anulação legal das portarias e decretos relativos ao concurso impugnado.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **JOSE DIVAN BRITO**, inscrito(a) no **CPF 785.728.193-04**, para o cargo de **PROFESSOR - 1º AO 5º ANO - SEDE**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a decisão judicial.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 15 de março de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 6553a06e4399fa50d47be260bdc5d2ed

PORTARIA Nº 050, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA nº 050, de 15 de março de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº **0801189-06.2023.8.10.0103**, livremente transitado em julgado, que concedeu a segurança e determinou a suspensão dos efeitos do ato de suspensão/afastamento em relação ao servidor(a) mencionado, devendo este(a) ser reconduzido(a) ao cargo ao qual tenha sido empossado originalmente, com percepção integral dos vencimentos.

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Tribunal de Justiça do Maranhão, processo nº 0813482-94.2021.8.10.0000, a qual julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 831/2016, do Município de Olho d'Água das Cunhãs, com efeitos "ex nunc", nos termos do art. 27 da Lei n.º 9868/99, impedindo a nomeação de novos aprovados a partir da decisão em acórdão do TJMA.

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado das Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual faculta que a Administração Pública o poder de declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, ficando ressalvado, sem prejuízo da conclusão de eventual processo administrativo em curso para apurar as irregularidades do certame, podendo gerar nova anulação legal das portarias e decretos relativos ao concurso impugnado.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **WALBER LOPES JUNIOR**, inscrito(a) no **CPF 018.036.143-07**, para o cargo de **PROFESSOR - LÍNGUA PORTUGUESA - SEDE**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a decisão judicial.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 15 de março de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: b824c46748f2207c2cf142f4ffe4856b

PORTARIA nº 051, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA nº 051, de 15 de março de 2024.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do(a) Senhor(a) **RENATO SOUSA MESQUITA**, inscrito(a) no **CPF 920.766.963-34**, ocupante do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, do(a) órgão da **Secretaria Municipal de Saúde**, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e, dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, **RESOLVE:**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a), **RENATO SOUSA MESQUITA**, inscrito(a) no **CPF 920.766.963-34**, ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado a Portaria nº 040, de 17 de janeiro de 2022, em conformidade ao requerimento de Processo Administrativo - SPA nº 00001198/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 15 de março de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: aaf1ba96150ee0da449dfe1b6d439eab

REGIMENTO ÚNICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

REGIMENTO ÚNICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs

JOÃO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação

REYCHIELLEN AGUINNES MACEDO COSTA DE PAULA
Secretária Municipal de Educação Adjunta

HOZIELMA VELOSO DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

THALITA BEZERRA BATISTA
Coordenadora da Direção Pedagógica

LUCILEIDE GUIMARÃES SILVA
Técnica em Educação da Secretaria Municipal de Educação

Coordenação Geral

Thalita Bezerra Batista - Equipe Técnico-Pedagógica - SEMED
Lucileide Guimarães Silva - Assessora Técnica - SEMED

Co-participação

Conselho Municipal de Educação de Olho d'Água das Cunhãs
Núcleo de Educação Inclusiva
Direção de Etapa - Educação Infantil
Direção de Etapa - Ensino Fundamental
Direção de Etapa - Educação de Jovens e Adultos - EJA
Coordenação do Programa Educação em Tempo Integral

DA IDENTIFICAÇÃO
ENTIDADE MANTENEDORA
Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs
Secretaria Municipal de Educação

APOIO LEGAL
Constituição Federal de 1988
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96
Conselho Nacional de Educação
Código Penal 7.853/89
Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.º 8.069/ 90
Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Oficial do Estado do Maranhão
Emenda constitucional nº 65/2010
Nota Técnica do Ministério da Educação SEEP/GAB nº 11/2010
Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - Resolução nº 01/2021
Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - 2015
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - 2008
Pareceres, Resoluções e Portarias do Conselho Estadual de Educação do Maranhão
Base Nacional Comum Curricular - BNCC
Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA

SUMÁRIO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, DA ESTRUTURA, DOS PRINCÍPIOS E FINS E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	11
CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO	11
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS FINS	11
CAPÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	11
SEÇÃO I Dos Princípios e dos Fins da Gestão Democrática	11
SEÇÃO II Da Equipe Diretiva - Da Direção e Adjunto de Direção	13
SEÇÃO III Dos Órgãos Colegiados	15
SUBSEÇÃO I Do Conselho Escolar	15
SUBSEÇÃO II Do Conselho de Classe	16
TÍTULO II DO NÍVEL, DAS ETAPAS E DAS MODALIDADES DE ENSINO	16
CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16
SEÇÃO I Da Educação Infantil	17
SEÇÃO II Do Ensino Fundamental	18
CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ENSINO	19
SEÇÃO I Da Educação Especial Inclusiva	19
SUBSEÇÃO I Do Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	21
SUBSEÇÃO II Da Sala de Recurso Multifuncional	22
SEÇÃO II Da Educação de Jovens e Adultos	23
SEÇÃO III Da Educação do Campo	24
SEÇÃO IV Da Educação em Tempo Integral	25
TÍTULO III DO COORDENADOR PEDAGÓGICO, DOS PROFESSORES E DAS EQUIPES DE APOIO	25
CAPÍTULO I DO COORDENADOR PEDAGÓGICO	25
CAPÍTULO II DOS PROFESSORES	27
SEÇÃO I Dos Professores da Educação Infantil	28
CAPÍTULO III DAS EQUIPES DE APOIO	29
SEÇÃO I Dos Professores nas Equipes de Apoio	29
SUBSEÇÃO I Do Professor de Atividades Complementares	29
SEÇÃO II Dos Técnicos-Pedagógicos, Técnicos Administrativos e Serviços Gerais nas Equipes de Apoio	30
SUBSEÇÃO I Mediadores da Educação Inclusiva / Profissional de Apoio Escolar	30
SUBSEÇÃO II Do Agente Administrativo	31
SUBSEÇÃO III Dos Serviços Gerais	32
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA, DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	34
CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	34
CAPÍTULO II DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	35
CAPÍTULO III DA REUNIÃO PEDAGÓGICA/PLANEJAMENTO	36
CAPÍTULO IV DA HORA ATIVIDADE	37
TÍTULO V DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA AVALIAÇÃO NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	38
CAPÍTULO I DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	38
CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	40
SEÇÃO I Da Avaliação na Educação Infantil	42
SEÇÃO II Da Avaliação no Ensino Fundamental	43
SEÇÃO III Da Avaliação na Educação De Jovens E Adultos	45
SEÇÃO IV De Processo do Conselho De Classe	46
SEÇÃO V Da Recomposição da Aprendizagem	47
SEÇÃO VI Da Recuperação	48
TÍTULO VI DOS PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA	49
CAPÍTULO I DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	49
SEÇÃO I Dos Direitos	49
SEÇÃO II Dos Deveres	49
SEÇÃO III Das Proibições	50
CAPÍTULO II DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DOS ALUNOS	51
SEÇÃO I Dos Direitos	51
SEÇÃO II Dos Deveres	52
SEÇÃO III Das proibições	53
CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES E DOS ALUNOS	54
SEÇÃO I Dos Servidores	54
SEÇÃO II Dos Alunos	55
TÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS	56
TÍTULO VIII DO REGIME ESCOLAR	57
CAPÍTULO I DO ANO LETIVO	57
SEÇÃO I Do Calendário Escolar	58
CAPÍTULO II DA MATRÍCULA	58
SEÇÃO I Da Matrícula na Educação Infantil	59
SEÇÃO II Da Matrícula no Ensino Fundamental	59
SEÇÃO III Da Matrícula de Jovens e Adultos	60
SEÇÃO IV Da Matrícula de Alunos Estrangeiros	60
CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA	61

SEÇÃO I Da Evasão Escolar 61
SEÇÃO II Do Afastamento do Aluno 61
CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA 62
SEÇÃO I Da Transferência no Ensino Fundamental 62
SEÇÃO II Da transferência na Educação de Jovens e Adultos 62
CAPÍTULO V DO REGISTRO, DA ESCRITURAÇÃO E DOS ARQUIVOS ESCOLARES 62
TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 63
REFERÊNCIAS 65

RESOLUÇÃO Nº 006 - CME/ODC

Aprova o Regimento único da rede municipal de ensino de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº.006/2007 de 27 de junho de 2007, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/1996 e Parecer nº 05/2024-CME deliberado em sessão plenária no dia 06 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Único da rede municipal de ensino de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

Art. 2º - A presente Resolução entre em vigor na data da sua aprovação.

Conselho Municipal de Educação - CME/O.D.C, 06 de fevereiro de 2024.

Hozielma Veloso Dias
Presidenta do Conselho Municipal de Educação

“Educar é realizar a mais bela e complexa arte da inteligência. Educar é acreditar na vida e ter esperança no futuro. ”
Augusto Cury

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação apresenta aos seus profissionais o Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

O Regimento escolar é um documento que define os princípios e fins da gestão democrática, orienta e normativa o funcionamento, a estrutura e a organização pedagógica, administrativa e disciplinar das unidades de ensino. Trata-se de um documento orientador legal, de caráter obrigatório, que institui as relações internas e com a comunidade escolar, a transparência das ações desenvolvidas nas unidades de ensino, bem como define direitos, deveres, atribuições e objetivos de todos os envolvidos na ação educativa.

Este documento teve sua elaboração na perspectiva de servir como instrumento-guia do gerenciamento educacional dos estabelecimentos escolares, tendo como facilitador dos procedimentos normativos, técnicos e pedagógicos da rede pública municipal de ensino de Olho d'Água das Cunhãs. Sendo um documento passível de alterações que surgirem face às necessidades e realidades vividas no dia a dia escolar, respeitando o que está disposto na legislação vigente.

O processo de construção deste documento encontra-se em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e normas pertinentes que contemplam a organização do trabalho escolar no direcionamento das ações realizadas, permitindo, assim, à comunidade escolar usufruir de seus direitos e cumprir os seus deveres.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, DA ESTRUTURA, DOS PRINCÍPIOS E FINS E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 1º - As unidades de ensino da Rede Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, identificada por SEMED.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS FINS

Art. 2º - A educação, segundo a legislação vigente, abrange os processos formativos que se desenvolvem na convivência humana, na vida familiar, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º A educação escolar se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 3º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, devendo assegurar o desenvolvimento das habilidades e competências definidas pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

SEÇÃO I
Dos Princípios e dos Fins da Gestão Democrática

Art. 4º - A gestão democrática da Rede Municipal de Ensino de Olho d'Água das Cunhãs tem como finalidade articular atitudes e ações que incentivem a participação social da comunidade escolar; alunos, pais, professores, equipe gestora, equipe pedagógica e demais funcionários, em todos os aspectos da organização escolar, observando os seguintes princípios:

- I - participação da comunidade escolar na definição, na implementação e no acompanhamento de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras por meio de órgãos colegiados;
- II - respeito à pluralidade, à diversidade, à laicidade da escola pública e aos direitos humanos;
- III - autonomia das unidades de ensino, nos aspectos pedagógico, administrativo e da gestão financeira nos termos da legislação;
- IV - a transparência da gestão da rede municipal de ensino em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro;
- V - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, da formação para o exercício da cidadania e da qualificação para o mundo do trabalho;
- VI - compromisso com o cumprimento do calendário escolar e currículo da rede municipal de ensino e o acompanhamento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- VII - democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;
- VIII - valorização do profissional da educação.

Art. 5º - A gestão democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação:

- I - direção e adjunto de direção;
- II - órgãos colegiados:
 - a. conselho escolar;
 - b. conselho de classe.

SEÇÃO II
Da Equipe Diretiva – Da Direção e Adjunto de Direção

Art. 6º- A equipe diretiva é composta pela direção e adjunto de direção sendo suas ações pautadas nos princípios democráticos nas seguintes dimensões: Político-institucional, pedagógico, administrativo-financeiro, pessoal e relacional, obedecidas as normas emanadas dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação e da legislação em vigor.

Art. 7º- A escolha do diretor será realizada mediante processo de eleição estabelecido pela Lei Municipal nº 903/2022.

Art. 8º- Para as funções de direção e de adjunto de direção, o servidor deverá apresentar competências que possibilitem:

- I - conhecer articular e executar as políticas educacionais, observando as leis, diretrizes e metas gerais definidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- II - desenvolver alteridade, empatia e respeito à comunidade escolar;
- III - liderar a criação de redes de comunicação interna e externa de interação que se reflita em um clima escolar de colaboração;
- IV - analisar e compreender os aspectos políticos e sociais criando estratégias que promovam a equidade;
- V - propor e planejar ações que considerem o contexto social, econômico e cultural em que a unidade de ensino está inserida;
- VI - implementar a gestão democrática como forma de fortalecimento institucional e de melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos;
- VII - promover e otimizar ações de formação continuada para o seu aprimoramento pessoal e dos demais profissionais que atuam na unidade de ensino;
- VIII - gerir os recursos financeiros da unidade escolar de acordo com as demandas e diretrizes estabelecidas;
- IX - acompanhar, avaliar e traçar metas de melhorias com base nos resultados das avaliações internas e externas e dos indicadores de desempenho divulgados pelos institutos vinculados ao Governo do Estado e ao Ministério da Educação - MEC.

Art. 9º- São atribuições e responsabilidades da direção e adjunto de direção:

- I - implementar, acompanhar, avaliar e atualizar, coletivamente, o Projeto Político e Pedagógico - PPP;
- II - elaborar o plano de ação anual integrado ao Projeto Político Pedagógico - PPP;
- III - fazer cumprir os dias letivos conforme calendário escolar;
- IV - garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade de ensino;
- V - garantir a lísura, a transparência e a regularidade da prestação de contas;
- VI - organizar o horário dos professores de acordo com a carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- VII - acompanhar o Programa Estatístico e Gestor Escolar - PEGE, a fim de assegurar que ele esteja atualizado com todas as informações educacionais necessárias;
- VIII - zelar pelo patrimônio, limpeza e conservação do ambiente escolar;
- IX - zelar pelo cumprimento das atribuições dos servidores e demais funcionários da unidade de ensino de acordo com as descrições dos cargos;
- X - promover e fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar como corresponsáveis pelo processo educativo dos alunos;
- XI - garantir a circulação e o acesso às informações pertinentes e de interesse da comunidade escolar;
- XII - assegurar aos pais e responsáveis informações sobre o calendário escolar, Projeto Político e Pedagógico - PPP e demais assuntos pertinentes ao funcionamento, normas e diretrizes da unidade de ensino;
- XIII - organizar o processo de matrícula e rematrícula de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- XIV - atuar em parceria com a coordenação do Busca Ativa na execução dos procedimentos necessários para localização e resgate dos alunos com problema de infrequência escolar;
- XV - informar aos órgãos competentes casos de negligência aos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do

Adolescente - ECA;

XVI - viabilizar a escolha dos livros didáticos com a efetiva participação da equipe pedagógica e professores;

XVII - comunicar à coordenação municipal do Programa de Alimentação Escolar irregularidades que interfiram na qualidade da alimentação escolar;

XVIII - acompanhar o recebimento e realizar o controle de estoque de alimentação escolar, material escolar e de expediente, mobiliários, equipamentos, demais materiais e recursos;

XIX - monitorar os indicadores de desempenho das avaliações internas e externas, taxa de frequência e evasão escolar;

XX - acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens e recuperação voltadas aos alunos;

XXI - garantir que ocorra o conselho de classe e participar de todas as suas etapas;

XXII - aplicar medidas disciplinares e de advertência, previstas em lei, aos servidores e alunos;

XXIII - realizar, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais da unidade de ensino;

XXIV - consultar e efetivar, sempre que necessário, a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

XXV - representar, oficialmente, o estabelecimento de ensino sempre que se fizer necessário;

XXVI - zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste regimento;

XXVII - resolver os casos omissos neste regimento com a participação da equipe diretiva e Conselho Escolar;

XXVIII - desenvolver as demais atividades correlatas à função.

Parágrafo único. Todas as decisões tomadas coletivamente no colegiado devem ser registradas em ata e comunicadas à comunidade escolar.

SEÇÃO III

Dos Órgãos Colegiados

Art. 10- São órgãos colegiados nas unidades de ensino o Conselho Escolar e o Conselho de Classe, que assumem papel fundamental na condução, aprimoramento e execução de políticas educacionais no contexto da gestão democrática.

SUBSEÇÃO I

Do Conselho Escolar

Art. 11- Em cada unidade de ensino funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação -CME.

Art. 12- A organização do Conselho Escolar terá a participação dos seguintes segmentos:

I - alunos;

II - pais e /ou responsáveis;

III - membros do corpo docente;

IV - direção;

V - funcionários da unidade de ensino.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Escolar elaborar o seu regimento interno de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

SUBSEÇÃO II

Do Conselho de Classe

Art. 13- O conselho de classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da gestão democrática e se destina a acompanhar, avaliar e propor alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem determinado no Projeto Político Pedagógico - PPP.

Art. 14- O Conselho de Classe reunir-se-á, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano, após cada bimestre letivo conforme o calendário escolar e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 15- Todos os membros de Conselho de Classe devem manter uma postura ética a respeito dos assuntos abordados nas reuniões.

Art. 16- Deverá ser lavrada a ata de cada reunião, aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Classe.

TÍTULO II

DO NÍVEL, DAS ETAPAS E DAS MODALIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 17- A Educação Básica tem por objetivo proporcionar o desenvolvimento integral do aluno, promover e assegurar a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer os meios para progredir no trabalho e estudos posteriores.

Art. 18- A rede municipal de ensino atende as seguintes etapas da educação básica:

I - educação infantil;

II - ensino fundamental.

Art. 19 - A rede municipal de ensino oferece as seguintes modalidades:

I - educação especial;

II - educação de jovens e adultos;

III - educação do campo;

IV - educação em tempo integral.

SEÇÃO I

Da Educação Infantil

Art. 20- A Educação Infantil, compreendida como a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 anos de idade, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 21- A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches para crianças de 02 e 03 anos de idade;

II - pré-escolas para crianças de 04 e 05 anos de idade.

Parágrafo único. A Educação Infantil poderá organizar-se em ciclos, em grupos multietários ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, devidamente respaldado pelo Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade de Ensino com análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Art. 22- Os parâmetros para organização das turmas da Educação Infantil - creche e pré-escola deverão respeitar a seguinte quantidade:

I - com dois (2) anos - creche I, recomenda-se, não mais de quinze (15) crianças para cada adulto;

II - a partir dos três (3) anos de idade - creche II, serão organizadas quinze (15) crianças por adulto;

III - os alunos da pré-escola, entre quatro (4) e cinco (5) anos, é aconselhável que as turmas não ultrapassem vinte e cinco (25) crianças por sala de referência.

§ 1º A enturmação deverá ser realizada por faixa etária considerando a data corte em 31 de março e mantida até o final do ano letivo.

§ 2º Recomenda-se que para definir a quantidade de alunos, a escola deverá observar o espaço físico da sala de aula para que proporcione o conforto e o pleno desenvolvimento das crianças.

Art. 23- O funcionamento das unidades de ensino que atendem as turmas de educação infantil compreende os seguintes aspectos:

I - a carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas em no mínimo 200 dias de efetivo trabalho educacional;

II - período parcial com atendimento de 4 (quatro) horas diárias em período matutino ou vespertino.

SEÇÃO II

Do Ensino Fundamental

Art. 24- O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade, obrigatório e gratuito na escola pública, com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - a aquisição de conhecimento e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica de mundo;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 25- O Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 26- O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, estrutura-se em Anos Iniciais, com duração de cinco anos (1º ao 5º ano) e Anos Finais, com duração de quatro anos (6º ao 9º ano).

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ENSINO

SEÇÃO I

Da Educação Especial Inclusiva

Art. 27- A Educação Especial insere-se na educação básica de maneira que não substitui o ensino regular.

Art. 28- A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, tendo o Atendimento Educacional Especializado - AEE, como parte integrante da Educação Básica, devendo ter sua organização e funcionamento previstos no Projeto Político Pedagógico - PPP de todas as unidades de ensino.

Art. 29- O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 30- O Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser ofertado em sala de recursos multifuncionais na própria escola ou em outra pertencente à sua área de abrangência no atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial.

Art. 31- É público-alvo do Atendimento Educacional Especializado - AEE:

I - alunos com deficiência: aqueles que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial (visual e surdez);

II - alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, nas comunicação ou estereotípias motoras, alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

III - alunos com altas habilidades/superdotação.

Art. 32- O Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser garantido e ofertado no contraturno, com a realização de atividades diferenciadas daquelas realizadas em sala de aula comum, não podendo ser substitutivo ao ensino regular.

Art. 33- A matrícula do aluno no Atendimento Educacional Especializado - AEE deve estar condicionada à matrícula e à frequência no ensino regular.

Art. 34- É responsabilidade da Coordenação e Equipe Técnica do Núcleo de Educação Inclusiva o acompanhamento, monitoramento e organização

do Atendimento Educacional Especializado – AEE e Manutenção das Salas de Recursos Multifuncionais.

Art. 35- Devem ser esgotadas todas as possibilidades e estratégia de acesso e permanência do aluno com deficiência no ensino regular.

Art. 36- A organização, a estruturação e o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado – AEE deverão estar contemplados no Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 37- A Educação Especial no Município de Olho d'Água das Cunhãs, em consonância com a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva deve organizar e oferecer aos estudantes, matriculados nas classes comuns e respeitadas as suas necessidades individuais, os seguintes serviços de apoio pedagógico especializado:

I - serviço de acompanhamento técnico-pedagógico, serviço de orientação e supervisão pedagógica desenvolvida por profissional especializado na área específica de atendimento que em parceria com as escolas acompanha os estudantes, orienta os professores, comunidade escolar e familiares;

II - atendimento educacional especializado - serviço complementar e/ou suplementar de natureza pedagógica, que se utiliza de recursos educacionais específicos e adequados às necessidades educacionais dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, oferecido na sala de recursos multifuncional e conduzido por professor especializado, de acordo com as seguintes características:

a) atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial em turno inverso ao de sua matrícula na classe comum;

b) atendimentos individualizados ou em pequenos grupos, diariamente ou pelo menos duas vezes por semana;

c) prioridade de atendimento aos estudantes da mesma escola, mas havendo vagas, atender também de escolas próximas nas quais ainda não funcionem salas de recursos multifuncionais;

III - o atendimento educacional especializado é realizado mediante a atuação de profissionais com conhecimentos específicos no ensino de:

a) língua brasileira de sinais e língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua;

b) sistema Braille, soroban, orientação e mobilidade, atividades de vida autônoma e utilização de recursos ópticos e não ópticos;

c) comunicação alternativa, aumentativa e o desenvolvimento dos processos mentais superiores;

d) programas de enriquecimento curricular;

e) adequação e produção de materiais didáticos, pedagógicos e tecnologia assistiva e outros.

SUBSEÇÃO I

Do Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE

Art. 38- Para atuação no AEE, o professor deve ter formação em pedagogia ou qualquer licenciatura e, especialização específica para a Educação Especial. A admissão de professores será efetivada seguindo-se as normas expedidas pelo órgão oficial competente, mediante atendimento às exigências legais para preenchimento de cada cargo.

Art. 39- São atribuições do professor de Atendimento Educacional Especializado:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

IV - elaborar e executar Plano de Desenvolvimento Individual- PDI, de todos os alunos atendidos e acompanhados pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VI - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII- participar da implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico – PPP;

IX- desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

SUBSEÇÃO II

Da Sala de Recurso Multifuncional

Art. 40- O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Art. 41- Os alunos com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Art. 42- O financiamento da matrícula no AEE é condicionado à matrícula no ensino regular da rede pública, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior, sendo contemplada:

a) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola pública;

b) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais de outra escola pública.

Art. 43- A sala de recurso não deve ser utilizada para outros fins a não ser as atividades do AEE.

Art. 44 - O núcleo de Educação Inclusiva deve institucionalizar a oferta do AEE provendo a organização:

I - sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II - matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III - cronograma de atendimento aos alunos;

IV - plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V - professores para o exercício da docência do AEE;

VI - outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete, professore de Braille e Mediadores.

SEÇÃO II

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 45 - A Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade de Educação Básica destinada ao público que não teve continuidade ou acesso

ao Ensino Fundamental na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

Art. 46 - A idade mínima para ingresso na Educação de Jovens e Adultos - EJA é de 15 anos completos.

Art. 47 - Durante o período de Ensino / Aprendizagem, também serão realizadas atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes.

Art. 48 - A Educação de Jovens e Adultos - EJA é ofertada em curso presencial, organizada anualmente, em segmentos e etapas, sendo:

1º Segmento - I Etapa, que compreende da alfabetização ao 3º ano;

2º Segmento - II Etapa, que compreende os anos 4º e 5º respectivamente;

3º Segmento - III Etapa, que compreende os anos 6º e 7º respectivamente;

4º Segmento - IV Etapa, que compreende os anos 8º e 9º respectivamente.

SEÇÃO III

Da Educação do Campo

Art. 49 - A educação do campo compreende as etapas da educação básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental e Modalidade EJA.

§1º A educação do campo destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida.

§2º Escola do campo é aquela situado em área rural conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Nas escolas do campo a organização e o funcionamento de turmas poderão contemplar alunos de diferentes idades e graus de conhecimento em turmas multianos ou multietapas, sempre seguindo os mesmos direcionamentos elencados para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 50 - São princípios da educação do campo:

I - o respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais culturais ambientais políticos e econômicos;

II - o desenvolvimento de práticas de investigação e articulação de experiências, estudos direcionados para o desenvolvimento social e ambiental sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - a valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo;

IV - a organização de trabalho pedagógico pautado no princípio educativo, da ligação dos objetos do conhecimento com a vida, na formação para coletividade por meio de processos democráticos.

SEÇÃO IV

Da Educação em Tempo Integral

Art. 51 - O ensino em período integral é destinado aos alunos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano). Os alunos têm a possibilidade de ampliar as oportunidades educativas, visando a formação de novas habilidades e conhecimentos pela expansão do período de permanência diária nas atividades escolares, garantindo, assim, o seu desenvolvimento nas dimensões intelectual, física, emocional, cultural e social. Para isso, deve-se trabalhar visando as seguintes concepções:

I - ensinar e aprender baseados no princípio do “aprender fazendo”;

II - permitir a abordagem de diversas linguagens;

III - promover situações de experimentação, estimular a interatividade e mobilizar as dimensões afetivas e cognitivas de forma simultânea;

IV - a aprendizagem se dá na interação, no respeito à questão individual e na realização coletiva.

Parágrafo único. É importante ressaltar que as atividades complementares são disponibilizadas para todos os alunos matriculados nas unidades escolares no contraturno.

TÍTULO III

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO, DOS PROFESSORES E DAS EQUIPES DE APOIO

CAPÍTULO I

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 52 - O coordenador pedagógico é responsável pelo apoio pedagógico da unidade de ensino em consonância com as deliberações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, respeitadas as disposições legais. A ação deste profissional deve estar integrada ao trabalho da direção escolar e tem por finalidade atuar na formação, orientação e acompanhamento das ações pedagógicas.

§ 1º O cargo de Coordenador Pedagógico será exercido, preferencialmente, por profissional habilitado para a função, com formação em Pedagogia ou Licenciatura, na forma da lei.

§ 2º Algumas unidades de ensino poderão ter mais de um profissional para esta função, atendendo a etapas ou modalidades escolares diferentes. Em se tratando de um único profissional por unidade de ensino, este cumprirá a função em todas as etapas e modalidades de ensino.

Art. 53 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - coordenar e orientar o planejamento do professor, sua execução e a avaliação das ações pedagógicas;

II - implementar, acompanhar, avaliar e atualizar, coletivamente, o Projeto Político Pedagógico - PPP;

III - participar das Formações Continuidas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e realizar momentos de estudos, pesquisas e reflexões dentro da rotina de trabalho, buscando fomentar a práxis educativa;

IV - divulgar e incentivar a participação dos professores em todas as ações pedagógicas e de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

V - realizar formação continuada em serviço dos professores;

VI - mediar ações pedagógicas entre os diversos segmentos da unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, viabilizando o fluxo de informações e o exercício da gestão democrática;

VII - orientar e acompanhar, sistematicamente, a prática pedagógica na implementação do currículo da Educação Básica, em consonância com as orientações e formações articuladas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

VIII - organizar o processo do Conselho de Classe, em conjunto com a direção escolar, analisando e consolidando os resultados do processo de ensino e aprendizagem e auxiliando na elaboração de Plano de Intervenção, viabilizando a recuperação de estudos;

IX - acompanhar a implementação do Plano de Intervenção propondo alterações, caso necessário;

X - coordenar a análise de material e recursos didáticos;

XI - organizar e coordenar as reuniões pedagógicas;

XII - coordenar e acompanhar a execução dos serviços realizados pelo professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE adotando ações que visem ao fortalecimento do trabalho articulado;

XIII - acompanhar, sistematicamente, os registros no diário de classe (PEGE);

- XIV - participar de reuniões com os pais e/ou responsáveis, envolvendo-se no processo de ensino e aprendizagem;
- XV - proporcionar reflexões e promover ações com a comunidade escolar, auxiliando na sensibilização e desenvolvimento de práticas na perspectiva da Educação Inclusiva;
- XVI - estabelecer canais de comunicação com toda a comunidade escolar, promovendo reflexões sobre a prática pedagógica por meio de discussões quanto ao sistema de avaliação, questões de evasão, repetência, normas disciplinares e outros;
- XVII - na etapa da Educação Infantil, acompanhar a evolução do desenvolvimento e aprendizagem das crianças, observando suas necessidades específicas e fazendo os devidos encaminhamentos, quando necessário;
- XVIII - zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regimento;
- XIX - efetuar as demais tarefas correlatas à sua função.

CAPÍTULO II

DOS PROFESSORES

Art. 54 - O corpo docente constitui-se de todos os professores em exercício na escola.

Art. 55 - A admissão de professores será efetivada seguindo-se as normas expedidas pelo órgão oficial competente, mediante atendimento às exigências legais para preenchimento de cada cargo.

Art. 56 - São atribuições dos professores:

- I - respeitar os direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- II - comprometer-se com a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, utilizando metodologias diversificadas e ferramentas tecnológicas disponíveis;
- III - realizar o planejamento, a avaliação e a gestão da sala de aula de acordo com as normas e as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- IV - participar da implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP;
- V - planejar suas ações pedagógicas baseadas em princípios éticos e pressupostos epistemológicos definidos no Projeto Político Pedagógico - PPP;
- VI - elaborar e planejar suas aulas de acordo com o Currículo adotado pela rede municipal de ensino (Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA) e Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade de ensino atendendo as necessidades individuais de aprendizagem dos alunos;
- VII - apresentar o planejamento das aulas ao Coordenador Pedagógico, e agregar os conhecimentos dele a sua prática pedagógica diária;
- VIII - utilizar estratégias diversificadas na avaliação do processo de ensino e aprendizagem e, a partir dos resultados, formular propostas de intervenções pedagógicas adequadas;
- IX - requisitar ao setor competente, o material a ser utilizado em sua aula em tempo hábil e dentro das possibilidades da unidade de ensino;
- X - estabelecer, junto às equipes diretiva e pedagógica, estratégias de recuperação contínua para os alunos, com aproveitamento insuficiente, registrando as intervenções e os avanços pedagógicos, em todas as etapas e modalidades de ensino;
- XI - participar de formação continuada, podendo inclusive, atuar como formador e/ou multiplicador conforme demandas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- XII - participar do processo do Conselho de Classe e das reuniões pedagógicas de forma colaborativa e cooperativa;
- XIII - utilizar a hora atividade para planejamentos, registros, atendimento aos pais, estudos e formação organizada pela unidade de ensino ou Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- XIV - utilizar o livro didático e demais recursos como ferramenta pedagógica adequando-os ao currículo adotado pela rede municipal de ensino (Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA);
- XV - zelar pela conservação dos materiais e equipamentos;
- XVI - elaborar atividades para alunos impossibilitados de frequentarem a unidade de ensino, mediante justificativa legal e/ou solicitação das equipes diretiva e pedagógica;
- XVII - planejar e adequar o currículo para alunos com deficiência ou outras necessidades específicas buscando orientação com o coordenador escolar e professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- XVIII - informar às equipes diretiva e pedagógica, a suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo os alunos, bem como, problemas comportamentais ou de saúde que estejam interferindo no desenvolvimento pedagógico e emocional;
- XIX - participar do planejamento de ações junto ao Atendimento Educacional Especializado - AEE e às equipes diretiva e pedagógica para o atendimento ao aluno com deficiência ou com dificuldades de aprendizagem;
- XX - efetuar as demais tarefas correlatas à sua função.

SEÇÃO I

Dos Professores da Educação Infantil

Parágrafo único. Os professores de Educação Infantil, além das funções supracitadas, possuem atribuições específicas para o público da Educação Infantil, em virtude das necessidades que possuem os alunos dessa faixa etária.

Art. 57 - São atribuições, indispensáveis, do Professor da Educação Infantil:

- I - respeitar os direitos fundamentais da criança;
- II - atender as famílias na entrada e saída das crianças, na saída, entregando as crianças aos pais ou responsáveis devidamente autorizados;
- III - manter a sala organizada, bem como todos os materiais;
- IV - zelar por um clima agradável de inter-relações;
- V - manter higienizados os brinquedos e materiais utilizados pelas crianças;
- VI - acompanhar e orientar as crianças quanto a alimentação, postura, boas maneiras e higiene pessoal numa perspectiva pedagógica;
- VII - realizar as observações para os múltiplos registros (fotos, relatórios, apontamentos), sendo estes, repertório para a elaboração dos planejamentos e avaliação das crianças.

CAPÍTULO III

DAS EQUIPES DE APOIO

Art. 58 - As equipes de apoio nas unidades de ensino são compostas por profissionais da educação que atuam, direta ou indiretamente, no processo de ensino e aprendizagem dando o suporte que se fizer necessário.

SEÇÃO I

Dos Professores nas Equipes de Apoio

SUBSEÇÃO I

Do Professor de Atividades Complementares

Art. 59 - A admissão de professores será efetivada seguindo-se as normas expedidas pelo órgão oficial competente, mediante atendimento às exigências legais para preenchimento de cada cargo.

Art. 60 - São atribuições do professor de atividades complementares:

- I - planejar, promover e divulgar eventos e atividades escolares, colaborando na execução das atividades propostas, em articulação com a equipe diretiva, equipe pedagógica, professores, alunos e comunidade em geral;
- II - organizar os materiais e recursos necessários para a sua função em horário semanal definido pela equipe diretiva;
- III - contribuir com a equipe gestora, equipe pedagógica, professores e Conselho Escolar na busca de parcerias para a melhoria no processo de ensino e aprendizagem;
- IV - coordenar os projetos e eventos sociais, cívicos, artísticos e culturais da unidade de ensino, integrando-os à comunidade;
- V - gerenciar, controlar e zelar pelos equipamentos, recursos e demais materiais que estão sob sua responsabilidade;
- VI - articular, junto às equipes diretiva e pedagógica, a execução de projetos e ações relacionadas à educação em tempo integral e atividades de contraturno;
- VII - participar, quando solicitado, do processo de Conselho de Classe;
- VIII - participar da implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP;
- VIII - respeitar os direitos fundamentais dos alunos;
- IX - comprometer-se com a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, utilizando metodologias diversificadas e ferramentas tecnológicas disponíveis;
- X - efetuar as demais tarefas correlatas à sua função;

SEÇÃO II

Dos Técnicos-Pedagógicos, Técnicos Administrativos e Serviços Gerais nas Equipes de Apoio

SUBSEÇÃO I

Mediadores da Educação Inclusiva / Profissional de Apoio Escolar

Art. 61 - O mediador da Educação Inclusiva é um profissional com formação mínima em magistério, que atende os alunos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento. Ele é responsável pelo suporte ao professor na execução de atividades pedagógicas, acompanhamento, orientação nas atividades de vida diária (alimentação, higiene e locomoção) e segurança dos alunos.

§ 1º O mediador da Educação Inclusiva atuará em todas as etapas e modalidades de ensino atendendo às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e legislação vigente.

§ 2º Cada profissional deve atender, no máximo, três crianças, de forma a facilitar a inserção delas na sala de aula da melhor maneira possível.

Art. 62 - São atribuições do Mediador da Educação Inclusiva:

- auxiliar e acompanhar as crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, dependentes nas atividades de locomoção, higiene e alimentação;
- auxiliar os alunos que fazem uso da cadeira de roda no manejo com ela, bem como na transferência para outra cadeira e/ou outro espaço quando necessário;
- acompanhar o aluno com deficiência nos diversos ambientes, inclusive em atividades pedagógicas realizadas fora da unidade de ensino no horário no qual está matriculado;
- acompanhar e auxiliar os alunos nas aulas de Educação Física, e outras atividades que se fizerem necessárias;
- auxiliar, orientar e acompanhar as atividades específicas desenvolvidas em sala de aula;
- confeccionar e adaptar materiais didático-pedagógicos específicos, em conjunto com o professor, visando atender às necessidades educacionais especiais dos alunos;
- observar, diariamente, o ambiente escolar e os equipamentos pedagógicos de uso particular/individual dos alunos, garantindo essencialmente, sua segurança e bem-estar;
- participar da implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP;
- efetuar as demais tarefas correlatas à sua função, conforme legislação vigente.

Subseção II

Do Agente Administrativo

Art. 63 - O agente administrativo, atuante, principalmente, na unidade de ensino, é responsável pelo serviço de escrituração, documentação e correspondência, com ação integrada ao trabalho da equipe diretiva.

Art. 64 - São atribuições do agente administrativo:

- I. organizar e manter atualizados, documentos e arquivos escolares (cópias ou originais) como, histórico dos alunos, relatórios de frequência e desempenho, Conselho de Classe, entre outros;
- II. redigir correspondências e documentos que lhe forem confiados;
- III. apresentar a equipe gestora, em tempo hábil, documentos que precisam ser assinados;
- IV. responsabilizar-se pela impressão de boletins, fichas de matrícula, históricos e transferências;
- V. zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais do setor;
- VI. orientar os docentes sobre o uso do diário escolar (PEGE), bem como, o fornecimento de login e senha;
- VII. manter registros atualizados da matrícula, da aprovação, da reprovação, da evasão de crianças e da documentação profissional de todos os professores e demais funcionários;
- VIII. fornecer em tempo hábil a documentação necessária para o Conselho de Classe;
- IX. participar de eventos, formações e reuniões promovidos pela unidade de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- X. comunicar à equipe diretiva irregularidades das quais tiver conhecimento;
- XI. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as suas tarefas com eficiência, zelo, presteza e com boa apresentação pessoal;
- XII. atender ao público com respeito e cordialidade;
- XIII. orientar e auxiliar os pais ou responsáveis a buscar a unidade de ensino mais próxima na ausência de vaga;
- XIV. participar da implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP;

- XV. efetuar matrícula e rematrícula;
- XVI. desempenhar as demais tarefas correlatas à sua função.

Subseção III
Dos Serviços Gerais

Art. 65 - Os serviços gerais, coordenados pela equipe diretiva, abrangem a manutenção, conservação, vigilância e limpeza das unidades de ensino.

Parágrafo único. Os serviços gerais serão compostos pelos seguintes profissionais: zelador, cozinheiro e vigilante.

Art. 66 são atribuições do zelador:

- I. zelar pela organização, limpeza e segurança da unidade de ensino e sua área externa;
- II. responsabilizar-se pela execução e uso adequado do material de limpeza, material permanente e de consumo;
- III. executar os pequenos concertos de se fizerem necessários;
- IV. realizar os serviços de jardinagem e horta;
- V. comunicar à equipe diretiva as irregularidades quanto aos espaços escolares que tiver conhecimento;
- VI. solicitar com a devida antecedência, o material necessário à manutenção e limpeza;
- VII. interagir cooperativamente e com respeito com a comunidade escolar;
- VIII. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;
- IX. efetuar as demais tarefas correlatas à sua função colaborando com atribuições determinadas pela equipe diretiva.

Art. 67 - São atribuições dos vigilantes:

- zelar pela segurança patrimonial das unidades de ensino;
- exercer vigilância efetuando rondas periódicas por toda a extensão da unidade e suas dependências;
- observar entradas e saídas de pessoas ou bens, observando as normas e orientações estabelecidas pela unidade de ensino;
- comunicar qualquer situação adversa, incomum ou suspeita ao supervisor imediato;
- manter postura, polidez, descrição e sigilo profissional; recebendo educadamente funcionários, alunos e visitantes, informando-os e orientando-os sempre que solicitado;
- tomar as medidas necessárias para evitar danos ao patrimônio da unidade de ensino;
- efetuar as demais tarefas correlatas à sua função colaborando com atribuições determinadas pela equipe diretiva.

Art. 68 - São atribuições dos cozinheiros:

- prepara e servir a alimentação escolar de acordo com os cardápios da unidade de ensino;
- receber os gêneros alimentícios e efetuar a conferência qualitativa e quantitativa e organizá-los e condicioná-los corretamente;
- zelar pela conservação, economia e bom aproveitamento dos gêneros alimentícios, evitando perdas por vencimento, desperdício e mau armazenamento, efetuando o controle diário dos estoques;
- responsabilizar-se pela conservação e uso adequado dos materiais e equipamentos, informando a equipe diretiva da necessidade de concertos ou substituições;
- comunicar, com a devida antecedência, a falta de materiais, de gás e alimentos;
- responsabilizar-se pela limpeza e organização da cozinha, dos equipamentos e utensílios;
- comunicar à equipe diretiva as irregularidades que tiver conhecimento;
- interagir cooperativamente e com respeito com a comunidade escolar, pautando-se nos princípios de ética, do convívio social, do respeito, da responsabilidade, visando um ambiente agradável;
- Utilizar itens de proteção individual, como tocas descartáveis;
- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;
- Efetuar as demais tarefas correlatas à sua função colaborando com atribuições determinadas pela equipe diretiva.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA, DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 69 - A organização pedagógica refere-se ao conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares.

Art. 70 - A organização pedagógica caracteriza-se por serviços que contemplem, em primeira instância, as equipes diretiva e pedagógica e, complementarmente, os demais profissionais da unidade de ensino;

Art. 71 - A organização pedagógica requer a construção de um Projeto Político Pedagógico - PPP que possibilite à unidade de ensino cumprir sua função social, que é o compromisso com a formação do cidadão, o fortalecimento dos valores da solidariedade e o compromisso com a transformação da sociedade.

§1º A organização pedagógica deve ser coordenada pelas equipes diretiva e pedagógica e envolver os demais profissionais da unidade de ensino.

§2º A composição de que trata este artigo poderá, excepcionalmente, ser diferenciada, de acordo com a oferta da unidade de ensino.

Art. 72 - A unidade de ensino deverá assegurar adequadas condições de trabalho aos profissionais e atender as necessidades específicas de aprendizagem dos alunos, com vista à criação de um ambiente propício a aprendizagem, tendo por base:

- o trabalho compartilhado e o compromisso, individual e coletivo, dos professores e demais profissionais com a aprendizagem dos alunos;
- o atendimento às necessidades específicas de aprendizagem de cada um, mediante abordagens apropriadas;
- a utilização de recursos disponíveis na escola e nos espaços sociais e culturais do entorno;
- a contextualização dos conteúdos, assegurando que a aprendizagem seja relevante e socialmente significativa;
- a análise do rendimento dos alunos de acordo com os indicadores estabelecidos no Projeto Político Pedagógico - PPP;
- o fortalecimento do diálogo entre as equipes diretiva e pedagógica, com os professores e demais profissionais da unidade de ensino, sobre possíveis mudanças que vierem a ocorrer nas ações pré-estabelecidas;
- o cultivo do diálogo e das relações de parceria com as famílias.

CAPÍTULO II

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 73 - O Projeto Político Pedagógico - PPP é o instrumento que revela o desenvolvimento e a avaliação do processo educacional, a qualidade, o respeito aos direitos e deveres da comunidade escolar e as condições de igualdade oferecidas e praticadas, no sentido de conferir identidade à escola.

Art. 74 - O Projeto Político Pedagógico - PPP se apresenta como dever da comunidade escolar e deverá estar em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 75 - A elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP resulta em ações integradas e articuladas, pedagogicamente, no interior da unidade de ensino, bem como, externamente, com os serviços de apoio aos sistemas educacionais e com as políticas de outras áreas, visando assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

Art. 76 - A unidade de ensino deverá elaborar, democraticamente, o Projeto Político Pedagógico - PPP seguindo a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico - PPP será elaborado com participação de todos os segmentos que constituem a comunidade escolar.

§ 2º Anualmente, após atualizado, o Projeto Político Pedagógico - PPP deverá ser divulgado e submetido à apreciação da comunidade escolar em assembleia de pais e professores e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO PEDAGÓGICA/PLANEJAMENTO

Art. 77 - A reunião pedagógica deverá ser organizada pela equipe diretiva da unidade de ensino. Constitui-se como espaço privilegiado de formação, planejamento e de ações compartilhadas entre professores, equipe diretiva, equipe pedagógica e demais profissionais, tendo por objetivos:

- ampliar e reafirmar o compromisso e a articulação do saber teórico e prático;
- possibilitar a escuta, a troca, a reflexão e a transformação das práticas, buscando novas respostas e novos saberes;
- socializar e documentar vivências, experiências, conhecimentos e planos que se concretizaram,
- discutir e planejar projetos e ações coletivas no âmbito escolar;
- participar de momentos de formação articulados com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 78 - A reunião pedagógica é um espaço efetivamente pedagógico e democrático e seu planejamento deve estar alinhado ao Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade de ensino e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo de responsabilidade da equipe diretiva e/ou equipe pedagógica o registro por meio de pauta, ata e lista de presença.

Art. 79 - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros, necessários ao atendimento.

Parágrafo único. O plano de aula anual e os planos de aula mensais deverão estar em consonância com o livro didático e o Documento Curricular do Território Maranhense- DCTMA e o período de realização das reuniões pedagógicas deverá seguir o calendário letivo da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV

DA HORA ATIVIDADE

Art. 80 - A hora atividade compreende a formação e as ações de preparação, acompanhamento e avaliação das práticas pedagógicas e deve destinar-se a:

- formação continuada oferecida pela unidade de ensino e Secretaria Municipal de Educação - SEMED no formato presencial e/ou em plataformas formativas *on-line* síncronas ou assíncronas;
- participação em reuniões pedagógicas;
- autoformação;
- atendimento pedagógico a alunos e reuniões com os responsáveis;
- planejamento de aulas e organização de atividades de recuperação;
- organização de documentos escolares;

- correção de avaliações e preenchimento de diários físicos e/ou informatizados;
- realização de registros relacionados à sua prática pedagógica e registros escolares;
- organização de espaços e requisições de materiais pedagógicos;
- participação de alinhamentos com as equipes diretiva e pedagógica da unidade escolar;
- participação em eventos determinados pela unidade de ensino ou Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 81 - A organização e a supervisão do cumprimento da hora atividade é de responsabilidade das equipes diretiva e pedagógica, seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 82 - A hora atividade deve ser cumprida no horário de funcionamento da unidade de ensino e em caráter pedagógico.

Parágrafo único. Recomenda-se a concentração das horas atividades em um dia da semana, de modo que viabilize momentos de formação continuada em serviço na unidade de ensino ou em outros espaços, seguindo o cronograma e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

TÍTULO V

DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA AVALIAÇÃO NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 83 - O currículo da rede municipal de ensino foi elaborado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular do Território Maranhense- DCTMA e prevê o desenvolvimento de competências e habilidades para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Art. 84 - O currículo para os estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados nas classes comuns, deve ser flexibilizado, adequando as metodologias de ensino para o atendimento destes estudantes.

Art. 85 - Na Educação Infantil devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham uma real construção das suas habilidades.

Art. 86 - São campos de experiências estabelecidos para a Educação Infantil:

- I – o eu, o outro e o nós;
- II – corpo, gestos e movimentos;
- III – traços, sons, cores e formas;
- IV – escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V – espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 87 - No Ensino Fundamental, os componentes curriculares obrigatórios serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

- I – linguagens;
 - a . língua Portuguesa;
 - b . língua Inglesa;
 - c. arte;
 - d. educação Física.
- II – matemática;
- III – ciências da Natureza;
- IV – ciências Humanas:
 - a. história
 - b. geografia
 - c. V – ensino Religioso.

Parágrafo único. O Ensino Religioso é estabelecido como componente curricular de oferta obrigatória, com matrícula facultativa ao aluno. É de responsabilidade das equipes diretiva e pedagógica a definição do atendimento do aluno em dispensa deste componente, desde comunicado no ato da matrícula.

Art. 88 - O ensino Fundamental nos Anos Iniciais, se caracteriza pela continuidade da Educação Infantil. Tem como finalidade atender aos interesses e necessidades dos alunos, peculiares nesta faixa etária, visando desenvolver ao máximo suas capacidades. Este período destaca-se pela construção de competências e habilidades, a partir da valorização de situações lúdicas de aprendizagem.

Parágrafo Único. Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de possibilitar que os alunos se apropriem do sistema de escrita e habilidades de leitura associadas às práticas diversificadas de letramento.

Art. 89 - O Ensino Fundamental – Anos Iniciais, tem por finalidade ressignificar as aprendizagens nas diferentes áreas do conhecimento e fortalecer a autonomia, oferecendo aos alunos condições e ferramentas para acessar e interagir, criticamente, com diferentes conhecimentos e fontes de informação, visando sua formação integral.

Art. 90 - A Educação de Jovens, Adultos- EJA, visa desenvolver o processo de formação humana e social, respeitando a cultura, as experiências e os conhecimentos adquiridos ao longo da vida, complementando valores, novos saberes e saberes técnicos e específicos.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 91 - A avaliação, categoria central da organização do trabalho pedagógico, visa diagnosticar, intervir, acompanhar e orientar os processos educacionais.

Art. 92 - A avaliação na Educação Básica é composta por três dimensões que se complementam:

I - avaliação interna: é a avaliação concebida e formulada pelo professor, considerando as aprendizagens que foram proporcionadas aos alunos, suas particularidades e oferecendo indicadores individualizados para acompanhamento da aprendizagem.

II - avaliação externa: é uma avaliação concebida e formulada por profissionais externos a unidade escolar, parametrizada em relação ao objeto da avaliação, características dos instrumentos e expressão dos resultados, visando indicadores para gestão do currículo, da aprendizagem e de políticas públicas;

III - avaliação institucional: compreende a autoavaliação de satisfação dos profissionais e da comunidade escolar, com o objetivo de acompanhar as ações e processos e os respectivos impactos na qualidade do atendimento educacional ofertado.

Art. 93 - O currículo da Rede Municipal de Ensino, as políticas, as diretrizes e as orientações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o Projeto Político Pedagógico - PPP constituem os parâmetros orientadores dos processos avaliativos praticados na rede municipal de ensino.

Art. 94 - A avaliação deve apresentar-se de forma processual, levando em consideração os aspectos quantitativos e qualitativos, assumindo e respeitando o seu caráter diagnóstico, formativo e somativo.

Art. 95 - A avaliação tem por objetivo:

I - identificar os aspectos exitosos da aprendizagem do aluno e as dificuldades evidenciadas em seu dia a dia, com vistas à intervenção imediata e à promoção do seu desenvolvimento;

II - subsidiar os professores com informações que propiciem o redirecionamento da ação pedagógica e educativa;

III - possibilitar aos alunos a tomada de consciência de seus avanços e dificuldades, visando o seu envolvimento e protagonismo no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único. Pais e responsáveis devem ser informados sobre os resultados obtidos nas avaliações e sua relação com o desenvolvimento da aprendizagem e no alcance dos objetivos programados ao longo do período escolar.

Art. 96 - Os critérios avaliativos deverão constar no Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar conforme diretrizes na Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Parágrafo Único. Os critérios da avaliação deverão ser informados aos responsáveis legais dos estudantes.

Art. 97 - No processo de avaliação interna:

I - os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos e os resultados obtidos ao longo do período sobre os das avaliações finais;

II - o processo formativo dos alunos não deve assumir qualquer caráter punitivo;

III - os resultados poderão servir como instrumento de verificação na possibilidade de avanço de estudos para o ano subsequente;

IV - os resultados deverão informar a necessidade de recuperação para alunos com aproveitamento insuficiente;

V - os instrumentos deverão ser diversificados de modo a contemplar diferentes estilos de aprendizagem.

Art. 98 - Na definição e elaboração das estratégias e instrumentos de avaliação, o professor deverá:

I - estabelecer os objetivos de aprendizagem;

II - utilizar uma linguagem clara e precisa;

III - considerar todas as produções em sala de aula ou não do aluno, para atribuição de notas.

Parágrafo Único. Os instrumentos e procedimentos avaliativos devem ser adequados às necessidades e às especificidades do público - alvo da Educação Especial.

Art. 99 - No sistema de avaliação externa da rede municipal de ensino, todos os atores educacionais municipais devem apropriar-se dos resultados das avaliações e suas respectivas responsabilidades.

SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 100 - A avaliação na Educação Infantil tem a finalidade de acompanhar e repensar o trabalho realizado, devendo ser compreendida como um instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica e incidir sobre todo o contexto de aprendizagem.

Art. 101 - A avaliação na Educação Infantil deverá acontecer mediante a criação de procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação.

Parágrafo único. As práticas avaliativas na Educação Infantil devem seguir as especificidades desta etapa de ensino.

Art. 102 - A avaliação na Educação Infantil deverá garantir:

I- a observação sistemática, crítica e criativa do desempenho de cada criança nas situações de atividades, brincadeiras e interações no cotidiano;

II- a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, etc.), feitos ao longo do período letivo;

- III- a continuidade do processo de ensino e aprendizagem por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança como: casa/ unidade de ensino, creche/ pré - escola e pré - escola/ ensino fundamental;
- IV- a documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças, seus processos de desenvolvimento e aprendizagem na Educação Infantil;
- V- o registro dos elementos que possam contribuir com as possibilidades de expressão da criança, sua aprendizagem e desenvolvimento que acontecem por meio dos relatórios de desempenhos gerados no diário eletrônico - Programa de Estatístico e Gestor Escolar- PEGE.

Art. 103 - A documentação avaliativa individual da criança deve acompanhá-la ao longo de sua trajetória da Educação Infantil.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 104 - A avaliação no Ensino Fundamental tem a finalidade de constatar os avanços obtidos pelo aluno e favorecer o (re)planejamento do professor, considerando as dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem, bem como a busca de soluções.

§1º Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental deve ser assegurado ao aluno o direito à continuidade dos estudos, sendo vedada a interrupção do processo de alfabetização, salvo os casos de infrequência escolar.

§2º Nos demais anos do Ensino Fundamental a aprovação ocorrerá ao final do ano letivo, desde que atendidos os critérios da avaliação do desempenho escolar.

§3º Os resultados das avaliações devem ser registrados, regularmente no Programa Estatístico e Gestor Escolar- PEGE.

§4º Os resultados da avaliação da aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental deverão ser expressos por meio de notas, que variam numa escala de 1,0(um) a 10,0(dez).

§5º No decorrer de cada bimestre, o professor atribuirá as notas resultantes de quatro avaliações para todos os componentes curriculares de acordo com os campos destinados no Programa Estatístico e Gestor Escolar- PEGE.

§6º A média bimestral será obtida por meio do cálculo aritmético: a soma das notas dividida pelo número de notas. Sendo que a avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem é de competência do professor, em articulação com as equipes diretiva e pedagógica da unidade de ensino.

§ 7º O resultado da avaliação final deverá ser devidamente registrado em sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED, pelo professor, sendo disponibilizado acessos a todos os atores educacionais.

Art. 105 - Para aprovação o aluno deverá apresentar frequência mínima de 75% do total de horas letivas, conforme legislação vigente.

Art. 106 - Aos estudantes com deficiência que apresentam formas de comunicação diferenciadas dos demais, será assegurada a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille, a Língua Brasileira de Sinais, recursos da informática e outras técnicas, sem prejuízo da língua portuguesa.

Art. 107- Na avaliação dos estudantes surdos deve-se evitar a supervalorização da coesão em língua portuguesa, considerando:

- I - a lógica de pensamento e a coerência nas produções escritas dos estudantes surdos;
- II - a compreensão e expressão demonstradas através de libras e da língua portuguesa escrita.

Art. 108 - Na avaliação do estudante com deficiência visual torna-se necessário:

- I - um período maior de tempo;
- II - a produção e transcrição de provas e materiais em Braille;
- III - utilização de procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação, contemplando:
 - a) arquivos de provas digitalizadas (com adaptação de imagens);
 - b) provas por meio de notebook ou computador que possuam programas específicos como o Mecdaisy;
 - c) prova com auxílio do professor-ledor e materiais didático-pedagógicos (reglete, punção ou máquina Braille);
 - d) provas ampliadas para estudantes com baixa visão e recursos de tecnologia assistiva como softwares.

Parágrafo único. O controle da frequência é realizado pelo professor, com eventual suporte da equipe de gestão escolar.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 109 - A avaliação na Educação de Jovens e Adultos- EJA tem a finalidade de constatar os avanços obtidos pelo aluno e favorecer o (re)planejamento do professor, observando os princípios da avaliação formativa conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 110 - A avaliação na Educação de Jovens e Adultos - EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os alunos em uma perspectiva contínua e formativa com vistas às aprendizagens.

Parágrafo único. É responsabilidade do professor realizar novas intervenções com o objetivo de desenvolver as aprendizagens ainda não consolidadas.

Art. 111 - O desempenho dos alunos deverá ser representado por notas de 1,0(um) a 10,0(dez), registradas em sistema, no Programa Estatístico e

Gestor Escolar- PEGE.

Art. 112 - Será considerado aprovado o aluno que:

- I- obtiver 75% de frequência e;
- II- atingir média final (MF) igual ou superior a 7,0(sete), em cada componente curricular.

SEÇÃO IV

DE PROCESSO DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 113 - O Conselho de Classe é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, integrante da gestão democrática e se destina a acompanhar, avaliar e propor alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem, determinado no Projeto Político Pedagógico - PPP.

§ 1º O Conselho de Classe será composto por:

- I- equipe diretiva;
- II- equipe pedagógica;
- III- equipe docente;
- IV- equipe de apoio.

§2º A coordenação do Conselho de Classe é de responsabilidade do diretor e coordenador pedagógico.

§3º O Conselho de Classe se reunirá conforme calendário escolar do ano vigente, ou extraordinariamente, caso seja necessário.

§4º Os integrantes devem manter sigilo sobre os assuntos abordados, de modo a preservar o aluno, a ética profissional e o clima de confiança e respeito.

Art. 114 - Compete ao Conselho de Classe:

I- analisar, de forma ética, aspectos relativos à aprendizagem dos alunos, considerando:

- a. as necessidades individuais;
- b. as intervenções realizadas;
- c. os indicadores da unidade de ensino (desempenho escolar, resultados de avaliações e frequência escolar);

II- identificar e propor elementos e ações que promovam as aprendizagens, inclusive mediante a análise dos índices de desempenho;

III- discutir e deliberar sobre as ações pedagógicas interventivas e encaminhamentos para a recuperação das aprendizagens;

IV- deliberar sobre os casos de aprovação e retenção no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, quando não houver consenso em relação ao resultado final do aluno, a decisão se fará por maioria simples dos votos dos profissionais presentes no Conselho de Classe.

Art. 115 - As deliberações do Conselho de Classe devem ser registradas em ata.

Art. 116 - Quanto à promoção dos estudantes público-alvo da Educação Especial, o processo avaliativo deve seguir os critérios adotados para todos os demais sobrepondo-se os aspectos qualitativos.

SEÇÃO V

DA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 117- A recomposição da aprendizagem visa promover situações de aprendizagem que não foram oferecidas e/ou às quais os alunos não tiveram acesso.

Parágrafo único. Recompôr a aprendizagem pressupõe uma série de ações articuladas de reorganização pedagógica, com foco no desenvolvimento das competências e habilidades prioritárias, não consolidadas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 118 - É de responsabilidade das equipes diretiva, pedagógica e dos professores o diagnóstico dos alunos que apresentem defasagem e realizar os devidos alinhamentos pedagógicos quanto ao acolhimento, priorização curricular, estratégias avaliativas e adequações das práticas pedagógicas.

Art. 119 - As ações para recomposição da aprendizagem deverão estar contempladas no Projeto Político Pedagógico- PPP.

SEÇÃO VI

DA RECUPERAÇÃO

Art. 120 - A recuperação da aprendizagem é direito de todos os alunos e deverá acontecer de forma paralela e contínua, no decorrer do ano letivo, com vistas à reorientação dos estudos e à criação de novas oportunidades de aprendizagem.

Parágrafo único. A recuperação refere-se a situações de ensino que foram planejadas e desenvolvidas pelos professores, mas que não foram consolidadas pelos alunos.

Art. 121 - O planejamento das ações de recuperação deverá ter por base o uso de atividades pedagógicas de diagnóstico, de acompanhamento e de consolidação das aprendizagens, devendo ocorrer na ação permanente em sala de aula.

Art. 122 - Compete ao professor desenvolver atividades significativas, diversificadas e específicas, por meio de metodologias, estratégias e procedimentos diferenciados de ensino, adequados às dificuldades dos alunos.

Art. 123 - Os alunos retidos, os aprovados pelo Conselho de Classe, bem como aqueles que apresentam dificuldade de aprendizagem deverão ser incluídos nas atividades de recomposição de aprendizagens para o ano letivo seguinte.

Art. 124 - No decorrer do bimestre, os professores deverão efetuar avaliações de recuperação paralela, devendo prevalecer as maiores notas obtidas pelo aluno.

Art. 125 - A recuperação deverá estar definida no Projeto Político Pedagógico- PPP e todas as atividades desenvolvidas visando à recuperação dos alunos deverão ser registradas no Programa Estatístico e Gestor Escolar- PEGE

TÍTULO VI DOS PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA

Art. 126 - Os princípios de convivência devem ser construídos coletivamente, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar, devendo ser respeitados os direitos do cidadão.

Art. 127 - Não será admitido qualquer tipo de violência física, psicológica ou simbólica contra qualquer pessoa da unidade de ensino.

Art. 128 - Caberá à unidade de ensino a definição das normas para a sua efetivação.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 129 - Os direitos, os deveres e proibições referem-se aos profissionais da educação, a saber: a equipe diretiva, coordenadores pedagógicos, os professores e as equipes de apoio.

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 130 - Constituem direitos dos profissionais da educação:

- I - participar e opinar sobre programas, propostas pedagógicas e metodologias utilizadas no exercício de suas funções;
- II - propor medidas que objetivam o aprimoramento das metodologias de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;
- III - receber formação em sua área de atuação como forma de aperfeiçoamento;
- IV - ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- V - ter acesso à informações e materiais que lhe competem devido à função que exercem na unidade de ensino em tempo hábil.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 131 - Constituem deveres dos profissionais da educação:

- I - respeitar os direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- II - comunicar à direção da escola, no próprio dia em que, por doença ou por força maior, não puder comparecer ao serviço, salvo em situações em que estiver impossibilitado, desde que seja devidamente comprovado;
- II - participar coletiva e cooperativamente da implementação, do desenvolvimento e da avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP;
- IV - participar de formação continuada conforme deliberações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- V - pesquisar e estudar assuntos específicos da sua área de atuação, procurando manter-se atualizado quanto aos processos de ensino e aprendizagem;
- VI - participar de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- VII - participar das reuniões pedagógicas e do processo do Conselho de Classe na unidade conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- VIII - comunicar à autoridade imediata e/ou às autoridades superiores as irregularidades de que tiver conhecimento;
- IX - manter atualizadas as informações no Programa Estatístico e Gestor Escolar- PEGE e entregar, nos prazos determinados, a documentação solicitada pela unidade de ensino, apresentando-a de forma legível e sem rasuras;
- X - respeitar, rigorosamente, os horários de entrada e saída estabelecidos pela unidade de ensino e avisar, com antecedência, as ausências programadas, a fim de não prejudicar o bom funcionamento das atividades;
- XI - interagir cooperativamente com a comunidade escolar, pautando-se nos princípios de ética, do convívio social, do respeito, da responsabilidade e da solidariedade humana;
- XII - zelar pela sua apresentação pessoal;
- XIII - utilizar-se de ética nas mídias sociais zelando pela boa imagem do seu local de trabalho;
- XIV - cumprir a legislação vigente.

SEÇÃO III

Das Proibições

Art. 132- É vedado aos profissionais da educação:

- I - ocupar-se, em sala de aula, nas horas atividades e durante o período de trabalho, de assuntos e atividades que não sejam pertinentes as finalidades educacionais e à sua função;
- II - tomar decisões individuais que venham a comprometer e/ou prejudicar o processo pedagógico e o funcionamento da unidade de ensino;
- III - discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente alunos ou qualquer membro da comunidade escolar;
- IV - expor colegas de trabalho, alunos ou qualquer membro da comunidade escolar a situações constrangedoras;
- V - ausentar-se da unidade de ensino, sem a prévia autorização da equipe diretiva;
- VI - utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos sem fins pedagógicos;
- VII - divulgar, utilizando qualquer meio de comunicação e/ou publicidade, informações que envolvam, direta ou indiretamente, a unidade de ensino ou o aluno sem a prévia autorização, por escrito, e conhecimento da equipe diretiva, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- VI - promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza envolvendo o nome da unidade de ensino, sem a prévia autorização da equipe diretiva;
- IX - comparecer com seus alunos a manifestações de qualquer natureza, sem prévia autorização da equipe diretiva;
- X - aplicar aos alunos qualquer tipo de penalidade;
- XI - alterar notas ou frequência de alunos após a entrega dos resultados, sem a ciência e deferimento das equipes diretiva e pedagógica;
- XII - alterar notas ou frequência de alunos sem o consentimento do professor da turma ou do componente curricular;
- XIII - modificar qualquer resultado obtido em consenso nos Conselhos de Classe;
- XIV - dispensar turmas ou alunos de suas aulas sem prévio consentimento da equipe diretiva;
- XV - utilizar o prédio escolar sem autorização da equipe diretiva;
- XVI - retirar diários, livros e bens patrimoniais da unidade de ensino sem prévia autorização da equipe diretiva;

XVII - incitar a comunidade contra a unidade de ensino.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DOS ALUNOS

Art. 133 - Os direitos, os deveres e proibições referem-se aos alunos matriculados na unidade de ensino.

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 134 - São direitos do aluno:

- I - ter direito à educação, visando seu pleno desenvolvimento, preparando-o para o exercício da cidadania e a continuidade em estudos posteriores;
- II - obter igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem na unidade de ensino;
- III - ter acesso à escola pública, gratuita e de qualidade, preferencialmente, próximo à sua residência;
- IV - ser respeitado por profissionais da educação, demais funcionários e colegas da unidade de ensino na sua dignidade como pessoa humana, independentemente de sua convicção religiosa, política ou filosófica, grupo social, etnia, sexo, nacionalidade, deficiência ou necessidade específica;
- V - participar da implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP, bem como dos princípios de convivência da turma e da unidade de ensino;
- VI - tomar conhecimento do seu rendimento escolar e de sua frequência;
- VII - ter representatividade no Conselho Escolar da unidade de ensino quando convocados pela direção escolar;
- VIII - participar, quando necessário, de aulas de recuperação e de Reforço Escolar no contraturno;
- XIII - receber, quando necessário, Atendimento Educacional Especializado, no contraturno, em salas de recursos multifuncionais ou em instituições especializadas;
- XIV - receber atendimento de transporte escolar, quando necessário, conforme prescreve a lei;
- XV - conhecer e ter acesso, no ato da matrícula e em qualquer tempo, às disposições deste Regimento;
- XVI - ser matriculado em turma correspondente ao seu processo de aprendizagem, em conformidade com a lei;
- XVII - usar as dependências da unidade de ensino para fins educativos, de acordo com as normas estabelecidas;
- XVIII - contar com a ética dos profissionais da unidade de ensino em relação às informações confidenciais;
- XIX - ser tratado com respeito e atenção, cabendo denúncia de qualquer atitude de discriminação ou de violação dos seus direitos; da criança, do adolescente e do cidadão;
- XX - ter acesso à alimentação escolar de boa qualidade.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 135 - São deveres do aluno:

- I - conhecer, cumprir e respeitar as normas da unidade de ensino;
- II - comprometer-se com o seu processo de aprendizagem e assiduidade;
- III - realizar as tarefas diárias e entrega de trabalhos escolares;
- IV - participar da recuperação e do Reforço Escolar quando determinado pela unidade de ensino;
- V - comparecer, pontualmente, às aulas e demais atividades escolares devidamente uniformizado;
- VI - justificar as faltas, chegadas tardias e saídas antecipadas por meio de atestado médico, justificativa por escrito ou com a presença do responsável, comprometendo-se com a reposição dos conteúdos e atividades realizadas em sua ausência;
- VII - justificar, mediante atestado médico ou declaração por escrito dos responsáveis, a ausência em provas e a não entrega de trabalhos na data prevista;
- VIII - reconhecer os funcionários da unidade de ensino como autoridade;
- IX - responsabilizar-se pela conservação de todo o espaço físico e dos materiais e equipamentos existentes na unidade de ensino;
- X - responsabilizar-se pelos danos ou avarias causados ao patrimônio e ao transporte escolar, quando devidamente comprovada sua participação, ressarcindo os prejuízos causados;
- XI - comprometer-se com a conservação do material de uso pessoal e coletivo;
- XII - responsabilizar-se pelos livros didáticos e demais materiais pedagógicos disponibilizados pela unidade de ensino;
- XIII - participar das atividades educacionais complementares desenvolvidas pela unidade de ensino;
- XIV - cumprir as deliberações da unidade de ensino referentes às medidas de enturmação;
- XV - manter o respeito e a solidariedade, repudiando qualquer tipo de discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crença, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;
- XVI - cuidar do próprio corpo agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e a saúde coletiva;
- XVII - responsabilizar-se pela entrega de comunicados enviados pela unidade de ensino aos pais ou responsáveis em tempo hábil;
- XVIII - cumprir e respeitar as disposições deste Regimento.

SEÇÃO III

Das proibições

Art. 136 - Não será permitido ao aluno:

- I - praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- II - desrespeitar os profissionais da educação, demais funcionários e colegas;
- III - praticar qualquer ato de violência física, psicológica, bullying ou cyberbullying;
- IV - impedir colegas de participar das atividades escolares ou incita-los a ausências;
- V - praticar qualquer ato de racismo;
- VI - causar dano ao patrimônio da unidade de ensino;
- VII - causar dano ao transporte público escolar e/ou desrespeitar as normas descritas no contrato de utilização do transporte;
- VIII - entrar ou sair da sala de aula ou da unidade de ensino sem autorização do responsável pelo ambiente;
- IX - ocupar-se durante as aulas com atividades não pertinentes as mesmas;
- X - causar tumulto nas dependências da unidade de ensino e em seu entorno;
- XI - utilizar celulares e outros aparelhos eletrônicos durante as aulas, salvo para fins pedagógicos e com a supervisão do professor;
- XII - usar imagens de funcionários da escola e/ou de alunos, sem autorização prévia dos mesmos e/ou do responsável legal;
- XIII - praticar qualquer tipo de jogo ilegal nas dependências da unidade de ensino;
- XIV - portar e/ou fazer uso de objetos ou substâncias que representem perigo a sua saúde, segurança e integridade física ou de outra pessoa;

XV - promover, na unidade de ensino, qualquer tipo de campanha, comercialização (compra e venda) ou atividade sem prévia autorização da equipe diretiva;

XVI - consumir guloseimas e outros alimentos durante a aula;

XVII - alterar o modelo do uniforme escolar ou danificá-lo intencionalmente, assim como usar vestimentas e/ou adereços impróprios;

XVIII - fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias tóxicas nas dependências da unidade de ensino.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES E DOS ALUNOS

SEÇÃO I

Dos Servidores

Art. 137 - Aos servidores, por insuficiência de desempenho documentado ou pelo não cumprimento de suas atribuições, serão aplicadas as penalidades.

I - propagar doutrinas contrárias aos interesses nacionais, às diretrizes e princípios da educação ou à filosofia da unidade de ensino;

II - fomentar nos alunos atitudes de indisciplina, de violência ou de comportamento incompatível com as normas da unidade de ensino;

III - não comparecer ao local de trabalho com assiduidade, pontualidade e apresentação pessoal adequada ao ambiente escolar;

IV - discriminar a comunidade escolar por preconceito de qualquer espécie;

V - adulterar notas e/ou documentos;

VI - ter atitudes ofensivas, abusivas ou agressivas.

SEÇÃO II

Dos Alunos

Art. 138 - O aluno que apresentar conduta inadequada deverá ser assistido pelas equipes pedagógica e de apoio, que acompanharão a situação por meio de medidas e encaminhamentos no âmbito da unidade de ensino, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e demais órgãos responsáveis em assegurar os direitos do aluno.

Art. 139 - A equipe diretiva comunicará aos pais ou responsáveis sempre que o aluno apresentar conduta inadequada aos princípios de convivência.

Parágrafo único. Em casos de atos infracionais praticados nas dependências da unidade de ensino, a equipe diretiva, após análise e parecer, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação - SEMED e demais órgãos competentes.

Art. 140 - O aluno que transgredir as normas contidas no presente Regimento, conforme a gravidade e/ou a reincidência dos fatos, estará sujeito às seguintes sanções aplicadas pela equipe diretiva:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão das atividades, por no máximo 3 (três) dias letivos;

IV - transferência, quando comprovada inadaptação ao contexto da unidade de ensino, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, garantindo sua segurança e de outros.

§ 1º Cabe ao professor a aplicação somente da sanção prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º As sanções aplicadas ao aluno e o atendimento a ele dispensado serão registrados na ficha individual do aluno, no Programa Estatístico e Gestor Escolar-PEGE ou em ata, quando necessário, assinada pela equipe diretiva, equipe pedagógica, professores e pais ou responsáveis, no caso de aluno menor de idade, sendo vedado o registro no histórico escolar.

§ 3º Ao aluno que sofrer a sanção prevista no inciso II, será dada a oportunidade de realizar as avaliações logo após seu retorno à sala de aula, conforme determinação da unidade de ensino.

§ 4º As sanções podem ser aplicadas gradativamente ou não, dependendo da gravidade ou reincidência da falta.

§ 5º Em casos de reincidência, as equipes diretiva e pedagógica deliberarão as decisões a serem tomadas.

§ 6º Nos casos de cabimento de sanções, é garantido ao aluno o direito ao contraditório e à defesa, com a presença dos pais ou responsáveis quando menor de idade.

Art. 141 - Para a sanção de transferência do aluno, observar-se-á:

I - autorização da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, quando comprovada que todas as medidas adotadas não surtiram efeito;

II - garantia de vaga em outra unidade de ensino da rede pública;

III - continuidade de atendimento específico, quando for o caso, pela unidade de ensino, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e/ou outros órgãos afins.

TÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS

Art. 142- Compete aos pais ou responsáveis:

I - responsabilizar-se pela educação do seu filho;

II - matricular seu filho e garantir a frequência na unidade de ensino;

III - manter atualizados os dados da ficha de matrícula e demais documentos pertinentes à unidade de ensino;

IV - autorizar por escrito, na ficha de matrícula, quando outras pessoas forem buscar o aluno na unidade de ensino;

V - responsabilizar-se pelo filho nos dias não letivos: reunião pedagógica, conselho de classe, feriado e ponto facultativo, recesso escolar e férias;

VI - manter assistência integral à saúde do seu filho e providenciar atendimento médico, quando necessário;

VII - informar à equipe diretiva ou à pedagógica qualquer afastamento do seu filho, bem como a data de retorno;

VIII - informar à equipe diretiva ou à pedagógica da unidade de ensino os casos em que o filho esteja em acompanhamento especializado;

IX - comprometer-se com o processo de aprendizagem do filho, verificando, diariamente, cadernos, livros didáticos e demais atividades propostas pela unidade de ensino, incentivando a realização das tarefas escolares e o desenvolvimento de hábitos de estudo;

X - acompanhar o rendimento escolar do filho, comprometendo-se com a unidade de ensino na busca de soluções quando houver necessidade;

XI - responsabilizar-se em levar o filho aos encaminhamentos solicitados pelos profissionais da unidade de ensino;

XII - colaborar com implementação, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP;

XIII - ter ciência do processo de ensino e aprendizagem do filho por meio do diálogo com a equipe diretiva, equipe pedagógica e professores;

Parágrafo Único. A chegada e a saída dos alunos nas Unidades de Educação Infantil devem ser realizadas conforme instruções normativas da referida instituição.

Art. 143 - Os pais ou responsáveis deverão estar cientes de que, durante o período em que estiver no ambiente escolar, o seu filho estará envolvido em atividades pedagógicas, não sendo permitida a interrupção para visitas de parentes ou amigos, salvo em situações emergenciais a

serem analisadas pela equipe diretiva e pedagógica da unidade de ensino.

Art. 144 - Não é permitido aos pais ou responsáveis:

- I - fumar ou ingerir bebidas alcoólicas no interior ou proximidades das unidades de ensino;
- II - usar roupas inadequadas para o ambiente escolar;
- III - causar tumulto nas dependências da unidade de ensino;
- IV - ter atitudes ofensivas, abusivas ou agressivas contra qualquer aluno ou funcionário da unidade de ensino;
- V - dirigir-se às salas de aula sem a prévia permissão de um funcionário da equipe diretiva ou da secretaria da unidade de ensino;
- VI - levar animais de estimação para dentro do espaço escolar sem prévia autorização;
- VII - utilizar o nome da instituição, dos servidores públicos, funcionários e/ou de alunos nas mídias sem prévia autorização.

TÍTULO VIII

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 145 - O ano letivo tem a duração de, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar oferecido aos alunos, em conformidade com a legislação vigente, excluído o tempo reservado às reuniões pedagógicas, conselhos de classe e exames finais, quando houver.

Art. 146- A carga horária de estudo fica assim distribuída:

- I - na Educação Infantil o período de permanência da criança é de no mínimo quatro (4) horas;
- II - nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, quatro (4) de permanência do aluno na unidade de ensino, ou sete (7) horas ou mais nos casos dos alunos em educação de tempo integral;
- III - nos Anos Finais do Ensino Fundamental, no período diurno, cinco (5) aulas, perfazendo um total de, no mínimo, quatro (4) horas ou sete (7) horas ou mais nos casos dos alunos atendidos na educação de tempo integral;
- IV - na Educação de Jovens e Adultos - EJA o tempo de permanência do aluno na unidade de ensino deverá estar em conformidade com as especificidades de cada segmento.

Art. 147 - As aulas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem a medida, nos termos da legislação vigente, sendo obrigatória a reposição para cumprimento dos mínimos legais fixados.

SEÇÃO I

Do Calendário Escolar

Art. 148 - É competência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a definição do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED encaminhará o calendário escolar a ser adotado no ano letivo seguinte, ao Conselho Municipal de Educação - CME, para conhecimento.

Art. 149 - As unidades de ensino cumprirão anualmente o calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, vetado o descumprimento ou alteração do Calendário Escolar pelas unidades de ensino.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis serão comunicados sobre o calendário escolar no início do ano letivo.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 150 - A matrícula é a vinculação do aluno à unidade de ensino e será efetuada conforme este Regimento, seguindo as diretrizes e o calendário fixados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a legislação vigente.

§ 1º Considerar-se-á 31 de março, do ano vigente, a data corte para a definição do ano escolar da matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Aos educandos que buscarem a matrícula fora do período regular estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, será possibilitada a matrícula, conforme condições e critérios estabelecidos pela escola, em consonância com as condições objetivas de atendimento a quanto tempo.

Art. 151 - A matrícula compreende:

- I - rematrícula de alunos já pertencentes à unidade de ensino;
- II - admissão de alunos por transferência;
- III - admissão de alunos novos.

SEÇÃO I

Da Matrícula na Educação Infantil

Art. 152 - Serão matriculados na Educação Infantil crianças com idade de 2 a 5 anos, sendo:

- I - creche I: 2 anos e 11 meses;
- II - creche II: 3 anos e 11 meses;
- III - pré-escola I: 4 anos e 11 meses;
- IIII - pré-escola II: 5 anos e 11 meses.

Parágrafo único: É obrigatória a matrícula na Educação Infantil (pré-escola) de crianças com quatro (4) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da lei e das normas nacionais vigentes.

Art. 153 - Para a realização da matrícula, a família deverá dirigir-se a unidade de ensino portando os documentos exigidos pela referida unidade. É de exclusiva responsabilidade do representante da criança fornecer todos os documentos e informações necessárias à comissão de matrícula.

Art. 154 - A disponibilização de vagas para a etapa creche se dará em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e legislação vigente.

SEÇÃO II

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 155 - O Ensino Fundamental, com duração de nove (9) anos, abrange a população na faixa etária de seis (6) aos catorze (14) anos de idade e se estende a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Parágrafo único. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com seis (6) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da lei e das normas nacionais vigentes.

Art. 156 - Para a realização da matrícula, a família deverá dirigir-se a unidade de ensino portando os documentos exigidos pela referida unidade. É de exclusiva responsabilidade do representante da criança fornecer todos os documentos e informações necessárias à comissão de matrícula.

Art. 157 - A composição das turmas obedecerá aos seguintes critérios:

- I – 1º e 2º ano: 15 a 30 alunos;
- II – 3º ao 5º ano: 20 a 35 alunos;
- III – 6º ao 9º: 20 a 35 alunos.

Parágrafo único – A quantidade de alunos por sala deverá respeitar a legislação vigente.

Art. 158 – É expressamente vetado à unidade de ensino condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza e a quaisquer outras exigências adicionais às previstas pela legislação vigente.

Art. 159 – Para a matrícula dos alunos no Ensino Fundamental transferidos de outros estabelecimentos de ensino, a unidade de ensino deverá exigir os seguintes documentos:

I – histórico escolar, quando a matrícula for no início do ano;

II – histórico escolar, boletim ou ficha de avaliação com notas parciais, quando a matrícula for no decorrer do ano letivo;

Parágrafo único. Constatada irregularidade na documentação do aluno, a unidade de ensino, em conjunto com a família, deverá providenciar a sua regularização, entrando em contato com a instituição de origem do aluno.

SEÇÃO III

Da Matrícula de Jovens e Adultos

Art. 160 – Serão matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA alunos com no mínimo dois (2) anos de defasagem série/idade e 15 anos completos ou mais.

Art. 161 – No ato da matrícula de alunos menores de 18 anos, os pais ou responsáveis deverão assinar o termo de responsabilidade.

Art. 162 – Para a realização da matrícula, a família deverá dirigir-se a unidade de ensino portando os documentos exigidos pela referida unidade. É de exclusiva responsabilidade do representante da criança fornecer todos os documentos e informações necessárias à comissão de matrícula.

Art. 163 – A composição das turmas na Educação de Jovens e Adultos – EJA obedecerá ao seguinte critério:

I – No mínimo quinze (15) no máximo trinta e cinco (35) alunos por turma em cada etapa.

SEÇÃO IV

Da Matrícula de Alunos Estrangeiros

Art. 164 – É garantida a matrícula ao aluno estrangeiro, independentemente de sua condição legal.

Parágrafo único. A unidade de ensino deverá efetuar a matrícula do aluno estrangeiro sem qualquer discriminação, observando, no que couber, as mesmas normas regimentais que disciplinam a matrícula de alunos brasileiros.

Art. 165 – No histórico escolar, para os anos estudados no exterior, o preenchimento deverá seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, considerando a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA

Art. 166 – O controle da frequência ficará a cargo da unidade de ensino, sendo exigida para a aprovação no Ensino Fundamental a frequência mínima de 75% do total de horas letivas estabelecidas para o ano letivo, computados os exercícios domiciliares amparados por lei.

Parágrafo único. O controle da frequência na Educação Infantil deverá atender ao determinado por lei.

Art. 167 – O aluno que faltar em qualquer atividade pedagógica, para ter direito a recuperação deverá apresentar a justificativa em até três (3) dias letivos após o ocorrido, para a equipe pedagógica da unidade de ensino.

Parágrafo único. Os casos que as faltas excedam o máximo previsto em lei, deverão ser analisados pela equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 168 – Ao aluno cujas faltas são justificadas por atestado médico ou licença maternidade e amparados pela legislação vigente, serão disponibilizadas atividades referentes aos conteúdos trabalhados em sala de aula.

§1º As atividades poderão ser desenvolvidas na residência do aluno ou em atendimento hospitalar.

§2º As atividades realizadas serão sistematicamente acompanhadas, registradas e avaliadas pelo professor.

SEÇÃO I

Da Evasão Escolar

Art. 169 – Na educação Infantil (pré-escola), no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, será considerado evasão escolar quando o aluno faltar durante um período letivo consecutivo sem justificativa e impossibilitando gerar média.

SEÇÃO II

Do Afastamento do Aluno

Art. 170 – O aluno será afastado da unidade de ensino quando apresentar doenças infectocontagiosas, diagnosticadas pelo médico, com o devido atestado recomendando o afastamento e/ou seguindo orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 171 – As diretrizes referentes à transferência atenderão à legislação vigente para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as diversas modalidades.

SEÇÃO I

Da Transferência no Ensino Fundamental

Art. 172 – A transferência do aluno, de uma unidade do Ensino Fundamental para outra, far-se-á pelo ano em que este está matriculado no transcorrer do ano letivo.

Art. 173 – A transferência será feita pela expedição do histórico escolar, acompanhado das notas parciais ou registros de notas obtidos pelo aluno.

Parágrafo único. Em caso de transferência do aluno para o exterior, o histórico escolar deverá ser expedido pela unidade de ensino e assinado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 174 – A transferência de turno somente ocorrerá mediante solicitação dos pais ou responsáveis na unidade de ensino de origem, observada a disponibilidade da vaga.

SEÇÃO II

Da transferência na Educação de Jovens e Adultos

Art. 175 - A transferência do Ensino Fundamental para a Modalidade de Jovens e Adultos - EJA, será possível conforme exigências de idade mínima e legislação vigente.

Parágrafo único. Não é permitida a transferência de aluno do 9º ano regular para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, salvo casos específicos que serão analisados pela equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 176 - Para aceitação da transferência do aluno pela unidade de ensino, o responsável ou o aluno, se maior de idade, deverá apresentar os mesmos documentos exigidos na matrícula.

Art. 177 - A transcrição de notas do aluno transferido para a Educação de Jovens e Adultos - EJA seguirá as orientações de cada programa conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO, DA ESCRITURAÇÃO E DOS ARQUIVOS ESCOLARES

Art. 178 - A escrituração e o arquivamento dos documentos escolares terão como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação da:

I - documentação específica dos alunos:

- a. regularidade de seus estudos;
- b. regularidade de sua frequência;
- c. autenticidade de sua vida escolar;

II - documentação de funcionários.

III - documentação específica da unidade de ensino.

Art. 179 - Os atos escolares serão registrados em livros, fichas ou arquivos digitais, resguardada as características imprescindíveis, sendo autenticados mediante assinatura do diretor e do secretário da unidade de ensino.

Art. 180 - Constituem o arquivo escolar:

I - a documentação relativa ao corpo discente, que compreende:

- a. ficha de matrícula;
 - b. registro avaliativo;
 - c. histórico escolar;
1. recebido de outras unidades fora da Rede Municipal de Ensino;
 2. expedido pela unidade da Rede Municipal de Ensino;
- a. boletim escolar;
 - b. registro de frequência.

II - a documentação relativa aos funcionários, que compreende:

- a. ficha individual;
- b. portarias de ingresso e de promoção;
- c. frequência;
- d. licenças;
- e. horário de aulas.

III - a documentação relativa à unidade de ensino, que compreende:

- a. controle do ponto;
- b. registro de patrimônio;
- c. atas de avaliações finais e processos especiais;
- d. atas e resultados do Conselho de Classe;
- e. registro individuais de professores e funcionários;
- f. avisos e convocações;
- g. Projeto Político Pedagógico - PPP;
- h. atas de descartes por desfragmentação;
- i. correspondências expedidas e recebidas;
- j. livro de registro de certificados;
- k. controle de transferência;
- l. Censo Escolar.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 181 - Cabe ao Gestor (a), Adjunto (a) e Equipe pedagógica cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 182 - A legislação vigente assegura ao aluno a gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos, sendo, portanto, vedado a cobrança de quaisquer tipos de materiais de uso pedagógico.

Parágrafo único. O aluno não será impedido de entrar na escola por falta de uniforme ou material escolar. Nesses casos, porém, o responsável pelo referido aluno deverá dirigir-se à escola justificando a falta destes ou encaminhando o aluno com uma justificativa por escrito.

Art. 183 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 184 - Serão incorporadas a este Regimento Escolar as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes, alterando automaticamente às disposições nele existentes.

Art. 185 - Este Regimento poderá ser modificado sempre que a melhoria do processo educativo o exija, respeitada a legislação em vigor, pela coordenação pedagógica, de forma participativa, sendo as modificações submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 186 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LEI N . 9.394, de 20 de dezembro de 1996. O D.O.U. de 23 de dezembro de 1996.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 4 de 13 de julho de 2010: Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

_____. Secretaria de Educação Especial. Nota Técnica- SEEP/GAB nº 11/2010: Orientações para a Institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.

_____. Secretaria de Educação Básica. Conselho Escolar e a aprendizagem na escola. Programa nacional de fortalecimento dos conselhos escolares. cad. 2. Brasília: MEC/SEB, 2004. 68 p.

_____. LEI Nº 903, de 23 de agosto de 2022. Dispõe sobre o processo de seleção de gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, 2022.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEF, 2002.

_____. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, 2008.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Emenda constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998: Modifica o regime e dispõe sobre os princípios e normas da administração públicas, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Oficial do Estado do Maranhão. SEDUC: São Luís, 2008. 55 p.

_____. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação de Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Brasília, 2017.

_____. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, 2010.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015.

_____. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2017.

_____. Documento Curricular do Território Maranhense para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, 2019.

_____. RESOLUÇÃO Nº 002/2023-CME, de 16 de outubro de 2023. Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições escolares e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento para oferta de Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino. Olho d'Água das Cunhãs/MA, 2023

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 84fea811a366eb02d45d8817e3af9609

RESOLUÇÃO Nº 006 - CME/ODC, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 006 - CME/ODC

Aprova o Regimento único da rede municipal de ensino de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº.006/2007 de 27 de junho de 2007, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/1996 e Parecer nº 05/2024-CME deliberado em sessão plenária no dia 06 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Único da rede municipal de ensino de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

Art. 2º - A presente Resolução entre em vigor na data da sua aprovação.

Conselho Municipal de Educação - CME/O.D.C, 06 de fevereiro de 2024.

Hozielma Veloso Dias
Presidenta do Conselho Municipal de Educação

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 254f11ae5aa66cdfdd57f310df914c71

Administrativo nº 2010.0201029/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: A. G. M. LUSTOSA LTDA, CNPJ nº 11.107.729/0001-88. Valor Global: R\$ 72.842,87 (setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos). Vigência Inicial: 15 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Pastos Bons - MA, 15 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 7436a08213eff0a0b0d96a2800cc03c7

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 174/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 174/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: M C RIBEIRO - ME,- CNPJ Nº 02.099.824/0001-96 representada por seu sócio administrador o sr. Marquete Coelho Ribeiro, CPF nº 293.771.983-53. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do município de Pastos Bons/MA, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2023 e Ata de Registro de Preços nº 07/2023, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Aditivo do Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93. - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata fica prorrogado, de 31 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do PE nº 010/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Claudiana Câmara Guimarães Costa, portador do RG nº 000024960194-0 SSPMA e CPF nº 236.562.633-53. Secretária Municipal de Educação, pelo CONTRATANTE, M C RIBEIRO - ME, CNPJ Nº 02.099.824/0001-96, representada por seu sócio administrador o sr. MARQUETE COELHO RIBEIRO, CPF Nº 293.771.983-53, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 765f6d0bb0233a7559377292755d42be

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA Nº 1583 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. ANTONIO CARLOS SILVA GOMES, inscrito no CPF sob nº 862.619.403-04 lotado na Escola Municipal Duque de Caxias.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 78f971f2bdef45adf52a59ae0b7af0a0

PORTARIA Nº 1584 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. BERNARDO CABRAL DO VALE inscrito no CPF sob nº 818.973.323-00 lotado na Escola Municipal Anastacio Costa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 6cae9823b50a098a8fc1cf2235ac2ba1

PORTARIA Nº 1585, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. CLAUDIA DA ROCHA inscrita no CPF sob nº 041.843.973-79 lotada na Escola Municipal

Domingos Pereira.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 116effe0f00f49895fea36d94af4cc9f

PORTARIA Nº 1586, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional I, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL I vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. EDINALVA

SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF sob nº 841.689.275-34 lotada no Pré-Escola

Joaquim Oliveira Araújo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: eb5e8d07c28ba489b5934cb0a48efecf

PORTARIA Nº 1587, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ELIANE

LIMA DOS SANTOS inscrita no CPF sob nº 063.748.183-69 lotada na Escola

Municipal José Silva de Sousa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 6ad685d6df986e4589011d6870b8bb2b

PORTARIA Nº 1588, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ELIZANA

MARTINS CANTANHEDE inscrita no CPF sob nº 000.797.523-65 lotada na Escola

Municipal São João Batista.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 63be7e7bd6d949bbebe5aa2ac0d97ad

PORTARIA Nº 1589, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional I, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO

EDUCACIONAL I vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. EURIDE COSTA SOUSA, inscrita no CPF sob nº 602.869.573-45 lotada na Escola Municipal José Ferreira dos Reis.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 8494a41f2b00ddee2dcf54983bff1fbb

PORTARIA Nº 1590, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional I, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL I vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. FRANCENILDA MACEDO GOMES, inscrita no CPF sob nº 062.460.233-80 lotada na Escola Municipal José Ferreira dos Reis.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 6fe040b0363076ac974c3b074efbac0c

PORTARIA Nº 1591, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. FRANCINEUDE SILVA ROCHA, inscrita no CPF sob nº 039.688.303-69 lotada na Escola Municipal José Coelho.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: ad7cb0925bbf92e03086ca00203862fe

PORTARIA Nº 1592 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. GEISANA DA ROCHA SILVA inscrita no CPF sob nº 041.377.263-29 lotada na Escola Municipal Leocadio da Rocha.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 67930eb206245480df4b5080a095e32f

PORTARIA Nº 1593, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. GILDENIR SANTOS SILVA inscrita no CPF sob nº 608.812.703-18 lotada na Escola Municipal Oscar Rodrigues.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 049a3f9a9bc5dbfee55b350c7ff779eb*

PORTARIA Nº 1594, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ILMA

GOMES COSTA inscrita no CPF sob nº 039.334.513-02 lotada na Escola Municipal Francisco de Assis Araujo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: e4a13d1a4d499ca4186d816f4ff73f6a*

PORTARIA Nº 1595, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. JOYCE

PEREIRA inscrita no CPF sob nº 022.052.563-35 lotada na Escola Municipal Tiradentes II.

Tiradentes II.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: b3573003c0b77d95712d3e4a9e2a0bd9*

PORTARIA Nº 1596 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. KEILIANE

DE OLIVEIRA COSTA inscrita no CPF sob nº 987.183.803-44 lotada na APAE-

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: e9291ce06ec4ad76c8cf70d718c94925*

PORTARIA Nº 1597, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. LEIDE

DAIANA FERREIRA DA SILVA inscrita no CPF sob nº 025.749.613-07. lotada na

Escola Municipal Inocêncio Magalhães.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: f7389fddc6185a93ab64ce155e38d376*

PORTARIA Nº 1598, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. LIDIANE

DA SILVA inscrita no CPF sob nº 011.864.123-99 lotada na Escola Municipal

Francisco de Assis Araujo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: d1392e7c37ac9959768f8a410d918d97*

PORTARIA Nº 1599, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. LISLANE

OLIVEIRA DA COSTA inscrita no CPF sob nº 109.737.623-06 lotada na Escola

Municipal Domingos Pereira.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: e2d86c67ab2fd0a6a2503f0fc905d219*

PORTARIA Nº 1600, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. LOIDE

IOLANDA PEREIRA DA ROCHA inscrita no CPF sob nº 030.790.533-03 lotada na

Escola Municipal Antônio do Carmo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: c9f3d0501bd24fddee3c14977395a7d9*

PORTARIA Nº 1601, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de

Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. LUNA

SOARES FERNANDES inscrita no CPF sob nº 084.623.043-77 lotada na Escola

Municipal Domingos Pereira

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 3d5572e5a5d5e9866150d6bf2de18873

PORTARIA Nº 1602, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MARIA DE

JESUS FERREIRA SOARES inscrita no CPF sob nº 641.526.423-00 lotada na Escola

Municipal Tiradentes I.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 10c8f8b0535a09d55299acce5b041f66

PORTARIA Nº 1603, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MARIA

JAINÉ ROCHA DE CARVALHO inscrita no CPF sob nº 611.878.943-62 lotada na

Escola Municipal São João Batista.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 070f5b24a12dc24c4acec3c822a9ba9b

PORTARIA Nº 1604, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MARIA

LUZIA FÉLIX DA SILVA inscrita no CPF sob nº 023.575.583-42 lotada na Unidade

Escolar Manoel da Penha Conceição.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: cd1925eddc5b34adbc4a293a393fb320

PORTARIA Nº 1605, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MARIA

MIRTHIS DO VALE PEREIRA inscrita no CPF sob nº 421.127.703-06 lotada na

Escola Municipal José Silva de Sousa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 9a45ff3d8e2c3ec371a427af104b8b99

PORTARIA Nº 1606 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MARIA

RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO inscrita no CPF sob nº 001.592.763-65

lotada na Escola Municipal Tiradentes II.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 8f4094552d1815fcd2af5db35154db2

PORTARIA Nº 1607, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. QUELCELENE NEVES inscrita

no CPF sob nº 821.360.093-20 lotada na Unidade Escolar João Crisóstomo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: bf13a8eb62c12a8afccb7ed7c015066a

PORTARIA Nº 1609, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. RITA DE

CASSIA PEREIRA DE SOUSA inscrita no CPF sob nº 602.849.333-33 lotada na

Escola Municipal Prof. Maria da Conceição Soares.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO

Código identificador: 733cba314257f52aba34423f66cc9738

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 008694f33d198d0b94ecbf1bb82ca643

PORTARIA Nº 1610, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ROSA MARIA SANTOS DA ROCHA inscrita no CPF sob nº 822.529.553-68 lotada na Escola Municipal São João Batista.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 47e4be20e24b0707b508574cf77ece12

PORTARIA Nº 1611, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional I, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL I vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ROSÂNGELA COSTA LEITE, inscrita no CPF sob nº 011.504.113-33 lotada na Escola Municipal José Ferreira dos Reis.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1612, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. RUTH SOUSA DA ROCHA inscrita no CPF sob nº 040.511.373-09 lotada na Escola Municipal Francisco de Assis Araujo.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 24cabae77881999e0720a4ee335ea7ac

PORTARIA Nº 1613, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. SHARLENE ROCHA CABRAL inscrita no CPF sob nº 006.037.313-09 lotada na Escola Municipal Leocádio da Rocha.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: ede916b01dc4151a63a1f21546115837

PORTARIA Nº 1617 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional I, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL I vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. VERA

LÚCIA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 030.764.183-00 lotada Na Escola Municipal Prof. Maria da Conceição Soares.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 189a022dd66ad9e95ccc68073bdf86ef

PORTARIA Nº 1618, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. CIMARA

VERAS OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 619.597.443-99 lotada na Escola Municipal São João Batista.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: d166250f55f281cb9e2f040d777f77

PORTARIA Nº 1619, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. CIDINELE

SÁ SILVA, inscrita no CPF sob nº 602.112.323-94 lotada na Escola Municipal São João Batista.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: b4aad0dc873930e9e965cf15651a703c

PORTARIA Nº 1620, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MARIA

DA PAIXÃO COSTA REIS, inscrita no CPF sob nº 019.982.703-60 lotada na Escola Municipal Inocêncio Magalhães da Silva.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15

DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 16cf0f219bad0513fa0884efc65e4681*

PORTARIA Nº 1621, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. TALITA SOARES ARAUJO, inscrita no CPF sob nº 041.444.953-37 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: aca8955da2091ee2452bb3c05a4d9ffa*

PORTARIA Nº 1622, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. RAQUEL

ALVES DA SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 022.351.381-44 lotada na

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 1ce93338d4043a77c5d38e76d346469d*

PORTARIA Nº 1623, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª DENISE

COSTA CALDAS, inscrita no CPF sob nº 061.741.183-20 lotada na Escola Municipal Darcy Ribeiro.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 1e0b92efc6050ec9559a8d14a2682d0b*

PORTARIA Nº 1624, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª ELIETE

ROMANO SANTOS inscrita no CPF sob nº 067.215.543-56 lotada na Escola Municipal Darcy Ribeiro.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 845834c21ca09ebea4487053a17c2f80*

PORTARIA Nº1608, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. RENATO ALVES DA SILVA inscrito no CPF sob nº 052.103.203-24 lotado na Escola Municipal Tiradentes II.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 9c5bc8af33d523d7528937b4d5d206b8*

PORTARIA Nº1614, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. SINARA

ARAUJO DO VALE inscrita no CPF sob nº 041.649.503-66. lotada na Escola Municipal Francisco de Assis.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 1b65eb18f262ae66901a1556b371ac5b*

PORTARIA Nº1615, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. VALQUIRIA VALE MARCINEIRO inscrita no CPF sob nº 008.325.253-32 lotada na Unidade Escolar Manoel da Penha Conceição.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 7fed52f25790ad83668b87bd5357c81b*

PORTARIA Nº1616, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. VANESSA

CONCEIÇÃO ROCHA inscrita no CPF sob nº 081.940.203-60 lotada na Escola Municipal Leocadio da Rocha.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 15 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: b028ecd7504313a0a115c08762be696a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2024

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, sediada na Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.226.087-03, RG nº 055543472015-7, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **T DE S SILVA LTDA**, CNPJ nº 26.961.948/0001-05, com sede na Avenida Pedro Cunha Mendes, Nº 827, Centro - Pedro do Rosário-Ma - CEP: 65.206-000, neste ato representada pela **Sra. TATIELE DE SOUSA SILVA**, Carteira de identidade nº 0373367120094 SSP-MA, e CPF nº 056.278.163-33, e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 12/2024, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela(s) empresa(s) **T DE S SILVA LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO POR ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais de Pedro do Rosário-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 - PMPR/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 12/2024 - CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Município de Pedro do Rosário.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início do fornecimento será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integram esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 - PMPR/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Pedro do Rosário, 15 de março de 2024.

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração	TATIELE DE SOUSA SILVA Representante Legal da Empresa Registrada
---	--

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2024 - PMPR/MA
PROCESSO N.º 12/2024 - CPL
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 04/2024, celebrada perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, tendo como partes o Município de Pedro do Rosário e a Empresa que teve seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2024 - PMPR/MA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais de Pedro do Rosário-MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: T DE S SILVA LTDA	
CNPJ: 26.961.948/0001-05	Telefone: 98 8547-1010
Endereço: Avenida Pedro Cunha Mendes, Nº 827, Centro - Pedro do Rosario-Ma - CEP: 65.206-000.	E-mail: tatiele19sousa@gmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO

Item	Produto	Und	Marca	Quant	P. Unit	P. Total
1	Achocolatado em po: apresentação açúcar, cacau em pó, aromatizante e estabilizante, (lecitina a de soja). embalagem contendo 1kg.	Kg	Pronutre	12800	R\$ 12,37	R\$ 158.336,00
2	Açúcar refinado, com aparência de pó fino, homogêneo, na cor branca, contendo 01Kg	Kg	Rei	12400	R\$ 5,62	R\$ 69.688,00
3	Adoçante dietético líquido aspartame. embalagem: frasco, contendo 100ml	Unid.	Zero Cal	3500	R\$ 4,53	R\$ 15.855,00
4	Café torrado e moído. Embalagem: pacote contendo 250g, empacotado a alto vácuo	Unid.	Viana	11000	R\$ 4,53	R\$ 49.830,00
5	Biscoito Doce tipo Maria. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g	Pct	Pilar	12000	R\$ 4,74	R\$ 56.880,00
6	Biscoito Salgado tipo Cream Cracker. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g	Pct	Pilar	13600	R\$ 4,95	R\$ 67.320,00
7	Polpa de fruta: apresentação de frutas obtido pelo o amassamento de frutas limpas e sãs de sabores variados (cupuaçu,caju,goiaba e manga e etc).	Kg	WJ Fruit	11500	R\$ 11,96	R\$ 137.540,00
8	Suco de fruta concentrado nos sabores goiaba, caju, uva e acerola; Embalagem: frasco de vidro, contendo 500ml	Unid.	Granville	6000	R\$ 7,42	R\$ 44.520,00
9	Biscoito tipo rosca: Embalagem de 400g.	Unid.	Trigolino	6500	R\$ 7,42	R\$ 48.230,00
10	Chá de camomila, 100% natural, não colorido artificialmente. embalagem: caixa com 15g, contendo 15 saquinhos individuais	Cx	Oetr. Ker	4000	R\$ 8,46	R\$ 33.840,00
11	Chá de erva cidreira, 100% natural, não colorido artificialmente. embalagem: caixa com 15g, contendo 15 saquinhos individuais	Cx	Oetr. Ker	4000	R\$ 8,46	R\$ 33.840,00
12	Leite em po integral, embalagem de 200g. Data de validade de no mínimo 6 meses.	Pct	Camponesa	11000	R\$ 6,75	R\$ 74.250,00
13	Arroz agulhinha branco, classe longo fino, tipo I; contendo 01Kg	Kg	Bom de Gosto	2000	R\$ 5,16	R\$ 10.320,00



14	Condimento: apresentação alho sem réstia, bulbo inteiro, de ótima qualidade, embalagem plástica contendo 100g	Pct	Maratá	400	R\$ 2,68	R\$ 1.072,00
15	Colorífico em pó a base de urucum; Embalagem plástica com peso líquido de 100g	Pct	Maratá	400	R\$ 2,47	R\$ 988,00
16	Extrato de Tomate. Embalagem: vidro, contendo 190g	Unid.	Quero	500	R\$ 4,12	R\$ 2.060,00
17	Feijão Cariquinha Tipo I. Embalagem: saco plástico atóxico de 01 Kg	Kg	Kicaldo	600	R\$ 10,31	R\$ 6.186,00
18	Macarrão Tipo Espaguete. Embalagem: pacote de plástico, contendo 500g	Pct	Ricosa	600	R\$ 4,53	R\$ 2.718,00
19	Mistura p/ o preparo de risoto de frango liofilizado: Contendo 1 kg	Kg	Pronutra	1500	R\$ 15,67	R\$ 23.505,00
20	Mistura p/ o preparo de arroz agrega com carne bovina liofilizado: Contendo 1 kg	Kg	Pronutra	1500	R\$ 15,67	R\$ 23.505,00
21	Mistura p/ o preparo de arroz agrega com peito de frango liofilizado: Contendo 1 kg	Kg	Pronutra	1500	R\$ 15,67	R\$ 23.505,00
22	Mistura p/ o preparo de sopa de macarrao com frango: Contendo 1 kg	Kg	Pronutra	850	R\$ 8,25	R\$ 7.012,50
23	Mistura p/ o preparo de mingau de aveia com coco: Contendo 1 kg	Kg	Pronutra	850	R\$ 4,95	R\$ 4.207,50
24	Mistura p/ o preparo de mingau de tapioca com coco: Contendo 1 kg	Kg	Pronutra	850	R\$ 4,95	R\$ 4.207,50
25	Óleo de Soja Vegetal, contendo 900ml	Unid.	Abc	800	R\$ 7,63	R\$ 6.104,00
26	Sal refinado iodado; Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01Kg	Kg	Nota 10	600	R\$ 1,56	R\$ 936,00
27	Polpa de fruta: apresentação de frutas obtido pelo o amassamento de frutas limpas e sãs de sabores variados (cupuaçu,caju,goiaba e manga e etc).	Kg	WJ Fruit	2000	R\$ 11,96	R\$ 23.920,00
28	Vinagre branco fermentado de vinho. Embalagem: frasco plástico de 500 ml	Unid.	Maratá	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
29	Pão de forma: embalagem de 400g.	Unid.	Tia Cota	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
30	Sardinha em óleo comestível em conserva. Embalagem: lata, contendo 125g	Unid.	Pescador	4000	R\$ 5,62	R\$ 22.480,00
31	Leite em po integral, embalagem de 200g. Data de validade de no mínimo 6 meses.	Pct	Camponesa	4000	R\$ 6,75	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 989.755,50

VALOR TOTAL REGISTRADO - R\$ 989.755,50 (novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Pedro do Rosário, 15 de março de 2024

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração	TATIELE DE SOUSA SILVA Representante Legal da Empresa Registrada
---	--

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: b97f25d95b73ee373e42ebc016d22095

AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 108/2023 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023, CONDUZIDO PELO MUNICÍPIO DE



SANTA LUZIA DO PARUÁ

AMPARO LEGAL : Regido pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto número 7.892/2013, que complementa o artigo 15 da Lei 8666 de 21/06/1993 e Decreto Federal nº 9.488/2018 que Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

ÓRGAO INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO CONTROLE DE PRAGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRO DO ROSÁRIO.

PRAZO DO CONTRATO : Até 31.12.2024, com início a partir da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 75.793,76 (setenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO CONTROLE DE PRAGAS.	MT²	25.606	R\$ 2,96	R\$ 75.793,76

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ANEXO MDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL
ÓRGÃO	02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0019 2031 0000- Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE
DOTAÇÃO	3.3.90.39 - Outros serviços pessoa Jurídica

ANEXO PNATE - FNDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL
ÓRGÃO	02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0021 2099 0000- Manutenção do PNATE - FNDE
DOTAÇÃO	3.3.90.39 - Outros serviços pessoa Jurídica

ANEXO FUNDEB FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL
ÓRGÃO	02 08 FUNDEB
UNIDADE	12 361 0019 2019 0000- Desenvolvimento da Educação de Qualidade
DOTAÇÃO	3.3.90.39 - Outros serviços pessoa Jurídica

ANEXO FUNDEB INFANTIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL
ÓRGÃO	02 08 FUNDEB
UNIDADE	12 365 0019 2019 0000- Desenvolvimento da Educação de Qualidade
DOTAÇÃO	3.3.90.39 - Outros serviços pessoa Jurídica

Empresa: S DUARTE, inscrita no CNPJ nº 04.976.218/0001-37, com sede na RUA SANTA LUZIA, 197, CENTRO, 65.272-000, Santa Luzia do Paruá/MA

Autorizo, Adjudico, homologo e ratifico o objeto em epigrafe.

Pedro do Rosário - MA, 08 de março de 2024.

SUELI DE JESUS LOBATO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

Código identificador: 6544e24bbb63de22742c0634173ab98f

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2024

A PREFEITURA DE PEDRO DO ROSARIO, TORNA P´BLICO QUE ESTA ANULADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2024-SRP/CPL - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL DA SEDE E ZONA RURAL EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA, cconsiderando que houve erro no Projeto Básico. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 14 de março de 2024. **DORTE SOLANGE FERREIRA**

ROCHA - Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

Código identificador: 3641946fed3682e87f60c343ddd22eb2

RESENHA DO CONTRATO Nº 43/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 43/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO



DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA S DUARTE, inscrita no CNPJ nº 04.976.218/0001-37. OBJETO: contratação de empresa para A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO CONTROLE DE PRAGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRO DO ROSÁRIO. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 75.793,76 (setenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2024, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 08 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: SUELI DE JESUS LOBATO; Secretária Municipal de Educação; Edvaldo Silva Duarte - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 750b4fef6ee9f9bd2dc53fcf0ef0471

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DAS RESENHAS DOS CONTRATOS 37 A 39/2024

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DAS RESENHAS DOS CONTRATO Nº 37/2024, 38/2024.e 39/2024, que objetivava a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais de Pedro do Rosário-MA. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 11 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: a63d5db5983fea46a410ec23026feb6c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PORTARIA Nº 114/2024 - SEMGOV.

PORTARIA Nº 114/2024 - SEMGOV.

NOMEAR SERVIDOR A CARGO COMISSIONADO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- NOMEAR, o (a) senhor (a) MARIO ANTONIO FERREIRA SÁ, portador (a) do CPF: 331.652.463-00, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.
- A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será a aquela estabelecida em Lei Municipal.
- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 15 DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA
THAIZA DE AGUIAR HORTEGAL
Secretária Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: c840730db3b1084572e889a923b0b161

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

2024

ERRATA DO DECRETO Nº 003/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE

QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS ART. 13 E 14 DA LEI MUNICIPAL Nº. 218 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023,



NO MUNICÍPIO DE PIO XII /MA.

1. A presente ERRATA é ora levada a efeito, para retificar os percentuais apresentados na tabela fixada no Artigo 1º. O responsável torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, cabendo as seguintes correções:

Linha	Cargo(s)	Onde se lê	Leia-se
01	Gerente Executivo - DGA -1	51%	57,95%
02	Gerente Financeiro - DGA -2	75%	67,49%
03	Assessor Jurídico - DANS -2	51%	38,54%

1. Esta errata integra o referido DECRETO, para todos os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito de Pio XII - MA, aos 15 de março de 2024.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 917e3a0547a164ea6097bb46d83fa528

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O Secretário Municipal de Educação de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação de pregoeiros e agentes de contratação com base na Nova Lei de Licitações, lei nº 14.133/21, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pio XII/MA**, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa **SLA NEGOCIOS LTDA inscrita no CNPJ nº 44.284.474/0001-88, sediado na Rua dos IPES, 29, Renascença, São Luis/MA**, pelo valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pio XII - MA, 14 de março de 2024.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: fb9bfcbb573a7dd29bdb56bb3c25ed59e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PORTARIA GAB. PREF. Nº 92/2024

PORTARIA GAB. PREF. Nº 92/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO-Estado de Maranhão, Senhor Ruggero Felipe Menezes dos Santos, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas, como Membros Titulares e Suplentes, respectivamente, para comporem o Conselho

Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Riachão/MA.
REPRESENTANTES DO SETOR TURISTICO E DO EMPRESARIADO MUNICIPAL.

Danusa de Sousa Santiago - Titular
Jarbas Coutinho Santiago - Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Josemário Maciel da Silva - Titular
Alberto Carlos França da Silva - Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Ogefferson Alves paz - Titular
Evania Bezerra de Sousa - Suplente

REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS
Alberto Brito Coelho - Titular
Valdemar Brito Coelho - Suplente

REPRESENTANTES DE SINDICATOS E COOPERATIVAS.
José Nilton Costa de Sousa - Titular
Ângela Rodrigues da Silva - Suplente

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS
Edivan Oliveira da Silva - Titular
Gilvan da Silva Arruda - Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabriel de Castro Sousa Coutinho- Titular
Dhennifer Lourrana Santos Mendes - Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Neurivan Lopes Ribeiro - Titular
Dário José Silva Valadares- Suplente.

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE CLASSE E DE ASSOCIAÇÕES DIVERSAS
Corbeniano Mendes Sarmento - Titular
Jéssica das Graças Sarmento Romano - Suplente

REPRESENTANTES DE GRUPOS DA SOCIEDADE CIVIL COMPROMETIDOS COM A CAUSA AMBIENTAL.

Adizon de Assunção Pinto - Titular
Thiago Xavier da Silva - Suplente.

REPRESENTANTES DO GRUPO RIACHÃOENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ANJOS DE 4 PATAS.
Naziane Cristina Timm - Titular
Claudia Rego Coelho - Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Pedro Ludovico de Assis Sarmento - Titular
Alessandra Santos de Sousa - Suplente

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 89/2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão-Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de março de 2024.
Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Ruggero Felipe Menezes Dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: e3d68b0c26f024ea1bfa6cfd110ac833

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024; **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - Processo Administrativo nº 002-2024**; CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA, INSCRITA NO CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 48.928.617/0001-06, SEDIADA NA AV. SILVINO SANTIS, 03, COCO GRANDE, Imperatriz, Maranhão; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Ação:** **Função:** 12; **Sbfunção:** 361; **Programa:** 0021; **Projeto/Atividade/Oper.Especial:** 2-015; 12.361.0021.2-015 - Manutenção do Programa Merenda Escolar-PNAE; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos; 552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); VALOR TOTAL: R\$ 480.226,25 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos); VIGENCIA: ATÉ 31 de dezembro de 2024; FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021; SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Sr. (a) HELIA MARIA SILVA NOGUEIRA CPF: 336.232.953-53, E PELO CONTRATADO: SR.(A). ANDRÉ RODRIGUES SEIDEL, CPF nº 624.577.133-15; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 14/03/2024.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 7868d381072d47953c0e6a33c7f2a5fb

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO

OFÍCIO Nº. 004 DE 2024

Santa Filomena do Maranhão, 14 de março de 2024

AO
EXMO. SENHOR
SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
DD. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Chefe do Executivo Municipal:

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, que o

- **PROJETO DE LEI N.º 003/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024** de autoria do "Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências. votada pelos parlamentares presentes na sessão ordinária de 13 de março 2024, **foi aprovada por unanimidade.**
- **PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024** de autoria do Poder Executivo Municipal, onde Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Santa Filomena do Maranhão e dá outras providências, votada pelos parlamentares presentes na sessão ordinária de 13 de março 2024, **foi aprovada por unanimidade.**

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 14 de março de 2024

WANDERSON OLIVEIRA LIMA

Presidente da Casa Legislativa Municipal

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: e7504d5a3ef6c060f085397d07a35412

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO

OFÍCIO Nº. 01 DE 2024

Santa Filomena do Maranhão, 15 de março de 2024

Ao Senhor Idan Torres Chaves.

- Considerando o Processo de nº 4676/2018- TCE/MA - Prestação de Contas Anual de Governo, exercício 2017;

- Considerando o Recebimento do Parecer Prévio pela Presidência da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão;

- Considerando o Recebimento dos autos a Comissão de Finança e Orçamento da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão ato ordinário de nº 03/2024.

- Considerando os ditames constitucionais e cívicos, do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF).

Eu **CLAUDIONEY GOMES SUBRIM**, brasileiro, casado, vereador, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Camara Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA, **Resolve:**

- Oficiar Vossa Senhoria para que no prazo de 15 (quinze) dias uteis, **apresente defesa escrita**, devendo ser encaminhada para esta casa de leis para o prosseguimentos de estilos e posteriormente julgamento/votação da Prestação de Contas Anual de Governo Exercício de 2017.
- Este ofício deverá ser emitido e acompanhados do parecer prévio e respectivo acordão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sendo obrigatório o colhimento da assinatura do mesmo.

Santa Filomena do Maranhão - Maranhão 15 de março de 2024

CLAUDIONEY GOMES SUBRIM
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 2466d796dded813d4d0ed6806c2f5fef

LEI MUNICIPAL N.º 118/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNICIPAL N.º 118/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Santa Filomena do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o Exmº Senhor SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa



Civil - COMPDEC do Município Santa Filomena do Maranhão, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 1º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 2º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 4º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 5º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 6º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10º - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Santa Filomena do Maranhão a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11º - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12º - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Santa Filomena do Maranhão -MA.

Art. 13º - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 15º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Santa Filomena do Maranhão -MA.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.
SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 33389c284c0c2dfc17c1ad521a3f302e

LEI MUNICIPAL N.º 119/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNICIPAL N.º 119/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamento;
- IV - admissão de professor substituto e professor-visitante;
- V - admissão de professor e pesquisador-visitante estrangeiro;
- VI - execução do serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VII - admissão de professores para o ensino infantil, fundamental, especial e instrutores para oficinas pedagógicas e cursos de educação profissional, desde que não existam candidatos aprovados em concurso

público e devidamente habilitados;

VIII - contratação de pessoal técnico, administrativo e operacional para atender às necessidades inadiáveis de serviços públicos essenciais;

IX - a contratação para serviço de atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a Lei, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público devidamente habilitados.

§ 1º Nos casos dos incisos V e VI deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados, no máximo, uma vez, até o final do ano letivo em que expirar a vigência do instrumento contratual.

§ 2º No caso do inciso IV deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados, no máximo, uma vez, de acordo com as necessidades das atividades acadêmicas.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante análise do Curriculum Vitae, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico e/ou Diário Oficial.

§ 1º A hipótese prevista no inciso I do art. 2º prescindirá de processo seletivo, dispensável pelo Prefeito Municipal, mediante justificativa do órgão ou entidade interessada.

§ 2º - A contratação de pessoal nos casos dos incisos V e VI do art. 2º poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

§ 3º A contratação de pessoal no caso do inciso IX do art. 2º poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, nos casos dos incisos I e II do art. 2º;

II - doze meses, nos casos dos incisos II, III, IV, VII e VIII do art. 2º;

III - até quatro anos, nos casos dos incisos V, VI e VIII do art. 2º;

VI - até quatro anos, no caso do inciso X do art. 2º desta Lei

§ 1º No caso dos incisos V, VI, VII e VIII do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que não ultrapassem quatro anos.

§ 2º No caso do inciso IV do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados, desde que não ultrapassem 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI, os contratos poderão ser prorrogados, desde que o prazo não ultrapasse a quatro anos.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante autorização expressa do chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 7º. Nas contratações por tempo determinado serão observadas os valores do mercado de trabalho, não podendo ultrapassar os valores praticados no ano anterior, em consonância com a Lei Complementar nº 173/2020.

§ 1º. Para efeito deste artigo, não serão consideradas as vantagens de qualquer natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º O vencimento do pessoal contratado em hipótese alguma será superior ao valor do vencimento do servidor efetivo sem quaisquer gratificações.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções e encargos não previstos nos respectivos contratos;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, exceto nos casos dos incisos IV e VII do art. 2º, salvo aprovação em novo processo seletivo.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão de contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Santa Filomena do Maranhão.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento, ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 13 - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14 - Esta Lei submete-se ao efeito *extunc* retroagindo, portanto, a data de 01 de Janeiro de 2024.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES

Código identificador: 79999607da372ed23466fa1ce1a170f1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa nº 355, Centro, na cidade de Santa Luzia do Paruá/MA, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, neste ato representada pelo(a) Sebastiana de Kássia Santos Freitas, nomeado(a) pela Portaria nº 012 de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2024, processo administrativo nº 005/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ., especificado(s) no(s) Projeto Básico, anexo I [do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

F L CARNEIRO COMÉRCIO, CNPJ Nº 37.692.343/0001-74, localizada na Rua do Passeio, 2221, Centro Santa Luzia do Paruá MA, Representante Legal: FERNANDA LIMA CARNEIRO, Portadora do RG, sob o Nº 015993572000-5, e CPF Nº 013.264.003-12					
ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ total
1	AÇUCAR, 1KG tipo cristal, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais 1ª qualidade, embalagem: saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78, da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa, e demais normas editadas pela Anvisa;	Quilogramas	25.000,00	R\$ 4,25	R\$ 106.250,00
12	MILHO BRANCO PARA CANJICA 500G, com grãos selecionados e isentos de perigos e parasitas. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	Pacotes	8.000,00	R\$ 6,99	R\$ 55.920,00
13	FILÉ DE PEITO DE FRANGO, bandeja de 1 kg, com boa apresentação, livre de larvas e sujidades.	Quilogramas	35.000,00	R\$ 20,00	R\$ 700.000,00
21	ARROZ 1KG, tipo 1, classe longo fino, tipo subgrupo polido, características adicionais 1ª qualidade saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da cnpa, e demais normas editadas pela Anvisa.	Quilogramas	35.000,00	R\$ 7,00	R\$ 245.000,00
24	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, isentos de peles e sementes, acondicionado em sachê, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, com tampa à vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, peso aproximado 340g.	Unidades	6.000,00	R\$ 4,00	R\$ 24.000,00
25	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, Pct de 01 KG, embalagem plástica transparente, resistente, livre de larvas e sujidades, dentro do prazo de validade.	Pacotes	5.000,00	R\$ 8,25	R\$ 41.250,00
27	LEITE EM PÓ 200G, características adicionais: tipo integral, 1ª qualidade, embalagem: atóxica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente.	Pacotes	35.000,00	R\$ 6,60	R\$ 231.000,00



28	MACARRÃO ESPAGUETE 500G, Massa alimentícia tipo seca integral vitaminada, com sêmola, tipo espaguete, isenta de sujidades, parasitas. Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo, seis meses, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa pct de 500g	Pacotes	22.000,00	R\$ 3,50	R\$ 77.000,00
30	OLEO DE SOJA de primeira qualidade, 900ml 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso líquido 900ml	Unidades	6.000,00	R\$ 8,25	R\$ 49.500,00
31	OVO BRANCO DE GALINHA, cartela 30 unidades produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente.	Cartelas	2.500,00	R\$ 22,00	R\$ 55.000,00
34	VINAGRE DE MAÇÃ, acondicionado em embalagem plástica, resistente e transparente de 750 ml, sem corantes e/ou aditivos químicos, em perfeitas condições, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano.	Unidades	3.000,00	R\$ 6,25	R\$ 18.750,00
36	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - 1kg Pura, especial branca, coloração uniforme. Isento de leite, derivados e traços e de proteínas lácteas. Embalagem limpa, íntegra, resistente, transparente, de polietileno atóxico, constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional. Rótulo conforme exigido pela ANVISA. Peso da unidade: 1 Kg. As unidades devem estar contidas em fardos de no máximo 10 kg, limpos, íntegros, resistentes, transparentes que permitam visualização das informações dos produtos e número de unidades por embalagem e que acomodem adequadamente os produtos, de modo a evitar avarias dos mesmos ou rompimento das embalagens. Validade mínima de 5 meses a partir da data da entrega.	Pacotes	5.000,00	R\$ 7,00	R\$ 35.000,00
37	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ - 250g produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Contendo no ingrediente bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio e fosfato monocálcico - Embalagem lata de 100g. Validade mínima de 5 meses a partir da data da entrega.	Embalagens	1.500,00	R\$ 5,59	R\$ 8.385,00
38	MILHO EM CONSERVA, dados de identificação do produto, marca de fabricante, acondicionado em sachê, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, com tampa à vácuo. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, peso aproximado 340g.	Unidades	5.000,00	R\$ 4,25	R\$ 21.250,00

40	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SEM LACTOSE, sabor coco, leite ou chocolate, a base de: farinha de trigo/açúcar/gordura vegetal hidrogenada/lecitina de soja/amido de milho/açúcar invertido/ leite de coco/coco ralado/sal/aroma artificial de coco. serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. em embalagens de no mínimo 400g. com todas as descrições técnicas na embalagem.	Pacotes	2.000,00	R\$ 6,52	R\$ 13.040,00
45	PIMENTA DO REINO, MOÍDA, de boa qualidade, pura, seca, fina, sem grumos ou condição estranha ao produto, livre de sujidades, parasitas, fungos e bolores, de cor uniforme, odor característico, embalagem com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade. acondicionado em embalagem de 100g lacrada, resistente, limpa e não violada. prazo de validade mínimo: 1 ano a partir da data da entrega;	Pacotes	5.000,00	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
Valor Total				R\$ 1.698.845,00	

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e

- observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;
2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;
2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 15 de março de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Luzia do Paruá - MA, 15 de março de 2024.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Sebastiana de Kassia Santos Freitas Secretária Municipal de Educação 012/2021	FERNANDA LIMA CARNEIRO CPF nº 013.264.003-12

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 392991add1c726d0049671b6cc3c4b04

RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022

RETIFICAÇÃO DO 2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022

Pelo presente, fica RETIFICADO o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO Contrato nº 035/2023/SEMED/ADM/SLP, celebrado entre **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO/SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO** e a empresa **H PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.735.078/0001-39, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR, INCLUINDO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.**

ONDE SE LÊ:

SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA 04 MARÇO DE 2023

LEIA-SE:

SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA 04 MARÇO DE 2024

Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de março de 2024.

SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS

Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: bfa81e354016e35323600647b10808d8

TORNA SEM FEITOS PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

TORNA SEM FEITOS PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação referente ao segundo termo aditivo de prazo ao **Contrato de nº 074/2021/CPL - Inexigibilidade nº 003/2021**. Motivo: erro material na publicação do aditivo. Veículo de circulação: Diário Oficial



Eletrônico (Diário Oficial dos Municípios) site:(<https://famem.org.br>), do dia 15 de março de 2024 - ano XVIII Nº 3309 ISSN 2763-860X, páginas 118/119. Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de março de 2024. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 4a2ae6e67b99872d6b11c5eda481fe32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

ERRATA - PORTARIA Nº 015/2024-GAB

ERRATA - PORTARIA Nº 015/2024-GAB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 19/01/2024, na página 130, onde dispõe da nomeação do Agente de Contratações, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, Gestor do Município de São Domingos do Azeitão -MA e dá outras providências, onde se lê:

ANTÔNIO GLAUBER DE SOUSA CARNEIRO

Leia-se:

ANTONIO GLAUBER DE SOUZA CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, ao 14º (décimo quarto) dia do mês de março de 2024.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: d54dbea3390b7d1d4da20af3b235e511

PORTARIA Nº 027/2024-GAB

PORTARIA Nº 027/2024-GAB

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, no Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, o senhor **JOSÉ RADAMES ALVES DA COSTA**, CPF: 033.969.573-00, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de fevereiro de 2024, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 11 de março de 2024.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 1f4f2149ab85b6f91700b9a3f8c18268

PORTARIA Nº 028/2024-GAB

PORTARIA Nº 028/2024-GAB

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, no Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, o senhor **NEWTON CHAVES DE OLIVEIRA**, CPF: 609.385.853-71, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de fevereiro de 2024, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 11 de março de 2024.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: e6d78a950d90a2c43129b3f614348d8b

PORTARIA Nº 029/2024-GAB

PORTARIA Nº 029/2024-GAB

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, no Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, a senhora **LARA PEREIRA DA SILVA**, CPF: 067.738.413-05, a qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,



retroagindo seus efeitos a data de 05 de março de 2024, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 11 de março de 2024.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: c4f336a07e31d15871071220b09d0ce4

PORTARIA Nº 030/2024-GAB

PORTARIA Nº 030/2024-GAB

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS**, no Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS**, a senhora **JULIANA RODRIGUES DE SOUSA**, CPF: 617.967.663-13, a qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de março de 2024, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 11 de março de 2024.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: fd8bf4e2b60f986a621679a52803e9bc

PORTARIA Nº 031/2024-GAB

PORTARIA Nº 031/2024-GAB

Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro do Município de São Domingos do Azeitão -MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão - MA, com vistas a atender às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021

Considerando a exigência da Lei 14.133/2023;

Considerando a solicitação do Sistema de Gestão de Acesso - SGA de ato de designação específico de Pregoeiro para o cadastramento dos servidores;

Considerando e reafirmando o já disposto na **PORTARIA Nº**

015/2024-GAB.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores, LUZIVALDO FERREIRA SANDES, CPF: 024.530.653-60 e ANTÔNIO GLAUBER DE SOUZA CARNEIRO, CPF: 035.721.253-32, para o cargo de PREGOEIRO do Município de São Domingos do Azeitão, os quais passam a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 3º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 14 de março de 2024.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 724ab61f7a02a6da171d52663b320521

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CMDCA

Dispõe sobre a aprovação direito ao gozo folga compensatória do Conselheiro Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município São Domingos do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 541/2021 art.41, O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 18h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 541/2021 art. 41-I Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 14h e das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 541/2021 art. 41-II Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 541/2021 art. 41-III O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 38, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 541/2021 art. 41 §1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA à Secretaria de Assistência Social do Município de São Domingos do Maranhão.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 541/2021 art. 41 §2º. Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 541/2021 art. 41 §3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado 1(um) dia de folga semanal a cada conselheiro tutelar como forma de direito ao gozo folga compensatória.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Maranhão - MA, 12 de Março de 2024.

Érick Hárlen Veras de Sousa
Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 2d06b4fbb8b1825dff80e11bf30741e3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 037/2022 - CPL/PMSF
TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2022**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO.
EMPRESA CONTRATADA: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ nº 10.915.057/0001-74

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 052269/2021 E CONVÊNIO nº 925358/2021, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II E § 2º, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA VIGENTES DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2023

FONTE DOS RECURSOS: Convênio nº 925358/2021 e recursos próprios e Despesa: 05 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos 26 782 0088 1.006 Construção e Recuperação de Estradas e Pontes 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023 A 31/12/2024.

SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADELBARO RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 2dc67e15d4f539441fb5da18eb5e7b07

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021 - CPL/PMSF
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO.
EMPRESA CONTRATADA: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ nº 10.915.057/0001-74

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADA VICINAL EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO, NO TRECHO ENTRE OS POVOADOS VEREDA GRANDE E MIMOSO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 893505/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II E § 2º, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA VIGENTES DO TERMO DE CONTRATO Nº 085/2021

FONTE DOS RECURSOS: Recursos Próprios e Contrato de Repasse nº 893505/2019 celebrado entre o Município de São Francisco do Maranhão/MA e a União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e Despesa: 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Planejamento 26 782 0088 1.006 Construção e Recuperação de Estradas e Pontes 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023 A 31/12/2024.

SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADELBARO RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 6fa15af0861f021e0d33c35c83e51c6c

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS - LEI Nº 544/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a filiação desta Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão - MA à União de Vereadores e Câmaras do Maranhão - UVCM, autoriza pagamento de contribuição e dá outras providências”. (autor: Poder Legislativo)

O Prefeito **ADELBARO RODRIGUES SANTOS**, Prefeito do Município de São Francisco do Maranhão - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica, nos termos desta Lei, autorizada a Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão - MA a filiar-se e contribuir, mensalmente, em favor da União de Vereadores e Câmaras do Maranhão - UVCM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.121.064/0001-60.

§ 1º. O valor de que trata o caput é de acordo com o valor aprovado em assembleia Geral e publicado através de portaria da UVCM, sendo pago em valor mensal, conforme disposto no § 1º art. 3º do Estatuto Consolidado da UVCM, por meio de desconto na conta corrente desta Câmara, devidamente formalizado por meio de autorização de débito a ser creditado unicamente na conta corrente pertencente a da UVCM.

§ 2º. Quando os valores da contribuição sofrerem majoração, fica o Presidente da Câmara autorizado, por ato próprio, a ajustá-los, de conformidade com o que estabelece o Estatuto da UVCM.

§ 3º. A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva à realização de despesas referente a adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.

Art. 2º - A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da UVCM, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo Único: A contribuição a que se refere o Art. 1º desta Resolução, será creditada até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º - A contribuição cessará pela dissolução da UVCM e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação desta Lei autorizativa que venha determinar sua condição de desfilada, o que será comunicado por antecedência e por escrito a ASCAMES.

Art. 4º - As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, 15 DE MARÇO DE 2024.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: ccf27d4f5dd4c8a728992aba4c4bf1f7

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS - LEI Nº 545/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024

“Adota o Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão, administrado pela União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado do Maranhão - UVCM, como meio oficial de comunicação de atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão - MA”. (autor: Poder Legislativo)

O Prefeito **ADELBARTO RODRIGUES SANTOS**, Prefeito do Município de São Francisco do Maranhão - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial administrado pela União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado do Maranhão - UVCM, por meio do disposto no § 1º art. 3º do Estatuto Consolidado da UVCM, como meio oficial de comunicação, publicidade de divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão - MA.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial administrado pela União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado do Maranhão - UVCM será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial administrado pela União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado do Maranhão - UVCM será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://www.diariooficial.uvcm.com.br/>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento a qualquer tempo.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial administrado pela União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado do Maranhão - UVCM substituirá quaisquer outras formas de publicação utilizada pela Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão - MA, exceto quanto a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais e a responsabilidade pelo conteúdo dos atos publicados no Diário Oficial que trata o caput do art. 1º desta Lei, são da Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão - MA.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão - MA poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial que trata o caput do art. 1º desta Lei, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, 15 DE MARÇO DE 2024.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 497796a8c9d7779fe307f95d8c46cdc9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

OFÍCIO Nº 012/2024, SÃO JOÃO DO PARAÍSO(MA), 11 DE MARÇO DE 2024.

São João do Paraíso(MA), 11 de março de 2024.

Ofício Nº 012/2024

Ato delegatório

AO BANCO BRADESCO S.A.
AGÊNCIA 1816 Escritório Setor Público Maranhão

PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS - Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação das contas vinculadas à Município de São João do Paraíso - CNPJ: 01.597.629/0001-23.

Assinatura: Conforme **Portaria n.º 016/2024** de nomeação de Arlane Viana Feitosa ao cargo de Secretária Adjunta de Finanças que delega poderes para assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome do município de São João do Paraíso.

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM)

Nome: Arlane Viana Feitosa - CPF - 96110287334- Cargo: Secretária Adjunta de Finanças
Nome: Alexandre Melo Regis de Albuquerque - CPF - 040223293-35 - Cargo: Secretário de Finanças

AGÊNCIA: 1816

009	EMITIR CHEQUES
010	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
011	AUTORIZAR COBRANCA
018	UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICÕES
020	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026	SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
027	REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
031	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
032	ASSINAR CONTRATO DE CÂMBIO E SEUS ADITIVOS
036	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038	ENDOSSAR CHEQUE

CONTAS: Todas as contas vinculadas ao CNPJ 01.597.629/0001-23 do Município de São João do Paraíso-MA. LISTA DE PODERES:

039	ASSINAR INSTR DE CREDITO
094	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
095	CANCELAR CHEQUES
096	BAIXAR CHEQUES
098	EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
099	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
105	EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
108	AUTORIZAR TRANSACAO NO BALCAO DE COMERCIO EXTERIOR
112	ASSINAR BOLETO DE CÂMBIO
115	NEGOCIAR/TRANSFERIR TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
117	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
126	EMITIR COMPROVANTES
127	ASSINAR CONTRATOS DE CAMBIO PRONTO
128	EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
140	SERVICOS DE CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR
149	ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
153	CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAL
165	AUTORIZAR CONSULTA AO SCR
170	MOVIMENTAR E SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA
177	ABRIR CONTA GARANTIA

Atenciosamente,

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 581e4ea3681954a19976d53e0a7f5f81

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

R A T I F I C O a Dispensa sem Disputa nº 007/2024 para Contratação de empresa para Aquisição de Colchonetes, Cortinas e varões para cortinas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso-MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa MEGA PRIME BUSSINESS LTDA, CNPJ nº 24.130.476/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 01, nº 150, Vila Menino Jesus de Praga setor Planalto dos Vinhais II, cidade de São Luís - MA, representada por Felipe Fernandes dos Santos, portador do CPF nº 032.468.611-02. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 19.533,00 (dezenove mil e quinhentos e

trinta e três reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

São João do Paraíso - MA, 15 de Março de 2024.

Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela
Secretária Municipal de Educação
002/2022

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c00ba49ec0d6a4af8689f01c62cbcc81

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

R A T I F I C O a Dispensa sem Disputa nº 008/2024 para Contratação para o fornecimento de Café da Manhã, Lanches em geral(coffee break) de interesse da secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso-MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com o SRº Fernando Costa de Sousa , CNPJ/CPF nº 093.270.063-21, pessoa Física de direito privado, com sede na Rua Genesio Aguiar, s/nº, cidade de São João do Paraíso - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

São João do Paraíso - MA, 15 de Março de 2024.

Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela
Secretária Municipal de Educação
002/2022

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 46049962a9540c48289a3eeb10ca07b9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2022

CONTRATO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 643/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00;
Contratada: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.086.670/0001-09, estabelecida na R Dom Bosco, Nº 3201, Bairro SAMAPI, Cidade de Teresina - PI;
Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022;

Objeto: contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de materiais de laboratório para a Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Sóter - MA.

Data da Assinatura: 01/03/2024. Prazo de Vigência: até 01/03/2025.

Fonte Pagadora: MAC / EMENDA

Valor Global de **R\$ 27.592,50** (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga

Pelo Contratada: Raphael Benvindo Tavares.

São João do Sóter - MA, 01 de março de 2024.

Publique-Se

Keylla Lacerda Braga
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: da0b3f50c5d3bf04548da3d87250e9a8

São João do Sóter - MA, 17 de janeiro de 2022. Publique-Se

Sec. Mun. de adm. Fazenda e Infraestrutura
Francisco Henrique Junior
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 01e4fe1e01fad8e8547648d6a1d22db7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2022

CONTRATO Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 643/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00;
Contratada: NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.337.573/0001-07, estabelecida na Av. Dom Severino, nº 1643, Bairro Fátima, Cidade de Teresina - PI;
Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022;
Objeto: contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de materiais de laboratório para a Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Sóter - MA.
Data da Assinatura: 01/03/2024. Prazo de Vigência: até 01/03/2025.
Fonte Pagadora: MAC / EMENDA
Valor Global de **R\$ 272.483,03** (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e três centavos);
Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga
Pelo Contratada: Isaías Félix do Nascimento.

São João do Sóter - MA, 01 de março de 2024.
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 141e1c0da71b5642ea5a74000fe54da7

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. VIGÊNCIA: Início: 30/12/2022 - Término: 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Avenida Esperança, Nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela secretaria municipal de administração fazenda e infraestrutura, secretario o senhor Francisco Henrique Junior, portador da cédula de identidade nº 1189896 SSP/PI e do CPF nº 471.025.433-87, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.896.660/0001-53, Inscrição Estadual nº 12.287.459-5, com sede na Av. Central, nº 1848, Sala 08, Andar 1, Bairro Centro, na cidade de Caxias, estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. José Ubiratan Ribeiro Chaves, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 27.646.479-5, expedida pela SSP/SP e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 242.925.083-72, residente e domiciliado na cidade de Caxias, estado Maranhão, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 30 de dezembro de 2022. Publique-Se

Sec. Mun. de adm. Fazenda e Infraestrutura
Francisco Henrique Junior
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 26b17093437158c488094c4e860e1e2c

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. VIGÊNCIA: Início: 17/01/2022 - Término: 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Avenida Esperança, Nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela secretaria municipal de administração fazenda e infraestrutura, secretario o senhor Francisco Henrique Junior, portador da cédula de identidade nº 1189896 SSP/PI e do CPF nº 471.025.433-87, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.896.660/0001-53, Inscrição Estadual nº 12.287.459-5, com sede na Av. Central, nº 1848, Sala 08, Andar 1, Bairro Centro, na cidade de Caxias, estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. José Ubiratan Ribeiro Chaves, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 27.646.479-5, expedida pela SSP/SP e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 242.925.083-72, residente e domiciliado na cidade de Caxias, estado Maranhão, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. VIGÊNCIA: Início: 29/12/2023 - Término: 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Avenida Esperança, Nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela secretaria municipal de administração fazenda e infraestrutura, secretario o senhor Francisco Henrique Junior, portador da cédula de identidade nº 1189896 SSP/PI e do CPF nº 471.025.433-87, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ

(MF) sob o nº 04.896.660/0001-53, Inscrição Estadual nº 12.287.459-5, com sede na Av. Central, nº 1848, Sala 08, Andar 1, Bairro Centro, na cidade de Caxias, estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. José Ubiratan Ribeiro Chaves, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 27.646.479-5, expedida pela SSP/SP e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 242.925.083-72, residente e domiciliado na cidade de Caxias, estado Maranhão, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 29 de dezembro de 2023. Publique-Se

Sec. Mun. de adm. Fazenda e Infraestrutura
Francisco Henrique Junior
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 7be982401d87afb69dfb7fa9e00b4c86

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

ERRATA DO EXTRATO DE CONTARTO Nº 013.001/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023.

Errata do Contrato nº 013.001/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 14 de março de 2024, pág. 80. Pelo presente instrumento, o município de São João Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ no nº 06.089.668/0001-33, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, celebra-se o presente instrumento para que se faça constar: **Onde se lê:** Data de assinatura 13 de março de 2023 **Leia-se:** Data de assinatura 13 de março de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 083a9cae04eed5621659401724578011

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - SRP SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - SRP - Processo Administrativo nº 300101/2024. Objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Empresas Vencedoras: **ANTONIO MARCOS LIMA DE FREITAS LTDA - CNPJ nº: 07.298.747/0001-17**, localizada na Rua Presidente Médici, nº 2435, Centro de São João dos Patos - MA CEP: 65.665-000. Representado pelo Senhor: Antonio Marcos Lima de Freitas, CPF nº 896.234.443-20, RG: 1056867989 SSP-MA, **J. ALVES DA SILVA PEREIRA - CNPJ: 40.980.372/0001-46**, localizada na Rua Joaquim Aires, nº 567, CENTRO, Buriti Bravo - MA, CEP: 65685000, Representada pela Senhora: Jocayne Alves da Silva Pereira, CPF: 014.483.123-61, RG: 0229996120020 SESP/MA. Processo Licitatório Homologado no dia 15 de março de 2024, pela Secretário Municipal de Saúde, o Senhor: Kairo Coelho de Sousa Correa.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 802c795c7baf52b33463021d8966c3ce

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

- SRP SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 004/2024 - SRP - Processo Administrativo nº 300102/2024. Objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Vencedora: **EDSON S. CRUZ LTDA - CNPJ nº: 31.025.979/0001-86**, localizada na Av. 1, nº100, Bairro Bela Vista, Passagem Franca- MA, CEP: 65.680-000. Representado pelo Senhor: Gleidson Tavares Lima, CPF nº 011.328.671-69, RG: 829448 SSP-TO. Processo Licitatório Homologado no dia 15 de março de 2024, pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor: Kairo Coelho de Sousa Correa.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: f06c25548298d4a86637b149466ba955

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 001/2024, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentício para a composição da merenda escolar.** Vencedor: ALESSANDRO DA SILVA PINTO E SOUSA - MEI, CNPJ: 35.696.802/0001-62, item: (030) pelo Valor Total de: **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).** Vencedor: DISTRIBUIDORA STELLA LTDA - ME, CNPJ: 14.496.361/0001-85, itens: (004, 007, 008 e 029) pelo Valor Total de: **R\$ 282.600,00 (duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais)** Vencedor: N M JORGE MINIMERCADOS - ME, CNPJ: 14.144.748/0001-72, itens: (012, 015, 016, 017, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 026, 027, 031 e 033) pelo Valor Total de: **R\$ 157.135,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais).** Vencedor: R.M.S. DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ: 52.676.825/0001-024, itens: (002, 003, 005, 006, 009, 010, 011, 013, 014, 018, 025 e 032) pelo Valor Total de: **R\$ 183.963,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos e sessenta e três reais).** Vencedor: VR SERVIÇOS & COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 39.232.093/0001-15, itens: (001 e 028) pelo Valor Total de: **R\$ 28.160,00 (vinte e oito mil e cento e sessenta reais).**

São Pedro dos Crentes - MA, 15 de março de 2024.

Semaia da Silva Morais
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 7278826e3d8c4518d0ae682e8f97e0ac

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ACORDO CADPREV Nº 00128/2024

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	São Pedro dos Orenes/MA Avenida Canaa	CNPJ:	01.577.844/0001-62
Endereço:	Centro	CEP:	65978-000
Bairro:		Fax:	
Telefone:	9993604-1016		
E-mail:	bmspc@hotmail.com		
Representante	ROMULO COSTA ARRUDA		
CPF:	028.230.653-69		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	bmspc@hotmail.com	Data início da	02/04/2022

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - MA CNPJ:30.246.674/0001-31
Endereço: Avenida Canaa, 102
Bairro: CENTRO CEP: 65978-000

Telefone: 993604-1016 FAX:

1-•mail:

Representante **CPF:**

Cargo:

E•mail: iprespec.spc@gmail.com

Representante Girlean de Souza Jorge 018.376.573-78

CPF: 018.376.573-78

Cargo: Presidente Complemento:

E.mail: girleancontabeis@gmail.com Data Inicio da 02/01/2023

“As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI N° 411/2023, DE 4 DE JULHO DE 2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRE SPEC é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Pedro dos Crentes da quantia de R\$ 385.184,98 (Trezentos e oitenta e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos). correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2022 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de São Pedro dos Crentes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela extinção do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do credor de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 385.184,98 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.419,75 (seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.419,75 (seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 29/03/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeira, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o

mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI N° 411/2023, DE 4 DE JULHO DE 2023..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro a atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data do seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 309 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Pedro dos Crentes - MA / 20/02/2024

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO			
	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
0263066369	ROMULO COSTA ARRUDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/03/2024
	GIRLEAN DE SOUZA JORGE	Representante da Unidade	
72995888391	MARIA DA PAZ ARRUDA JORGE	Testemunha 1	
	TASSY ALEXANDRE DE SOUSA NASCIMENTO		Assinale digitalmente em 13/03/2024

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/03/2024 10:02:02.

1º ao 5º ano com temas Vogais e Alfabetos, para atender à demanda dos alunos da educação Fundamental com material de apoio pedagógico, para ampliar a oferta de instrumentos de aprendizado e construção do conhecimento ao nível das necessidades dos alunos da rede pública, através da Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência. A referida adesão se justifica pela necessidade aquisição de materiais de expedientes e pedagógicos, visando atender a demanda das secretarias do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

São Raimundo das Mangabeira/MA, 21 de fevereiro de 2024.

Suely Dutra Barros Moreira
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 9f981e415aaf021fe4a212ee87acd33a

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívidas Previdenciárias			
Acordo CADPREV nº	0032/2024	Data	29/01/2024
Valor concedido	R\$ 154,85	Valor da prestação inicial	R\$ 154,75
Número prestações	01	Vencimento 1ª prestação	29/03/2024
DEVEDOR			
Ente Federativo	São Pedro dos Crentes/MA	CNPJ	01.577.844/0001-62
Representante Legal	ROMULO COSTA ARRUDA	CPF	028.230.653-69
Conta para débito	Banco do Brasil Agência nº 7747	Conta nº	3402-1
CREADOR			
Unidade Gestora	Unidade de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - PREPSEC	CNPJ	00.246.674/0001-31
Representante Legal	Girlean de Souza Jorge	CPF	018.376.575-78
Conta para crédito	Banco do Brasil Agência nº 7747	Conta nº	0092-8
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívidas Previdenciárias acima identificado, inscrita no Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;</p> <p>2. Dessa modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observando a seguinte procedência:</p> <p>1. - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia de envio;</p> <p>2. - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo de imediato para a conta da Unidade Gestora;</p> <p>3. - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o residual será debitado na parcela subsequente do crédito do FPM;</p> <p>4. - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, extinguido-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo;</p> <p>5. - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes do quitamento integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quarta;</p> <p>6. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
São Pedro dos Crentes/MA - 20/02/2024			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)			

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 22/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 - CPL
Processo Administrativo Nº 148/2022

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 22/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2023, firmado em 27 de janeiro de 2023, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ: 06.651.616/0001-09 e a empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.496.361/0001-85, objetivando **registro de preço para eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios (carnes, frios e embutidos), para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.** **OBJETO DO ADITIVO:** prorrogação da vigência do Contrato, por mais 60 (sessenta) dias, atendendo o disposto no art. 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/1993, alterando assim os prazos da CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

“CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da CLÁUSULA SÉTIMA, fica acrescida de 60 (sessenta) dias, passando a ter a seguinte redação;
“A vigência do Contrato será até 01 de março de 2024, contados a partir da data do término da vigência do contrato (31.12.2023), podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/1993.”

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.
ASSINATURAS: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, PREFEITO, e IVANILDE BARROS MAIA, representante legal da empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 4e0172023561d8eef32ff2f370fdeab8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ADESÃO Nº 07/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SRP- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO -COMAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 - CPL/SRM
ADESÃO Nº 07/2024 - CPL/SRM

O Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, localizado no PALÁCIO PREFEITO FRANCISCO CARDOSO - Praça da Família, n. 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP: 65.840-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Suely Dutra Barros Moreira, brasileira, portadora do RG nº36159295-7, e inscrito no CPF sob nº 774.161.123-20 torna público que aderiu como “carona”, à Ata de Registro de Preços Nº 002/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2023 - SRP, gerenciada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO -COMAR, em que foram registrados os preços da Empresa **EXATA PRO SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º: 32.980.778.0001-09, cujo objeto é Aquisição de livros paradidáticos do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESENHA DO CONTRATO Nº 58/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 58/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J R CRUZ RAMOS. CNPJ nº 45.353.051/0001-35). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR GLOBAL: R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais). VIGÊNCIA: Até 31/12/2024. SÃO VICENTE FERRER/MA, 14 DE

MARÇO de 2024. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal; São Vicente Férrer-MA. JESSICA RODRIGUES CRUZ RAMOS – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 62933553e4d0f0f1cd94b64ebe032bb4

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: a570731ad77f5be709f9775981a3b0b7

RESENHA DO CONTRATO Nº 59/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 59/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J R CRUZ RAMOS. CNPJ nº 45.353.051/0001-35). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR GLOBAL: R\$ 17.575,50 (dezesete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2024. SÃO VICENTE FERRER/MA, 14 DE MARÇO de 2024. ASSINATURAS: MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS; Secretária Municipal de Assistência Social; São Vicente Férrer-MA. JESSICA RODRIGUES CRUZ RAMOS – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 52f873f6e1b15c33cd84a5b23d126005

RESENHA DO CONTRATO Nº 60/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 60/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FRANCISCO DE ASSIS MENDES MARQUES 02461541361. CNPJ nº 47.477.923/0001-00). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR GLOBAL: R\$ 30.950,00 (trinta mil, novecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FERRER/MA, 14 DE MARÇO de 2024. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação; São Vicente Férrer-MA. FRANCISCO DE ASSIS MENDES MARQUES – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 975da58de191256fc576d5b44d59f7e3

RESENHA DO CONTRATO Nº 61/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 61/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FRANCISCO DE ASSIS MENDES MARQUES 02461541361. CNPJ nº 47.477.923/0001-00). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR GLOBAL: R\$ 39.550,00 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FERRER/MA, 14 DE MARÇO de 2024. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal; São Vicente Férrer-MA. FRANCISCO DE ASSIS MENDES MARQUES – Representante Legal.

RESENHA DO CONTRATO Nº 62/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 62/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FRANCISCO DE ASSIS MENDES MARQUES 02461541361. CNPJ nº 47.477.923/0001-00). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR GLOBAL: R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FERRER/MA, 14 DE MARÇO de 2024. ASSINATURAS: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretário Municipal de Saúde; São Vicente Férrer-MA. FRANCISCO DE ASSIS MENDES MARQUES – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: ac655e5d3acc6b4965bcef8a010d894c

RESENHA DO CONTRATO Nº 63/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 63/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DEA COMERCIO SOCIEDADE LTDA. CNPJ nº 17.102.320/0001-55). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática, bem como, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo as peças, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR GLOBAL: R\$ 252.309,98 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e nove reais e noventa e oito centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2024. SÃO VICENTE FERRER/MA, 14 DE MARÇO de 2024. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal; São Vicente Férrer-MA. JOELMA RODRIGUES PEREIRA – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: ca47cc8f860353e1ce25dfa148f9c0e9

RESENHA DO CONTRATO Nº 64/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 64/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DEA COMERCIO SOCIEDADE LTDA. CNPJ nº 17.102.320/0001-55). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática, bem como, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo as peças, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR GLOBAL: R\$ 252.284,53 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2024. SÃO VICENTE FERRER/MA, 14 DE MARÇO de 2024. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação; São Vicente Férrer-MA. JOELMA RODRIGUES PEREIRA – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: f670f8ecf8cf54d2a82c263d8410a61b

RESENHA DO CONTRATO Nº 65/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 65/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DEA COMERCIO SOCIEDADE LTDA. CNPJ nº 17.102.320/0001-55). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática, bem como, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo as peças, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR GLOBAL: R\$ 295.924,44 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2024. SÃO VICENTE FERRER/MA, 14 DE MARÇO de 2024. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação; São Vicente Férrer-MA. JOELMA RODRIGUES PEREIRA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: e96fb60ed3c9d0be352b7ce46485aee6

RESENHA DO CONTRATO Nº 66/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 66/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DEA COMERCIO SOCIEDADE LTDA. CNPJ nº 17.102.320/0001-55). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática, bem como, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo as peças, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR GLOBAL: R\$ 295.924,44 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2024. SÃO VICENTE FERRER/MA, 14 DE MARÇO de 2024. ASSINATURAS: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretário Municipal de Saúde; São Vicente Férrer-MA. JOELMA RODRIGUES PEREIRA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 7908beb687194b71802480f4be524067

RESENHA DO CONTRATO Nº 67/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 67/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J M S MOTA SERVICOS LTDA. CNPJ nº 15.665.928/0001-62). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR GLOBAL: R\$ 492.364,94 (quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2024. SÃO VICENTE FERRER/MA, 15 DE MARÇO de 2024. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação; São Vicente Férrer-MA. JOSE MARLIO SILVA MOTA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: ce6fa1b29f2aa907cc54686e9f67b307

RESENHA DO CONTRATO Nº 68/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 68/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J M S MOTA SERVICOS LTDA. CNPJ nº 15.665.928/0001-62). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de

veículos, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR GLOBAL: R\$ 262.847,31 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2024. SÃO VICENTE FERRER/MA, 15 DE MARÇO de 2024. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação; São Vicente Férrer-MA. JOSE MARLIO SILVA MOTA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: f4f22a775bebd2bd2fc6867b7bfc86c8

RESENHA DO CONTRATO Nº 69/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 69/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J M S MOTA SERVICOS LTDA. CNPJ nº 15.665.928/0001-62). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR GLOBAL: R\$ 366.532,80 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2024. SÃO VICENTE FERRER/MA, 15 DE MARÇO de 2024. ASSINATURAS: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretário Municipal de Saúde; São Vicente Férrer-MA. JOSE MARLIO SILVA MOTA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 14b8ef26a0d7a41f1ac78131d9359159

RESENHA DO CONTRATO Nº 70/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 70/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J M S MOTA SERVICOS LTDA. CNPJ nº 15.665.928/0001-62). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR GLOBAL: R\$ 86.408,16 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2024. SÃO VICENTE FERRER/MA, 15 DE MARÇO de 2024. ASSINATURAS: MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS; Secretária Municipal de Assistência Social; São Vicente Férrer-MA. JOSE MARLIO SILVA MOTA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: ed7430362fe62e33bf76a956590ca590

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024. DISPENSA Nº 004/2024.

Eu, ROBERTH CLYDSON MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA, situada na Avenida Santos Dumont, Centro, Tasso Fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, por meio deste ato, autorizo a contratação direta nos termos do art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para **Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA.**

JUSTIFICATIVA

O Startbid, uma solução inovadora da StartGov, representa uma ferramenta indispensável para o gerenciamento de processos de licitação no âmbito municipal, especialmente com a implementação da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21). Além de oferecer uma vasta biblioteca de minutas padronizadas em conformidade com a nova legislação, o Startbid se destaca por sua total integração no processo de planejamento das contratações públicas. Essa integração se estende desde a fase inicial de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) até a execução contratual, assegurando uma gestão de licitações coesa e eficiente.

No contexto municipal, onde a eficiência e a conformidade legal são primordiais, a biblioteca de minutas padronizadas e a integração completa do processo de planejamento de contratações oferecidas pelo Startbid economizam tempo valioso e reduzem a probabilidade de erros.

A inclusão de um módulo exclusivo para a elaboração de ETPs, utilizando inteligência artificial, é um dos grandes diferenciais do Startbid. Este módulo permite aos municípios automatizar e otimizar a criação de ETPs, garantindo que estes documentos sejam não apenas completos, mas também alinhados com as melhores práticas e requisitos legais. O uso de IA para auxiliar na elaboração do ETP representa um avanço significativo, pois contribui para a precisão e a qualidade dos estudos, fundamentais para o sucesso e a legalidade das contratações públicas.

A capacidade de gerenciar todo o processo de licitação, desde a elaboração do ETP até a execução contratual, em uma única plataforma, transforma o Startbid em uma solução abrangente e indispensável para o Município, promovendo processos de licitação mais rápidos, seguros e em total conformidade com as normas legais.

CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

- Objeto da Contratação: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA.
- Valor Estimado: R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais reais).
- Prazo de Execução: 12 (dez) meses
- Fornecedor Escolhido: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.933.858/0001-19, sediado(a) na Rua Santa Cecília, 11, Sala 02, CEP: 65.913-240, Bairro Jardim Oriental, Imperatriz/MA.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente autorização de contratação direta está fundamentada no art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação na administração pública.

Tasso Fragoso/MA, 15 de março de 2024.

ROBERTH CLYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: f79e5c792ee21d1d33b7e03d16d0cfd9

CONTRATO Nº. 022/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 022/2024 - CPL - PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.100.598/0001-47, sediado(a) na Rua 27, 01, Bairro São Caetano - Balsas/MA; **OBJETO:** aquisição de mobiliário escolar (mesas e carteiras) de interesse da Secretaria Municipal de Educação: **VALOR TOTAL R\$ 107.850,00 (cento sete mil oitocentos cinquenta reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, 12.365.0012.2-081 Manutenção e Funcionamento de Creches (30%), 12.365.0012.2-082 Manutenção e Funcionamento da Pré-Escola (30%) - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2024 - ROBERTH CLYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e ADÃO GOMES MAIA - Proprietário.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 6ff7217e0c947246fd1d03957f463b77

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

PORTARIA Nº 0648, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 647, DE 14 DE MARÇO DE 2024, QUE DESIGNOU MEMBROS INTEGRANTES PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA E DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO MAGISTÉRIO NA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PROF. PAULO FERNANDES SALGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III e IX, todos da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 647, de 14 de março de 2024, que designou membros integrantes para compor a Comissão Organizadora e de Avaliação do Processo Seletivo para preenchimento de vagas no magistério na escola em tempo integral Professor Paulo Fernandes Salgado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 31ddb21b972d289d9c053758aced19ee



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br